



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 600

Sexta-feira - 22 de Outubro de 2010

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Alto Bela Vista.....         | 1  |
| Antônio Carlos .....         | 3  |
| Arroio Trinta.....           | 3  |
| Atalanta.....                | 4  |
| Braço do Trombudo .....      | 5  |
| Caçador.....                 | 7  |
| Campo Alegre .....           | 19 |
| Campos Novos.....            | 28 |
| Canoinhas.....               | 29 |
| Capinzal .....               | 31 |
| Catanduvas.....              | 31 |
| Chapadão do Lageado .....    | 32 |
| Concórdia .....              | 32 |
| Coronel Martins.....         | 34 |
| Forquilha.....               | 34 |
| Fraiburgo.....               | 35 |
| Garopaba.....                | 36 |
| Gaspar .....                 | 36 |
| Governador Celso Ramos ..... | 39 |
| Herval do Oeste .....        | 41 |
| Imbituba .....               | 41 |
| Irineópolis .....            | 42 |
| Itapoá .....                 | 46 |
| Joaçaba.....                 | 48 |
| Luzerna .....                | 49 |
| Massaranduba.....            | 51 |
| Meleiro .....                | 51 |
| Nova Trento.....             | 53 |
| Pinheiro Preto .....         | 58 |
| Porto Belo.....              | 59 |
| Porto União.....             | 60 |
| Rio do Sul.....              | 60 |
| Salto Veloso.....            | 62 |
| São Lourenço do Oeste.....   | 62 |
| Schroeder .....              | 63 |
| Tunápolis.....               | 64 |
| Videira.....                 | 64 |

## Alto Bela Vista

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto N° 1.270

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do art. 7º, II, "c", da Lei Municipal nº 484, de 9 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária, internamente, na mesma ação orçamentária, com a finalidade de cumprimento de obrigações assumidas;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

|                     |   |
|---------------------|---|
| 08.00               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS          |
| 08.01               | Fundo Municipal de Saúde - FMS          |
| 10                  | SAÚDE                                   |
| 10.301              | Atenção Básica                          |
| 10.301.0034         | Atendimento Equitativo e Universalizado |
| 10.301.0034.2.057   | Atividades Gerais da Atenção Básica     |
| 3                   | DESPESAS CORRENTES                      |
| 3.3                 | Outras Despesas Correntes               |
| 3.3.90.00.0.1.301.0 | Aplicações Diretas                      |
| R\$ 5.000,00        |   |

Art. 2º O Crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior será suportado pela utilização de saldos que consta na mesma ação orçamentária, conforma se demonstra:

|                      |   |
|----------------------|---|
| 08.00                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS          |
| 08.01                | Fundo Municipal de Saúde - FMS          |
| 10                   | SAÚDE                                   |
| 10.301               | Atenção Básica                          |
| 10.301.0034          | Atendimento Equitativo e Universalizado |
| 10.301.0034.2.057    | Atividades Gerais da Atenção Básica     |
| 3                    | DESPESAS CORRENTES                      |
| 3.1                  | Pessoal e Encargos                      |
| 3.1.71.00.0.1.0301.0 | Transferência a Consórcios Públicos     |
| R\$ 2.500,00         |   |
| 4                    | DESPESAS DE CAPITAL                     |
| 4.4                  | Investimentos                           |
| 4.4.71.00.0.1.0301.0 | Transferências a Consórcios Públicos    |

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 18 de outubro de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH  
Responsável pelas Publicações

### Decreto Nº 1.271

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas com Investimentos na área de Transportes;

Considerando a previsão legal estabelecida no art. 7º, I, da Lei Municipal nº 484, de 09 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 3.105,58 (três mil, cento e cinco reais, cinquenta e oito centavos), para a majoração de saldo na seguinte ação orçamentária:

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| 05.00              | GERÊNCIA DE TRANSPORTES           |
| 05.01              | Gerência de Transportes           |
| 26                 | TRANSPORTE                        |
| 26.782             | Transporte Rodoviário             |
| 26.782.0019        | Rodovias Municipais Adequadas     |
| 26.782.0019.2.035  | Manutenção de Máquinas e Veículos |
| 3                  | DESPESAS CORRENTES                |
| 3.3                | Outras Despesas Correntes         |
| 3.3.90.00.0.1.0112 | Aplicações Diretas                |
| R\$ 3.105,58       |                                   |

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação verificado em 18 de Outubro de 2010, exclusivamente no vínculo: 0.1.0112 - Recursos Vinculados à CIDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 19 de Outubro de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH  
Responsável pelas Publicações

### Portaria Nº 149

Concede Licença para Tratamento de Saúde

SERGIO LUIZ SCHMITZ; Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do artigo 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de Janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, LAURINDO LAVRENZ, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; no Período de dois(02) dias, á contar do dia 19 de Outubro de 2010, conforme, atestado médico expedido na mesma data desta Portaria; Dr Ricardo Scopel Pasini-CRM16.576.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, SC, 19 de Outubro de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH  
Responsável pelas Publicações.

### Processo de Licitação Nº 014/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA  
Processo de Licitação nº 014/2010  
Pregão nº 009/2010

O Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, tipo menor preço, para aquisição de dois veículos de passeio, novos, sobre pneus, tudo conforme descrição detalhada no objeto do Edital, todo conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e consoante com as normas elencadas do Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até à 09h30min horas, do dia 05 de novembro de 2010. Na mesma data, às 09h45min, em sessão pública, dirigida por pregoeiro designado, haverá a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital e informações, pelo telefone (49) 3455-9022 e no sítio: [www.altobelavista.sc.gov.br](http://www.altobelavista.sc.gov.br).

Alto Bela Vista (SC), em 21 de outubro de 2010.  
SERGIO LUIZ SCHMITZ  
Prefeito Municipal.

# Antônio Carlos

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 131/2010

DECRETO Nº 131/2010

Decreta Luto Oficial no Município de Antônio Carlos/SC e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o falecimento do ilustre antoniocarlsruhe, Lauro Junkes, no dia 20 de outubro de 2010, renomado escritor, professor da Universidade Federal de Santa Catarina, membro e atualmente Presidente da Academia Catarinense de Letras;

Considerando, o importantíssimo legado e o exemplo de princípios e moral deixados pelo falecido, que muito fez pelo engrandecimento do nome de Antônio Carlos/SC, sua terra natal, deixando relevantes serviços prestados a esta cidade;

Considerando ainda que, na qualidade de dirigente maior do Município, o Prefeito tem o dever de interpretar o sentimento do seu povo, bastante sensibilizado pela perda deste ilustre antoniocarlsruhe;

DECRETA:

Art. 1º - É decretado LUTO OFICIAL no Município de Antônio Carlos/SC por três dias, a partir de 20 de outubro, em homenagem ao escritor e professor Lauro Junkes, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na Secretaria Municipal, em 20 de outubro de 2010.

MAURO CÉZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Decreto Nº. 132/2010

DECRETO Nº. 132/2010 de 20 de Outubro de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.284 de 19 de Outubro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 444.840,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
11.01.10.301.0005.2.020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 264.840,00

11.01.10.301.0005.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 180.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
11.01.10.301.0005.1.013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 44.840,00

Subtrair outros casos R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 20 de Outubro de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Outubro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Aviso de Licitação - PL Nº 124/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 124/2010; Modalidade: Pregão Presencial; Tipo: Menor preço por item; Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de um Servidor Processador e um Palm (Material Permanente), para Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, conforme descrito no edital e seus anexos; Entrega dos envelopes e abertura: dia 08/11/2010 às 10:00 (dez) horas.

Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123. Ou no site [www.antoniocarlos.sc.gov.br](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br)

Antônio Carlos, 21 de Outubro de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

# Arroio Trinta

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 1333

DECRETO Nº 1333, de 20 de outubro de 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item II da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nas dotações

orçamentárias a seguir discriminadas:

|                        |                                     |              |
|------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 02                     | CHEFIA DO EXECUTIVO                 |              |
| 02.05                  | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE     |              |
| 02.05.13               | CULTURA                             |              |
| 02.05.13.392           | DIFUSÃO CULTURAL                    |              |
| 02.05.13.392.1301      | DESENVOLVIMENTO CULTURAL            |              |
| 02.05.13.392.1301.2039 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS |              |
| 33900000-0100.00       | Aplicações Diretas                  | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTADO     |                                     | R\$ 3.000,00 |

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

|                        |                                     |              |
|------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 02                     | CHEFIA DO EXECUTIVO                 |              |
| 02.05                  | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE     |              |
| 02.05.13               | CULTURA                             |              |
| 02.05.13.392           | DIFUSÃO CULTURAL                    |              |
| 02.05.13.392.1301      | DESENVOLVIMENTO CULTURAL            |              |
| 02.05.13.392.1301.2039 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS |              |
| 44900000-0100.00       | Aplicações Diretas                  | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL ANULADO          |                                     | R\$ 3.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 20 de outubro de 2010.

CLÁUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 20 de outubro de 2010.

NELSON CAMPAGNIN  
Secretário Municipal de Administração

### Portaria Nº 164

PORTARIA Nº 164, de 19/10/2010.

Exonera Servidor Nomeado para Cargo Comissionado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR o servidor municipal LUIZ CIVIDINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 075.476.849-04, Cédula de Identidade nº 287.451, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS, Nível CC-07, admitido conforme Portaria de Nomeação nº 030 de 03/01/2000, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 19 de outubro de 2010.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de outubro de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### Portaria Nº 165

PORTARIA Nº 165, de 19/10/2010.

Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, NELSON CAMPAGNIN, brasileiro, casado, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, relativas ao período aquisitivo de 03/05/2009 à 03/05/2010, e gozo das mesmas no período de 19/10/2010 a 17/11/2010, sendo que o mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de outubro de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

### Edital Notificação 19.10.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º, da Lei Federal Nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Arroio Trinta/SC, a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

| Data Recebimento | Banco/Agencia/Conta                                    | Origem              | Recursos  | Valor (R\$)  |
|------------------|--|---------------------|---|--------------|
| 19/10/2010       | Banco do Brasil<br>Agencia: 5.322-8<br>Conta: 24.884-3 | Ministério da Saúde | Piso da Atenção Básica – PAB– Comp. 09/2010                 | R\$ 5.440,50 |
| 19/10/2010       | Banco do Brasil<br>Agencia: 5.322-8<br>Conta: 24.884-3 | Ministério da Saúde | Programa de Assistência Farmacêutica Básica – Comp. 09/2010 | R\$ 1.546,15 |

Arroio Trinta/SC, 19 de outubro de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

# Atalanta

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei N.º 1179/2010.

LEI N.º 1179/2010.

“Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do

orçamento do Município para o corrente exercício:

- 03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 04.122.0007.2.003 - Manutenção da Administração Geral  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00  
 05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00  
 12.365.0049.2.020 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0015 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00  
 09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.0088.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0014 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por esta Lei correrão por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

- 04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO  
 04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO  
 20.606.0031.2.012 - Mecanização Agrícola  
 3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00  
 20.606.0034.2.013 - Realização de Promoções e Eventos  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00  
 05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00  
 12.361.0049.2.019 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00  
 06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS  
 06.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS  
 15.451.0064.1.006 - Construção e Ampliação de Sistemas de Esgotos  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0112 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00  
 26.782.0061.1.009 - Construção e Reparos de Pontes e Pontilhões  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0112 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00  
 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00  
 26.782.0061.2.027 - Manutenção do Setor Rodoviário  
 4.4.90.00.00.00.00.00.0115 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 20 de Outubro de 2010.  
 BRAZ BILCK  
 Prefeito Municipal

### Lei Nº 1178/2010

LEI Nº 1178/2010

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEL URBANO MATRICULADO SOB No. 5.274, LIVRO 02, C.R.I. DE ITUPORANGA-SC, MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREA ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADO O "GINÁSIO DE ESPORTES ESTADUAL MANOEL INÁCIO ANTUNES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em razão da Lei Estadual No. 15.244/2010, receber do Estado de Santa Catarina, por doação, o imóvel urbano, situado na rua Constâncio Küm-mel, fazendo esquina com as ruas Cristiano Schlichting e Porto Alegre, contendo a área de 5.528,00 m2 (cinco mil, quinhentos e vinte e oitos metros quadrados), imóvel devidamente matriculado sob No. 5.274 livro 02, junto ao C.R.I. de Ituporanga-SC, edificado com área em alvenaria medindo 1.384,50 m2, imóvel denominado "GINÁSIO DE ESPORTES ESTADUAL MANOEL INÁCIO ANTUNES", com objetivo de facilitar a manutenção e melhoramentos necessário, visando à prática do esporte amador e profissional.

Parágrafo Único: O imóvel recebido em doação com fim específico, poderá também ser utilizado para finalidades que visem o desenvolvimento cultural e econômico do Município ou projetos de interesse público, caso contrário.

Art. 2º A referida doação é feita com a clausula de reversão, nas regras estipuladas na art.3º. da Lei No. 15.244/2010, concordando expressamente o Donatário com a clausula de reversão e demais artigos estipulados na Lei Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos.

do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009.

Prefeitura Do Municipio de Atalanta (SC), 20 de outubro de 2010.  
 BRAZ BILCK  
 Prefeito Municipal

## Braço do Trombudo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto 046/2010

DECRETO N º 046/2010

Constitui e Nomeia os Membros da Comissão de Avaliação de Servidores Públicos em Estágio Probatório

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 09/99, de 17.11.99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e parágrafo 4º do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, etc

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, formada pelos servidores: Rosana Baade Leonhardt, Sylvania Rohling Goede, Tarcisio José Prim, Albanir Martins e Denise Schüssler.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela servidora Rosana Baade Leonhardt e Secretariada por Sylvania Rohling Goede e tem como objetivo executar a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 3º. A Comissão ora constituída seguirá as normas do Decreto nº 067/05, de 26.08.05 que baixou instruções especiais sobre Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 20 de outubro de 2010.  
 VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO****Ata de Registro de Preço 2/2010**

Página: 1/1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2010****Número do Registro de Preços: 2/2010      Data do Registro: 04/01/2010      Válido até: 04/01/2011****Objeto da Compra:** Aquisição de óleo diesel para abastecimento frota Secretaria de Obras, Agricultura e Transporte Escolar.

| Item | Especificação    | Unid. | Fornecedor  | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|------------------|-------|---|-----------------|----------------|---------------|
| 1    | OLEO DIESEL (16) | L     | WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (7710) | WDCOM           | 1,8400         | 1             |
|      |                  |       | VEGA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA (8620)               | PETROBRAS       | 1,8450         | 2             |

BRACO DO TROMBUDO , 4 de Janeiro de 2010.

# Caçador

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 2760

L E I Nº 2.760, de 20 de outubro de 2010.  
Suplementa e anula dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes, na importância total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

|  |                |
|--|----------------|
| 12.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES                           |                |
| 27.812.0031.2.109 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes |                |
| 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas                                | R\$ 250.000,00 |
| TOTAL  | R\$ 250.000,00 |

(Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para atender a suplementação orçamentária realizada na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Caçador, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), abaixo discriminada:

|   |                |
|---|----------------|
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR                                 |                |
| 01.031.0001.1.191 - Ampliar, Adquirir, Construir, Reformar e Manter |                |
| 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas                                   | R\$ 250.000,00 |
| TOTAL   | R\$ 250.000,00 |

(Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

### Lei Nº 2761

L E I Nº 2.761, de 20 de outubro de 2010.  
Suplementa e anula dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais):

|   |               |
|---|---------------|
| 02.01 - GABINETE DO PREFEITO  |               |
| 04.122.0033.2.013 - Contribuições Financeiras a Entidades                 |               |
| 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | R\$ 80.000,00 |

|      |               |
|------|---------------|
| SOMA | R\$ 80.000,00 |
|------|---------------|

|   |                |
|---|----------------|
| 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  |                |
| 12.367.0011.2.068 - Contribuições Financeiras para Entidades de Apoio aos Portadores de Deficiência |                |
| 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                           | R\$ 60.000,00  |
| SOMA  | R\$ 60.000,00  |
| TOTAL   | R\$ 140.000,00 |

(Cento e quarenta mil reais).

Art. 2º Para atender a suplementação orçamentária realizada na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Caçador, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), abaixo discriminada:

|   |                |
|---|----------------|
| 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR                                 |                |
| 01.031.0001.1.191 - Ampliar, Adquirir, Construir, Reformar e Manter |                |
| 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas                                   | R\$ 140.000,00 |
| TOTAL   | R\$ 140.000,00 |

(Cento e quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

### Lei Nº 2762

L E I Nº 2.762, de 20 de outubro de 2010.  
Abre Crédito Especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação:

|  |                |
|--|----------------|
| 02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                           |                |
| 15.452.0020.2.071 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |                |
| 4.4.90.00.0024 - Aplicações Diretas                            | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL  | R\$ 100.000,00 |

(Cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão provenientes de Convênio firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Caçador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.  
SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Lei Nº 2763**

L E I Nº 2.763, de 20 de outubro de 2010.

Autoriza conceder incentivos à empresa Unidas Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplenagem à empresa Unidas Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Onio Pedrassani, nº 515, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.829/0001-59, a título de incentivo de geração de empregos e tributos, constantes na cessão de 200 (duzentas) horas de trator de esteiras D-65, em área de terreno urbano de propriedade da empresa, localizada em frente ao Sesi.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo, destinam-se a preparação da área objetivando a construção da nova sede da empresa com área de 4.150,00 m2 (quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Os custos com a operacionalização dos serviços solicitados, consistentes na aquisição de óleo combustível e no pagamento do horário extraordinário do operador do equipamento, serão de responsabilidade da empresa beneficiária, conforme orçamento realizado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º A Prefeitura Municipal somente poderá autorizar o início da execução dos serviços após comprovação do recolhimento pela beneficiária, dos valores a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia do comprovante do pagamento efetuado pela beneficiária, no prazo de até 10 dias contados do recolhimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Decreto 4.603**

DECRETO nº 4.603, de 01 de setembro de 2010.

Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, no valor de R\$ 298.900,00 (Duzentos noventa e oito mil e novecentos reais), conforme segue:

02.01- SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2.006- Manutenção da Assessoria Jurídica  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 4.500,00  
SOMA R\$ 4.500,00

02.02- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.123.0002.2.005- Manutenção da Secretaria da Administração e Fazenda  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 130.000,00  
SOMA R\$ 130.000,00

02.03- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
15.452.0020.2.071- Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas ..R\$ 50.000,00  
15.452.0020.1.048- Pavimentação de vias públicas  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 50.000,00  
15.452.0020.2.072- Manutenção de Vias Urbanas  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 2.400,00  
SOMA R\$ 102.400,00

02.04- DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
06.181.0004.2.019- Manutenção da Guarda Municipal  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00  
SOMA R\$ 4.000,00

02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0011.1.105- Construção e reformas de ginásio esportivos  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00  
12.361.0011.2.048- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.50.00.00- Transf.a Inst.Privadas sem fins lucrativos R\$ 20.000,00  
SOMA R\$ 28.000,00

02.07- SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO INTERIOR  
20.606.0026.2.091- Manutenção da Secretaria da Agricultura  
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 30.000,00  
SOMA R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 298.900,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 298.900,00 (Duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme segue:

02.01- SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2.006- Manutenção da Assessoria Jurídica  
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 4.500,00  
SOMA R\$ 4.500,00

02.02- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
04.123.0002.2.005- Manutenção da Secretaria da Administração e Fazenda  
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 130.000,00  
SOMA R\$ 130.000,00

.03- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
15.452.0020.2.071- Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura  
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas ..R\$ 50.000,00  
15.452.0020.1.048- Pavimentação de vias públicas  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 50.000,00  
15.452.0020.2.072- Manutenção de Vias Urbanas  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 2.400,00  
SOMA R\$ 102.400,00

02.04- DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
06.181.0004.2.019- Manutenção da Guarda Municipal  
3.1.91.00.00- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00  
SOMA R\$ 4.000,00

02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0011.1.105- Construção e reformas de ginásio esportivos  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00  
12.361.0011.2.048- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.00.00- Aplicações diretas R\$ 20.000,00



SOMA R\$ 28.000,00

02.07- SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO INTERIOR

20.606.0026.2.091- Manutenção da Secretaria da Agricultura  
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas R\$ 30.000,00  
SOMA R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 298.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 01 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Decreto 4.604**

DECRETO nº 4.604 de 01 de setembro de 2010  
Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas e Superávit financeiro

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, e Superávit Financeiro no valor de R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais), conforme segue:

04.01- Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0008.2.037-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.0002-Aplicações Diretas R\$ 60.000,00  
3.3.90.00.0023-Aplicações Diretas R\$ 17.000,00  
3.3.90.00.0064-Aplicações Diretas R\$ 20.000,00  
SOMA R\$ 97.000,00

10.301.0008.2.151-Manutenção do Setor de Farmácia  
3.3.90.00.0002-Aplicações diretas R\$ 6.000,00  
3.3.90.00.0023-Aplicações Diretas R\$ 15.000,00  
SOMA R\$ 21.000,00  
TOTAL R\$ 118.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), e pelo Superávit financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme segue:

04.01- Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0008.2.037-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.1.90.00.0064-Aplicações Diretas R\$ 20.000,00  
3.1.91.00.0002-Aplicações Diretas R\$ 60.000,00  
3.3.71.00.0023-Consórcios Públicos R\$ 17.000,00  
SOMA R\$ 97.000,00

10.301.0008.2.151-Manutenção do Setor de Farmácia  
3.3.90.00.0023-Aplicações diretas R\$ 6.000,00  
SOMA R\$ 6.000,00  
TOTAL R\$ 103.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 01 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Decreto 4.605**

DECRETO nº 4.605 de 01 de setembro de 2010.  
Suplementa Dotação Orçamentária pelo remanejamento entre despesas.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, por remanejamento entre despesas, no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), conforme segue:

05.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0005.2.026--Manutenção do Projeto Sentinela  
3.1.90.00.00-Aplicações diretas R\$ 12.000,00  
08.244.0005.2.029-Manutenção do CRAS  
3.3.90.00.00-Aplicações diretas R\$ 6.000,00  
SOMA R\$ 18.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do remanejamento entre despesas no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme segue:

05.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0005.2.026--Manutenção do Projeto Sentinela  
3.1.90.00.51-Aplicações diretas R\$ 12.000,00  
08.244.0005.2.029-Manutenção do CRAS  
3.3.90.00.52-Aplicações diretas R\$ 6.000,00  
SOMA R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 01 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**Decreto 4.635**

DECRETO nº 4.635, de 30 de setembro de 2010.  
Suplementa Dotação Orçamentária pelo Excesso de Arrecadação.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 17/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias, pelo Excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme segue:

12.01-Fundação Municipal de Esportes  
27.812.0031.2.109-Manutenção da Fundação Municipal de Esportes  
3.3.90.00.00-Aplicações diretas R\$ 70.000,00

Art. 2º Em atendimento à suplementação realizada na forma disposta no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de setembro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

#### **Decreto 4.649**

DECRETO nº 4.649, de 15 de outubro de 2010.  
Anula Pregão Presencial nº 33/2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Pregão Presencial nº 33/2010, emitido em 25/08/2010, processo de licitação nº 63/2010, por não ter comparecido ninguém, caracterizando uma licitação deserta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

#### **Decreto 4.664**

DECRETO nº 4.664, de 20 de outubro de 2010.  
Estabelece horário especial de expediente para a Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de expediente para a Vigilância Sanitária, das 13h00 as 19h00, a partir de 25 de outubro de 2010

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

#### **Portaria 19.917**

PORTARIA Nº 19.917, de 06 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do

Município de Caçador, e o art. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

NOMEAR os médicos, a seguir relacionados, para comporem Junta Médica que irá avaliar as condições de saúde dos Servidores Públicos Municipais, e apresentarem os respectivos Laudos Médicos, no prazo de 15 dias, à Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal, conforme segue:

Dia 08/10/2010

|                  |  |
|------------------|--|
| Servidora:       | MARINES APARECIDA FAVARIN MANENTI                                |
| Médicos Peritos: | Sidney Roberto Marins, Marcos Antonio Henning e Nelson Dallagnol |

|                  |  |
|------------------|--|
| Servidora:       | OLIVIA SACON DE MELLO  |
| Médicos Peritos: | Sidney Roberto Marins, José Vitor Caporalli e Nelson Dallagnol |

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 06 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda

#### **Portaria 19.920**

PORTARIA Nº 19.920, de 19 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador e art. 99, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal CLEUSA CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche e Berçário, Referência 2.1A, lotada na Secretaria de Educação, 360 (trezentos e sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 04 de outubro de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

#### **Portaria 19.921**

PORTARIA Nº 19.921, de 17 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 114, da Lei complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e com nova redação dada pela Lei Complementar nº 137/2008,

R E S O L V E :

CONCEDER as Servidoras Públicas Municipais, abaixo relacionadas, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, especificando: nome, cargo, carga horária, secretaria de lotação e data de afastamento, conforme segue:

| Cód. | Nome                            | Cargo                        | CH | Sec. | Data Afast |
|------|---------------------------------|------------------------------|----|------|------------|
| 9845 | Cristiane Moreira Camargo       | Administradora Escolar       | 40 | 05   | 28/09/2010 |
| 8948 | Luciane Maria Fernandes Strauss | Professora Educação Infantil | 20 | 37   | 01/10/2010 |

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

### Portaria 19.922

PORTARIA Nº 19.922, de 19 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, e de conformidade com o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações,

RESOLVE:

DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Servidora Pública Municipal MARIA SALETE WERLANG LEBELEIN, ocupante do cargo de Bioquímica, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 256 (duzentos e cinquenta) dias, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022010.1.00030/10-6, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 22/09/2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda.

### Portaria 19.923

PORTARIA Nº 19.923, de 19 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, art.41,

RESOLVE:

SUSPENDER o período de avaliação de Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal MARINES APARECIDA FAVARIN MANENTI, ocupante do cargo de Servente Educação, lotada na Secretaria de Educação, em razão da servidora estar em licença para tratamento de saúde, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2010.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda

### Portaria 19.924

PORTARIA Nº 19.924, de 19 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador e art. 99, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal OLIVIA SACON DE MELLO, ocupante do cargo de Agente de Serviços e Obras Públicas, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, 06 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a contar de 08 de outubro de 2010, conforme laudo da perícia médica.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda

### Portaria 19.925

PORTARIA Nº 19.925, de 19 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador e art. 99, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal MARINES APARECIDA FAVARIN MANENTI, ocupante do cargo de Servente Educação, lotada na Secretaria de Educação, 08 (oito) meses de licença para tratamento de saúde, a contar de 08 de outubro de 2010, conforme laudo da perícia médica.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH  
Secretário da Administração e Fazenda

### Anulação PR 18-2010 FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR  
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 18/2010 - FUNDEMA  
OBJETO: Anula-se o presente processo haja vista que a única empresa participantes foi inabilitada.  
Maiores Informações no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 29 de setembro de 2010.

### **Aviso Credenciamento 03-2010 PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

CRENCIAMENTO DE JORNAIS, REVISTAS, ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET E PROGRAMETES DE TV PARA VEICULAÇÃO NA FORMA DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL Nº 03/2010

Objeto: Credenciar jornais, revistas, endereço eletrônico na internet e programetes de TV, nos termos do Decreto Municipal nº 4.657, de 20 de outubro de 2010

Inscrições: Junto à Prefeitura Municipal de Caçador, Departamento de Licitações de Contratos, situado na Avenida Santa Catarina, 195, no horário de expediente.

Data: máximo até às 19:00 horas do dia 08 (oito) de novembro de 2010.

Documentos Necessários: Apresentação de cópias autenticadas dos documentos constantes no Item IV do Edital de Credenciamento.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 20 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal

### **Aviso Licitação PR 80-2010 PREFEITURA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 80/2010

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 Horas do Dia 08/11/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 Horas do Dia 08/11/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Site Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 20 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal

### **Edital de Convocação 82/2010- Concurso**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 82, de 20 de outubro de 2010.  
Convoca aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o estabelecido no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos

Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

### **C O N V O C A:**

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 17/11/2006, para TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com os Decretos nºs 3.699, de 01/03/2007 e 3.763, de 15/06/2007, que homologaram o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Luciana Ines Domingues

a) O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

**IPASC****Convite Aviso de Licitação Nº. 2/2010**

|  |  |
|--|--|
| <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b><br><b>IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR</b>         | <b>CONVITE</b><br><b>Nr.: 2/2010 - CV</b>  |
| CNPJ: 04.272.905/0001-71<br>Rua General Osório, 52<br>C.E.P.: 89500-000 - Caçador - SC | Processo Administrativo: 11/2010<br>Processo de Licitação: 11/2010<br>Data do Processo: 15/10/2010 |

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 2/2010**

A Comissão Especial de Licitação, da IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 381, de 15/10/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/10/2010**, às **14:05** horas, no endereço, Rua General Osório, 52, Caçador-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 2/2010-CV na modalidade Convite p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:****AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO PARA CONTABILIDADE.**

Caçador, 15 de Outubro de 2010.

-----  
KAREN FERNANDA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Licitação

**Edital Convite Nº 02/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR

CONVITE Nº 02/2010

1 – PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.272.905/0001-71, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Fernando Scolaro, convida Vossa Senhoria para apresentar proposta, a fim de participar da LICITAÇÃO na modalidade de CONVITE nº 01/2010, do tipo MENOR PREÇO ÍTEM, o qual será julgado e processado em conformidade com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, bem como as condições deste Convite, a realizar-se na sede do IPASC, no dia 27 de outubro de 2010 às 14:05 horas.

1.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e proposta de preço deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, situado na Rua General Osório, n. 52, no máximo até às 14:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2010, ou seja, 05 (cinco) minutos antes do horário fixado para a abertura dos mesmos.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR PARA CONTABILIDADE, com entrega estimada para 5 dias corridos, conforme especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO   |
|------|------|----|---|
| 01   | 01   | UN | Microcomputador<br>· Processador Core 2 Quad Q8400 2.66GHZ, L2 4MB;<br>· Gabinete Preto 4 baias com 2 entradas frontal de USB;<br>· Fonte ATX 350W;<br>· Placa Motherboard com som, video e rede 10/100/1000 integrado;<br>· Leitor de cartões interno, frontal para MS/MS DUO/CF/CFII / SD/ MMC / XD / T-Flash / M2 e pendrive;<br>· 4 Giga de memória DDR2 800MHZ;<br>· HD 500 giga SATAII 7.200rpm;<br>· Gravador de DVD SATA;<br>· Caixas de som USB 6W de potência RMS;<br>· Teclado multimidia USB com garantia de 3 (três) anos;<br>· Mouse óptico USB com garantia de 3 (três) anos;<br>· Monitor de video resolução 1920x1080/2.000.000:1/5ms/D-Sub/FULLHD 21,5" Wide;<br>· Sistema Operacional: Windows7 Professional OEM;<br>· Pacote Office 2010 professional OEM;<br>· Nobreak potência 1000Va, 500W, 6 tomadas de saída, 2 baterias de 5AH. |

2.2. Condições para entrega:

a) A proponente deverá entregar e montar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância de no máximo 5 (cinco) dias corridos, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, situado na Rua General Osório, n. 52;

- b) Todas as despesas de entrega, descarregamento, instalação e montagem correrão por conta da empresa vencedora;
- c) Os materiais deverão ser novos e ter garantia mínima de 12 (doze) meses;
- d) O atendimento quando solicitado assistência técnica deverá ser no máximo em 72 (setenta e duas) horas no local de instalação, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de peças, os problemas que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia;
- e) O Micro computador deverá conter sistema operacional gráfico, que permita fácil gerenciamento de software e arquivos, com compactação transparente a nível de arquivos, sistema de menus, ajuda e referência em português, com licença de uso, CD e manuais originais e Windows, com todos os cabos necessários para o devido funcionamento;
- f) A empresa vencedora do certame deverá instalar os equipamentos, passando os dados das máquinas já existentes para a máquina nova e, deixar todos os componentes em perfeito funcionamento;
- g) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o IPASC perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;
- h) Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações.

## 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da Licitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos em original ou cópias, desde que legíveis, autenticadas conforme artigo 32 da Lei 8.666/93:

1. Certificado de Registro Cadastral no Município de Caçador dentro do prazo de validade (as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo, no envelope de habilitação);

2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).

3.2. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento certidão expedida pela junta comercial ou registro de pessoa jurídica expedido pelo cartório comprovando que a empresa é ME ou EPP. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir os benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível, autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

3.5. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

3.6. A documentação deverá ser entregue em envelope timbrado e lacrado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

ENVELOPE Nº: 1 - DOCUMENTAÇÃO  
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
 IPASC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - SC  
 CONVITE Nº: 02/2010  
 DATA DA ABERTURA: 27/10/2010

#### 4. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

4.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão de pronto inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇO, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

4.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇO, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

4.4. Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrados em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

4.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 02 (dois) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

4.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

4.8. Os licitantes inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇO. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital.

#### 5 - DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá preencher a proposta com "PREÇO UNITÁRIO" e o "PREÇO TOTAL" dos objetos, "CARIMBO" da empresa proponente, "NOME" e "ASSINATURA" do responsável legal, e validade da proposta.

5.2. As propostas poderão ser elaboradas utilizando-se o Anexo I – Proposta de Preços ou em papel timbrado da proponente desde que atenda a todas as exigências contidas neste convite.

5.3. As propostas devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devem ser entregues em envelope timbrado e lacrado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

ENVELOPE Nº: 2 - PROPOSTA DE PREÇO  
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
 IPASC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - SC  
 CONVITE Nº: 02/2010  
 DATA DA ABERTURA: 27/10/2010

5.4. Serão rejeitadas as propostas que omitirem qualquer elemento exigido no Convite, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação quantitativa, ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Convite, ou ainda, propostas que sejam, mesmos parcialmente inexequíveis, assim declaradas mediante exposição da Comissão de Licitação.

5.5. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.6. Os materiais cotados deverão ser de boa qualidade e atender todas as especificações exigidas neste convite, caso não atenderem as especificações serão desclassificados os itens das propostas.

5.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para desempate será o sorteio público.

5.8. Por ser Licitação do tipo Menor Preço Por Item, os proponentes poderão cotar apenas um item.

5.9. Não serão consideradas propostas apresentadas por telegramas ou fax. A proposta após entregue é irretirável e irrenunciável.

5.10. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 5 (cinco) dias.

#### 6. ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

6.1. No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO.

6.2. O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

6.3. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

6.4. É de 02 (dois) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

6.5. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

6.6. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio público.

6.7. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo-lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes.

6.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.3. do presente instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

6.11. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

6.12. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da

intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

#### 7 – DO CONTRATO

7.1. Será firmado contrato com o(s) proponente(s) vencedor(es) durante a vigência da garantia, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos itens, podendo ser suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1o, da Lei 8.666/93.

7.2. Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

7.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação para assinatura do contrato, devendo manter-se durante a vigência deste nas mesmas condições de habilitação quanto à regularidade fiscal.

#### 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Órgão: 09.01. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

Programa: 04.122.7.2.034

Elemento: 4.4.90

Complemento: 4.4.90.52

Sub Elemento: 4.4.90.52.35

Recursos: Próprios

8.2. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais devidamente aprovados pela Direção Administrativa do IPASC e mediante apresentação de nota fiscal.

8.3. Os materiais somente deverão ser entregues mediante autorização de entrega emitida pelo departamento de compras, não serão aceitos entendimentos verbais.

8.4. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento.

#### 9 - DA MULTA

9.1. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2. Havendo infringência, por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato – Anexo III.

#### 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quando os convites forem enviados aos proponentes via FAX, os convidados deverão devolver o RECIBO DE ENTREGA DO CONVITE, devidamente carimbado, datado e assinado no ato de seu recebimento, também por FAX.

10.2. O IPASC se reserva o direito de contratar em todo ou em partes as quantidades do objeto licitado.

10.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

10.4. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

10.5. Os representantes das empresas proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes deverão estar munidos de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas.

10.6. O proponente deverá revisar os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, devendo o proponente entregar os produtos pelo preço cotado.

10.7. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

10.8. Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, entrar em contato, durante o expediente, com a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Osório, n. 52 ou pelo fone (49) 3563-0216.

10.09. Por ser licitação do Tipo Menor Preço Por Item fica o proponente vencedor obrigado a assinar o contrato, mesmo que vencedor de apenas um Item, independente do valor.

#### 11 - DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: ANEXO I – Proposta de Preços; ANEXO II – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; ANEXO III – Minuta do Contrato.

Caçador (SC), 15 de outubro de 2010.

FERNANDO SCOLARO  
Diretor presidente

Examinei e aprovo

ANEXO I  
CONVITE Nº 02/2010  
PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

#### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

(prazo mínimo: vide edital)

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ dias da Autorização.

(prazo máximo: vide edital)

#### 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Continua

ANEXO I  
CONVITE Nº 02/2010  
PROPOSTA DE PREÇOS

#### OBJETO DA PROPOSTA:

| ITEM            | QTDE | UN | DESCRIÇÃO   | MARCA | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|-----------------|------|----|---|-------|-----------|-----------|
| 01              | 01   | UN | Microcomputador<br>Processador Core 2 Quad Q8400<br>2.66GHZ, L2 4MB;<br>Gabinete Preto 4 baias com 2<br>entradas frontal de USB;<br>Fonte ATX 350W;<br>Placa Motherboard com som,<br>video e rede 10/100/1000 inte-<br>grado;<br>Leitor de cartões interno, frontal<br>para MS/MS DUO/CF/CFII /<br>SD/ MMC / XD / T-Flash / M2 e<br>pendrive;<br>4 Giga de memória DDR2<br>800MHZ;<br>HD 500 giga SATAII 7.200rpm;<br>Gravador de DVD SATA;<br>Caixas de som USB 6W de potên-<br>cia RMS;<br>Teclado multimidia USB com<br>garantia de 3 (três) anos;<br>Mouse óptico USB com garantia<br>de 3 (três) anos;<br>Monitor de video resolução<br>1920x1080/2.000.000:1/5ms/D-<br>Sub/FULLHD 21,5" Wide;<br>Sistema Operacional: Windows7<br>Professional OEM;<br>Pacote Office 2010 professional<br>OEM;<br>Nobreak potência 1000Va, 500W,<br>6 tomadas de saída, 2 baterias<br>de 5AH. |       |           |           |
| R\$ VALOR TOTAL |      |    |   |       |           |           |

CAÇADOR (SC), .....de.....de.....

Assinatura do Representante da Empresa

#### ANEXO II

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº ....., a empresa ..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(local e data)

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO Nº..../10  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2010 CONVITE Nº 02/2010

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.272.905/0001-71, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Fernando Scolaro, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n. 1.108.016 e CPF n. 438.580.319-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

CONTRATADA:  
Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Convite nº 02/2010, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR PARA CONTABILIDADE, conforme descrições e especificações constantes abaixo:

Microcomputador  
Processador Core 2 Quad Q8400 2.66GHZ, L2 4MB;  
Gabinete Preto 4 baias com 2 entradas frontal de USB;  
Fonte ATX 350W;  
Placa Motherboard com som, video e rede 10/100/1000 integrado;  
Leitor de cartões interno, frontal para MS/MS DUO/CF/CFII / SD/ MMC / XD / T-Flash / M2 e pendrive;  
4 Giga de memória DDR2 800MHZ;  
HD 500 giga SATAII 7.200rpm;  
Gravador de DVD SATA;  
Caixas de som USB 6W de potência RMS;  
Teclado multimidia USB com garantia de 3 (três) anos;  
Mouse óptico USB com garantia de 3 (três) anos;  
Monitor de video resolução 1920x1080/2.000.000:1/5ms/D-Sub/FULLHD 21,5" Wide;  
Sistema Operacional: Windows7 Professional OEM;  
Pacote Office 2010 professional OEM;  
Nobreak potência 1000Va, 500W, 6 tomadas de saída, 2 baterias de 5AH.

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a

contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelos valores unitários constantes na Cláusula Primeira.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços, despesas com custo, descarga, seguro e frete, instalação e montagem, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após a entrega dos materiais e mediante entrega da Nota Fiscal na direção administrativa do IPASC devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues e montados imediatamente após emissão da autorização de fornecimento parcelada, com tolerância de no máximo 5 (vinte) dias corridos, no IPASC, localizada na Rua General Osório, 52, Centro, Caçador, SC.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem como prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, durante a vigência da garantia, contados a partir da data de entrega dos itens, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Órgão: 09.01. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

Programa: 04.122.7.2.034

Elemento: 4.4.90

Complemento: 4.4.90.52

Sub Elemento: 4.4.90.52.35

Recursos: Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do CONTRATANTE:

- despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por empregados nos locais de trabalho;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- d) arcar com os pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- f) cumprir a legislação pertinente ao tema;
- g) efetuar o pagamento das despesas referente a taxas, registros e impostos referentes a execução dos serviços;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%;
- i) utilizar somente materiais novos;
- j) arcar com todas as despesas de entrega, descarregamento, montagem e instalação;
- k) entregar produtos com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- l) prestar atendimento quando solicitado assistência técnica, no máximo em 72 (setenta e duas) horas no local de instalação, devendo resolver, inclusive com substituição de peças, os problemas que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia;
- m) entregar Micro computador com sistema operacional gráfico, que permita fácil gerenciamento de software e arquivos, com compactação transparente a nível de arquivos, sistema de menus, ajuda e referência em português, com licença de uso, CD e manuais originais e Windows, com todos os cabos necessários para o devido funcionamento;
- n) entregar computador instalado, passar os dados da máquina já existentes para a máquina nova e, deixar todos os componentes em perfeito funcionamento;
- o) caso os produtos ou serviços não correspondam ao exigido no Edital, providenciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### CLÁUSULA NOVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato: modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada; rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; fiscalizar-lhe a execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

Advertência;

Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), ... de ..... de 2010.

|                        |            |
|------------------------|------------|
| O MUNICÍPIO DE CAÇADOR |            |
| CONTRATANTE            | CONTRATADA |

|              |          |
|--------------|----------|
| Testemunhas: |          |
| 1ª _____     | 2ª _____ |
| CPF          | CPF      |

## Campo Alegre

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº 6.240

DECRETO Nº 6.240 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010  
REGULAMENTA A LEI Nº 3.609 DE 16 DE JUNHO DE 2010,  
QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E  
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído através da Lei Municipal no 3.609, de 16 de junho de 2010, obedecerá aos preceitos da presente Regulamentação.

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento considera-se:

I - Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

II - Artes Gráficas: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou eletrônicos de realização, ou seja, com a utilização de impressão, computação e outros mecanismos;

III - Artes Plásticas: linguagens artísticas que compreendem a materialização de formas, linhas, movimentos e volumes, através de modalidades tradicionais e contemporâneas, inclusive de fotografia, arte digital e novas mídias;

IV - Artesanato: confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem

o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V - Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres;

VI - Cinema e Vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, à produção de filmes cinematográficos e videográficos;

VII - Contrapartida Social: conjunto de ações disponibilizadas à população, desenvolvidas pelo proponente do projeto, visando contribuir para a universalização e democratização do acesso às atividades culturais, sem qualquer prejuízo à livre expressão cultural;

VIII - Cultura Popular/Folclore: conjunto de manifestações transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, cantorias e folguedos populares, entre outras;

IX - Dança: linguagem artística que expressa seqüências de gestos, passos e movimentos corporais, geralmente coreografados e ritmados;

X - Doação: transferência definitiva de recursos financeiros, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte;

XI - Edições de Livros: produção de publicações de caráter eminentemente cultural, como livros de arte, literatura e humanidades;

XII - Evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição;

XIII - O Fundo Municipal de Cultura é mecanismo de incentivo à cultura que permite o repasse direto de recursos do Município a projetos previamente aprovados;

XIV - Literatura: área de produção artística que se utiliza da arte de escrever em prosa ou verso;

XV - Museu: instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de acervos;

XVI - Música: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

XVII - Patrimônio Cultural: área de preservação de bens materiais e imateriais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras;

XVIII - Produto Cultural: ação cultural de qualquer espécie, com possibilidades de apresentação, reprodução, contemplação, comercialização ou disponibilização pública;

XIX - Produtor Cultural: pessoa física ou jurídica domiciliada há no mínimo 2 (dois) anos no Município de Campo Alegre/SC, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado;

XX - Projeto Cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico ou à preservação do patrimônio cultural de Campo Alegre;

XXI - Teatro: linguagem artística relacionada à representação de personagens reais ou fictícios, por parte de atores, geralmente seguindo um texto ou roteiro de dramaturgia.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

#### SEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos artísticos e culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade de Campo Alegre, na forma e nos limites estabelecidos na Lei No 3.609/2010, bem como no presente Regulamento.

#### SEÇÃO II

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho de Administração;
- II - Comissão de Análise;

III - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
  - II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
  - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - V - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.
- § 1º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando considerar necessário.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o Prefeito Municipal;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise;
- IX - tornar públicos editais de seleção de projetos bem como seus resultados.

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Administração nomeará, entre os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, um secretário executivo que ficará responsável por:

- I - atender e orientar o público sobre a lei e seus benefícios;
- II - orientar os produtores culturais quanto à apresentação de projetos e prestação de contas;
- III - receber, protocolar e verificar a regularidade dos projetos culturais, quanto aos aspectos formais e documentais;
- IV - encaminhar os projetos irregulares para diligência junto aos seus proponentes;
- V - encaminhar os projetos culturais regulares à análise;
- VI - secretariar as sessões de avaliação dos projetos;
- VII - informar os proponentes sobre a aprovação ou não dos projetos;
- VIII - receber e encaminhar recursos e pedidos de prorrogação de prazos;
- IX - receber e autenticar os documentos das prestações de contas;
- X - manter banco de dados dos projetos, entidades e instituições culturais, produtores e incentivadores;
- XI - prestar suporte administrativo ao FMC, encaminhando autuações, portarias, publicações, notificações e demais procedimentos necessários.

Art. 10 - A Comissão de Análise será composta por 3 (três) membros, nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual

período, sendo defeso a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu término.

**Art. 11 - Compete à Comissão de Análise de Projetos (CAP):**

I - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e a orientação de agentes culturais e entidades privadas de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;

II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, em prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

V - acompanhar e controlar a entrega das prestações de contas dos projetos beneficiados, bem como o cumprimento das contrapartidas sociais;

VI - propor ao Conselho Municipal de Cultura a edição de normas específicas e/ou temporárias para a inscrição de projetos;

VII - analisar e autorizar as solicitações dos produtores beneficiados quanto à prorrogação de prazos de execução do projeto e alterações do orçamento;

VIII - analisar e deliberar sobre os recursos encaminhados por parte de proponentes que não obtiveram aprovação de seus projetos em primeira instância.

XIX - propor cortes e ajustes no Plano de Trabalho do projeto analisado.

§ 1º Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do proponente para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 2º Após a emissão pela CAP de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, por meio das respectivas câmaras, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

§ 3º Caso o Conselho Municipal de Cultura julgue necessário, poderão ser formadas comissões especiais, compostas por profissionais com conhecimentos específicos acerca dos conteúdos dos projetos apresentados.

**Art. 12 - Perderá o mandato o membro da CAP que se omitir na apresentação de parecer de até 3 (três) projetos que lhe tenham sido submetidos à análise, bem como os que faltarem injustificadamente a mais de 3 (três) convocações ao longo do mandato.**

**Parágrafo único:** Em qualquer caso de vacância, novo membro será nomeado para completar o período restante do mandato dos demais membros.

**Art. 13 - Aos membros da CAP, bem como aos membros de comissões julgadoras específicas de projetos apresentados ao FMC, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, como proponente ou beneficiado por participação direta ou indireta.**

§ 1º A proibição prevista no "caput" deste artigo aplica-se unicamente ao membro da CAP, não se estendendo às entidades ou instituições de que faça parte.

§ 2º Na hipótese citada no parágrafo anterior, o membro da CAP ficará impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas

entidades ou instituições de que faça parte.

**Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:**

I - distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;

II - aprovar ou rejeitar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§1º O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§3º Cada parecer será redigido por um relator, escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo.

**Art. 15 - Para atender as finalidades da Lei Municipal nº. 3.609 de 16 de junho de 2010, o Conselho Municipal de Cultura dividir-se-á em câmaras setoriais, compostas por 3 (três) membros, que atuarão nas seguintes áreas:**

I - música e dança;

II - artes cênicas;

III - cinema, fotografia, vídeo;

IV - literatura;

V - artes gráficas;

VI - artes plásticas;

VII - folclore, cultura popular e artesanato;

VIII - patrimônio cultural;

IX - biblioteca;

X - arquivo, pesquisa e documentação.

**Parágrafo único:** Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

### SEÇÃO III

#### DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração, CAP e Conselho Municipal de Cultura executarão suas funções de forma voluntária, sem perceber remuneração por seus serviços.**

**Parágrafo único:** A participação dos servidores públicos nas comissões de que trata o "caput" do presente artigo será considerada de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III

#### DO MECANISMO DE INCENTIVO À CULTURA

**Art. 17 - No início de cada exercício financeiro, decreto de iniciativa do Prefeito Municipal fixará o montante de recursos destinado à manutenção do Fundo Municipal de Cultura, oriundos de dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento do Município de Campo Alegre/SC, a cada ano.**

**Art 18 - Além dos recursos citados no artigo anterior, o Fundo Municipal de Cultura também poderá receber:**

I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições

oriundas de organismos públicos e privados;  
 II - rendimentos oriundas da aplicação de seus próprios recursos e/ou de organismos públicos privados;  
 III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
 IV - arrecadação de bilheteria nas áreas e segmentos culturais: dança, música, teatro, folclore, patrimônio, shows, eventos em geral, realizados no Espaço Cultural Professora Sirley Maria Neumann Johanson ou em outro prédio ou espaço público municipal, conforme regulamentação a ser efetuada por Decreto do Poder Executivo.  
 V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo de Cultura de Campo Alegre e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;  
 VI - receber recursos consignados com o Fundo Nacional da Cultura através de doações ou patrocínio;  
 VII - receber recursos do Governo do Estado de Santa Catarina;  
 XI - receber recursos de entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais através de programas oficiais, visando o fomento e intercâmbio cultural;  
 XII - receber doação de imóveis de pessoas físicas, jurídicas, espólios, inventários, massas falidas com a finalidade de manter o patrimônio cultural e disponibilizar estes imóveis em favor da cultura;  
 XIII - receber títulos oriundos de empréstimos compulsórios em geral, títulos da Dívida Agrária e/ou qualquer participação societária com a finalidade de converter em ação cultural;  
 XIV - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.  
 XV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;  
 XVI - multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio cultural;  
 XV - valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, eventualmente destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao FMC, por iniciativa do poder judiciário;

Art. 19 - Os recursos destinados ao FMC serão redistribuídos de forma a atender aos seguintes critérios:

I - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) para cobrir os custos administrativos e de manutenção dos espaços públicos de natureza cultural.

II - 70 a 80% (setenta a oitenta por cento) para custear projetos culturais aprovados pelas instâncias administrativas do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos percentuais citados nos incisos I e II deste artigo serão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e fixados por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, logo após a emissão do decreto previsto no art. 17.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Cultura se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por agentes culturais (pessoa física) e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede no Município de Campo Alegre e que apresentem documentação necessária para a aprovação.

Parágrafo Único: 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas ou agentes culturais que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

Art. 21 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer e comprovar contrapartida social, ou seja, retorno de interesse público, representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a serem considerados na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público, bem como percentual dos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura em epígrafe.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

Art. 22 - As áreas culturais atendidas pelos editais do Fundo Municipal de Cultura serão definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Ao definir as áreas culturais atendidas pelos editais, o Conselho Municipal de Cultura definirá também o montante destinado para cada uma das áreas e o valor máximo incentivado para cada projeto beneficiado nessa modalidade de incentivo, levando em consideração o valor total disponível no exercício financeiro.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Cultura poderá, a cada exercício financeiro, sugerir critérios adicionais e específicos para avaliação dos projetos encaminhados ao Edital de Apoio à Cultura, sem prejuízo dos critérios gerais previstos neste Regulamento.

Art. 24 - Os projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura serão avaliados pela CAP, por Comissões Específicas, quando for o caso, e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 25 - Os projetos qualificados no Edital deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 26 - Durante o exercício financeiro, os recursos destinados a uma área cultural beneficiada pelo Edital, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, deverão ser destinados a outras áreas e, não havendo projetos habilitados, para ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" do presente artigo, caberá à CAP referendar os novos projetos beneficiados, mediante análise da classificação obtida nas áreas culturais com o maior número de projetos apresentados e qualificados.

#### CAPÍTULO IV DOS PROJETOS CULTURAIS

##### SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 27 - Somente poderão ser beneficiados pelo FMC projetos de caráter estritamente cultural, encaminhados por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no Município de Campo Alegre há mais de 2 (dois) anos.

Art. 28 - Poderão ser beneficiados projetos culturais nas áreas de:

- I - música e dança;
- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;

- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - biblioteca;
- X - arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 29 - Nos projetos encaminhados para o FMC, é obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social, como apresentações, exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita.

Art. 30 - O valor máximo a ser pleiteado para cada projeto cultural será estipulado no respectivo edital de seleção.

Art. 31 - Os orçamentos dos projetos encaminhados ao FMC poderão prever no máximo até 5% (cinco por cento) do montante pleiteado para despesas de administração dos projetos, incluindo coordenação, materiais de expediente, contabilidade e secretaria, e no máximo até 10% (dez por cento) para despesas de divulgação.

Art. 32 - As despesas com impostos, quando for o caso, devem constar nos orçamentos, nos limites estipulados na legislação tributária.

Art. 33 - É vedado o paralelismo ou duplicidade no apoio aos mesmos itens dos projetos culturais incentivados, devendo o produtor cultural informar se o projeto está pleiteando ou recebendo recursos financeiros de outras esferas do Poder Público ou outras fontes financiadoras.

Art. 34 - É vedada a alteração do objeto, das contrapartidas sociais e do orçamento do projeto após sua aprovação, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e com base na devida justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer autorizar, ouvida a CAP, em todos os casos.

Art. 35 - Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 36 - Não poderão encaminhar projetos ao FMC, como proponentes ou participantes indiretos, os servidores públicos municipais detentores de cargos comissionados ou funções gratificadas. Parágrafo único: O não cumprimento do previsto neste artigo poderá submeter o servidor às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 37 - Os demais servidores públicos municipais podem participar dos projetos encaminhados por outros proponentes, desde que não façam parte das comissões de análise vinculadas ao FMC.

Art. 38 - Não poderão ser beneficiados projetos encaminhados por proponentes inadimplentes para com o Poder Público, conforme prevê a Lei 8.666/93.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

### SUBSEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO

Art. 39 - Todo projeto cultural que pretenda obter os incentivos do FMC deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no prazo previsto nos editais de seleção e na forma e nos limites estipulados no presente Regulamento.

Art. 40 - O proponente deverá preencher, em duas vias encadernadas em espiral, o Formulário de Encaminhamento previsto no Anexo I deste Regulamento, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Se Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos:
- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;
  - b) Cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF do representante legal da instituição;
  - c) Cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição;
  - d) Cópia do estatuto e/ou regimento da instituição;
  - e) Cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal (se tiver);
  - f) Relatório de atividades culturais da instituição no último ano;
  - g) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
  - h) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS e FGTS;
  - i) Cópias de comprovantes de domicílio no Município de Campo Alegre há mais de 2 (dois) anos.

- II - Se Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos:
- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;
  - b) Cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF do representante legal da empresa;
  - c) Cópia do contrato social da empresa;
  - d) Relatório de atividades culturais da empresa no último ano;
  - e) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
  - f) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS e FGTS;
  - g) Cópias de comprovantes de domicílio no Município de Campo Alegre/SC, há mais de 2 (dois) anos.

- III - Se Pessoa Física:
- a) Cópia do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
  - b) Currículo que comprove a atuação no setor cultural;
  - c) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
  - d) Cópias de comprovantes de residência e domicílio no Município de Campo Alegre/SC, há mais de 2 (dois) anos.

Art. 41 - Além dos formulários preenchidos e da documentação citada no artigo anterior, os projetos deverão vir acompanhados dos seguintes itens:

I - para projetos de artesanato, artes plásticas, gráficas e de fotografia:

- a) descrição sucinta das técnicas utilizadas, nome e currículo sucinto do(s) autor(es);
- b) imagens: no mínimo 3 (três) fotografias ou vídeo, em CD ou DVD, de trabalhos anteriores ou dos que se pretende expor.

II - Para projetos de dança: dança folclórica, folguedos populares e teatro:

- a) Nome e currículo sucinto do coordenador do grupo e ficha técnica (nome dos componentes do grupo, do diretor, coordenador, coreógrafo, figurinista, cenógrafo, autor do texto, da trilha sonora, quando for o caso);
- b) Currículo artístico do grupo: incluindo apresentações, premiações;
- c) Imagens: fotografias, ou vídeo ou matérias jornalísticas de outras apresentações do grupo, do ensaio ou da produção proposta;
- d) Roteiro de itinerância, quando for o caso.
- e) Cópia do texto, no caso de teatro.

III - Para projetos de bandas, corais, orquestras, grupos, ópera, intérpretes, instrumentistas e gravação fonográfica:

- a) Nome e currículo sucinto de todos os componentes do grupo, direção, coordenação, regência e produção, quando for o caso;
- b) Currículo artístico: incluindo apresentações, premiações e formação;

- c) Cópia em CD demonstração, com no mínimo 2 (duas) músicas executadas pelos proponentes, ou do material a ser gravado, quando for o caso;  
 d) Roteiro, local, direção, produção, duração, músicos envolvidos e itinerância, no caso de shows e espetáculos musicais.

IV - Para projetos de eventos como feiras, festivais, mostras, festas, encontros, palestras, colóquios, seminários e oficinas:

- a) Dados técnicos como: nome e currículo sucinto de todos os envolvidos na organização, direção, coordenação e produção, quando for o caso;  
 b) Programação prevista e infra-estrutura existente;  
 c) Currículos sucintos de palestrantes, ministrantes ou convidados, bem como do produtor responsável, quando for o caso.

V - Para projetos de edição de livros, revistas e catálogos:

- a) Cópia integral do texto a ser publicado, redigido em língua portuguesa ou, em casos específicos, contendo sua tradução;  
 b) Nome e currículo sucinto de todos os envolvidos: autor, tradutor, ilustrador, pesquisador, coordenador editorial, editora e designer gráfico, quando for o caso;  
 c) Em caso de parceria editorial, relacione detalhadamente a proposta de contrapartida da editora parceira em relação ao produto;  
 d) Autorização para publicação, quando for o caso;  
 e) Dados técnicos: dimensões, tipo de impressão, tiragem, papel e número de páginas.

VI - Para projetos de produção audiovisual:

- a) Cópia integral do roteiro, redigido em língua portuguesa ou, em casos específicos, contendo sua tradução;  
 b) Proposta e descrição das locações de filmagem;  
 c) Autorização para utilização de imagens, quando for o caso;  
 d) Autor, adaptador, roteiro, direção, direção artística, direção de fotografia, pesquisa, figurino, trilha sonora, cenografia e edição, quando for o caso;  
 e) Autorização do autor ou roteirista, quando for o caso;  
 f) Dados técnicos: características da produção, suporte e duração.

VII - Para projetos em CD-ROM, Internet, arte digital e multimídia:

- a) Currículo sucinto de todos os envolvidos;  
 b) Autorização para uso de textos e imagens, quando for o caso;  
 c) Simulação da proposta do produto a ser realizado;  
 d) Dados técnicos: características da produção, suporte, duração, veiculação e tiragem.

VIII - para projetos de museus, acervos, bibliotecas, arquivos e radiodifusão cultural:

- a) currículo sucinto do dirigente e de todos os envolvidos no projeto;  
 b) detalhamento técnico, conceitual, museológico, educativo ou de comunicação do projeto;  
 c) projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, para obras de ampliação, reforma ou restauração;  
 d) prévia autorização dos órgãos de preservação do patrimônio cultural, quando for o caso;  
 e) detalhamento técnico, no caso de aquisição de acervo, mobiliário ou equipamentos, incluindo características e quantidade.

IX - para projetos de restauração e conservação de bens protegidos por legislação de preservação do patrimônio cultural:

- a) currículo sucinto do responsável técnico pelos projetos e sua execução;  
 b) fotografias detalhadas do estado atual das áreas que sofrerão intervenção;  
 c) detalhamento técnico das intervenções propostas;  
 d) projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo e cronograma físico financeiro;  
 e) cópia da notificação, decreto de tombamento ou documento

similar;

- f) prévia autorização dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo único: Projetos em categorias ou modalidades não citadas neste artigo serão orientados pelo Conselho de Administração do FMC, que definirá as informações necessárias ou adicionais, conforme o caso.

## SUBSEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 42 - O Projeto Cultural encaminhado ao Fundo Municipal de Cultura, será imediatamente protocolado, recebendo numeração de processo e numeração de ordem.

Art. 43 - O Projeto Cultural protocolado será analisado em seu aspecto formal de preenchimento, compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados.

§ 1º Se apontada a necessidade de diligência, o produtor cultural será oficiado, devendo encaminhar posteriormente os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso supracitado, o projeto cultural somente continuará tramitando após o atendimento, por parte do produtor, de todas as complementações e/ou reparos solicitados, sob pena de seu arquivamento.

Art. 44 - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura encaminhará os projetos culturais à análise da CAP.

## SUBSEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 45 - Os projetos encaminhados à CAP deverão ser analisados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os quais os mesmos deverão ser devolvidos à Executiva, acompanhados de seus respectivos pareceres para encaminhamento ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 46 - Todos os projetos culturais encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres com pontuação que varia de 1 a 10 para cada quesito relacionado no parágrafo 1º deste artigo. A soma da pontuação obtida nos quesitos, aliada às considerações registradas por escrito pelos avaliadores, ordenará a classificação dos projetos, em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação obtida.

§ 1º Dentre os principais critérios de avaliação, para efeito de pontuação e classificação, deverão ser considerados:

- I - o mérito artístico ou cultural;  
 II - a viabilidade e coerência orçamentária;  
 III - a contrapartida social proposta;  
 IV - o caráter multiplicador do projeto;  
 V - a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;  
 VI - a exequibilidade dos prazos propostos;  
 VII - o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.

§ 2º A CAP, por ocasião da análise dos projetos, poderá sugerir outras formas de contrapartida social, além da proposta pelo produtor cultural.

Art. 47 - Os projetos aprovados e os valores respectivos dos apoios deverão constar em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e publicada na forma da lei.

§ 1º A publicação da portaria de que trata este artigo autoriza

a assinatura de contrato entre o Fundo Municipal de Cultural e o proponente beneficiado, ocorrendo o repasse dos recursos no prazo estipulado.

§ 2º Da decisão negativa caberá recurso ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo este submeter o pedido a novo encaminhamento ao Conselho Municipal de Cultura, que deverá deliberar sobre o assunto no mesmo prazo.

Art. 48 - O produtor cultural, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica para movimentações do projeto aprovado.

Art. 49 - Toda a tramitação do projeto, entre sua entrada na Executiva do Fundo Municipal de Cultura até a publicação da Portaria, não poderá exceder a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo se ocorrer necessidade de diligência.

Art. 50 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais, bem como os proponentes de projetos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 51 - execução dos projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura somente poderá ser iniciada após o atendimento das seguintes exigências:

I - após a assinatura de contrato, bem como o depósito e a liberação dos recursos em conta bancária específica;

§ 1º O beneficiado deverá apresentar, junto à Executiva do Fundo Municipal de Cultura, o extrato bancário correspondente ao depósito inicial.

§ 2º Ao receber o extrato, a Executiva do Fundo Municipal de Cultura emitirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, autorização para utilização dos recursos.

Art. 52 - O prazo para conclusão do projeto cultural beneficiado não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento dos recursos, prorrogável por até 6 (seis) meses, a critério da CAP, havendo solicitação por escrito encaminhada à Executiva do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 53 - O lançamento dos produtos culturais, estréias, inaugurações ou eventos, relacionados aos projetos incentivados, deverão ocorrer no âmbito territorial do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único: A divulgação de todos os atos relacionados aos projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para inclusão em agendas e divulgação e no site do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 54 - A contrapartida social, prevista no caput do Artigo 21 deste Decreto, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único: O cronograma das ações previstas como contrapartida social deverá ser comunicado por escrito à Executiva do Fundo Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua execução.

Art. 55 - Será obrigatória a inserção e veiculação do nome e símbolos oficiais do Município de Campo Alegre, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Cultura em todo o material de divulgação, promoção e distribuição dos produtos relacionados ao projeto cultural incentivado.

Art. 56 - O Município de Campo Alegre/SC, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons, bem como das contrapartidas sociais relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas do projeto beneficiado deve ser encaminhada pelo produtor cultural à Executiva do Fundo Municipal de Cultura, em até 60 (sessenta) dias após o término de sua execução.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" do presente artigo, o produtor cultural deverá encaminhar o Formulário de Prestação de Contas previsto no Anexo II, do presente Regulamento, preenchido em duas vias, acompanhado das originais de faturas, notas fiscais, extratos bancários e recibos, e cópias de todos os cheques que devem ser nominais emitidos, dentre outros documentos exigidos.

§ 2º Na prestação de contas, o produtor cultural se obriga a fornecer à Executiva do FMC todo o material publicitário e promocional relacionado ao projeto incentivado, que servirá de base para análise e passará a fazer parte da memória deste.

Art. 58 - A Executiva do Fundo Municipal de Cultura encaminhará uma cópia da prestação de contas à análise contábil da Prefeitura Municipal e outra à CAP, para análise de cumprimento do objeto e da contrapartida social.

§ 1º A CAP deverá se manifestar por escrito sobre a realização do produto cultural e cumprimento de sua contrapartida social em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A solicitação de informações ou documentos adicionais suspende esse prazo até seu atendimento pelo produtor cultural.

§ 3º Caso o parecer da CAP seja negativo quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto, o produtor cultural fica obrigado a recolher ao Fundo Municipal de Cultura a totalidade dos valores recebidos e eventuais ganhos financeiros resultantes da sua aplicação, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento dos recursos até a data de sua efetiva devolução.

§ 4º Caso o parecer da CAP seja negativo quanto ao cumprimento da contrapartida social do projeto, o produtor cultural fica obrigado a apresentar novo cronograma para o cumprimento da mesma e, enquanto não concluí-la, fica impedido de concorrer a quaisquer benefícios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 59 - A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos em portaria específica, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a cada exercício financeiro.

§ 1º Não serão aceitos comprovantes de despesas referentes a fases do projeto em execução, cujos desembolsos tenham ocorrido antes de sua aprovação ou após seu encerramento.

§ 2º A documentação contábil deve comprovar o recolhimento do ISS referente aos serviços prestados ao projeto, bem como os demais tributos aplicados, nos termos da Lei.

§ 3º Os valores transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ser totalmente aplicados no projeto para o qual foi aprovado o incentivo.

Art. 60 - Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 61 - Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizados a partir

da data da notificação do produtor cultural até a data do efetivo depósito.

Art. 62 - Os recolhimentos ao Fundo Municipal de Cultura previstos nos Artigos 60 e 61 deste Regulamento deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao produtor cultural, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

Art. 63 - Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o produtor cultural estará sujeito à devolução total do apoio do Fundo Municipal de Cultura, mais multa no mesmo valor do apoio recebido, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 19 da Lei No 3.609/2010.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura poderá determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Regulamento, em qualquer fase de realização do projeto cultural.

Art. 65 - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças ficam autorizados, no âmbito das suas respectivas pastas, a baixar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de outubro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/10/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL NO 3.609 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| TÍTULO:                           |  |
| ÁREA(S):                          | MODALIDADE(S):                           |
| PARA USO DA SECRETARIA DE CULTURA |  |
| NÚMERO DO PROCESSO:               | DATA DE RECEBIMENTO DO PROJETO PELO FMC: |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

PESSOA JURÍDICA

|                            |  |  |
|----------------------------|--|--|
|                            | De direito privado sem fins lucrativos ( ) | De direito privado com fins lucrativos ( ) |
| ENTIDADE:                  |  | CNPJ/MF                                    |
| ENDEREÇO:                  |  |  |
| MUNICÍPIO:<br>CAMPO ALEGRE | UF:<br>SANTA CATARINA                      | CEP:<br>89294-000                          |
| TELEFONES:<br>(47)         | CELULAR:<br>(47)                           | E-mail:                                    |
| DIRIGENTE:                 |  | FUNÇÃO:                                    |
| CI:                        | ÓRGÃO EXPEDIDOR:                           | CPF/MF:                                    |

#### PESSOA FÍSICA

|                            |                       |                   |
|----------------------------|-----------------------|-------------------|
| NOME:                      |                       |                   |
| ENDEREÇO:                  |                       |                   |
| MUNICÍPIO:<br>CAMPO ALEGRE | UF:<br>SANTA CATARINA | CEP:<br>89294-000 |
| TELEFONES:<br>(47)         | CELULAR:<br>(47)      | E-mail:           |
| CI:                        | ÓRGÃO EXPEDIDOR:      | CPF/MF:           |

#### 3 - OBJETIVO(S)

Descreva de forma resumida o que você pretende realizar:

|             |
|-------------|
| TÍTULO:     |
| PROPONENTE: |

#### 4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS

|   |
|---|
| 1- Local (ou locais) de realização:   |
| 2- Bairros/Localidades atingidas:   |
| 3- Público-alvo:  |
| 4- Duração (no. de dias necessários para realização):   |
| 5- No caso de projeto com data definida:<br>Início: Término:  |
| 6- Valor unitário do ingresso ou inscrição: R\$   |
| 7- No caso de gravação fonográfica ou CD-Rom:<br>Nº. de cópias: Valor unitário de venda: R\$        |
| 8- No caso de produção audiovisual:<br>Duração: minutos Tipo de mídia: Valor unitário de venda: R\$ |
| 9- No caso de edição de livros:<br>Nº. de exemplares: Editora: Valor unitário de venda: R\$         |

|             |
|-------------|
| TÍTULO:     |
| PROPONENTE: |

#### 5 - JUSTIFICATIVA

Informe os motivos que o levaram a propor o projeto:

TÍTULO:  
 PROPONENTE:

### 6 - CONTRAPARTIDA SOCIAL

Informe as quantidades de apresentações gratuitas, ingressos, vagas, exemplares para distribuição gratuita ou outras contrapartidas sociais propostas (incluindo cronograma de execução, informando datas, locais e outros dados que julgar necessário):

TÍTULO:  
 PROPONENTE:

### 7 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Enumere e descreva as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s):

TÍTULO:  
 PROPONENTE:

### 8 - ORÇAMENTO

DE ACORDO COM O QUE FOI ENUMERADO E DESCRITO NO CAMPO 7, PREENCHA:

| ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------|---------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
|           |               |         |            |                      |                   |
|           | TOTAL GERAL   |         |            |                      |                   |

#### RESUMO DO ORÇAMENTO

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO       | R\$ |
| VALOR DO INCENTIVO PLEITEADO     | R\$ |
| VALOR PLEITEADO A OUTRAS FONTES: | R\$ |

TÍTULO:  
 PROPONENTE:

### 9 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### 9.1- DA CONTRAPARTIDA SOCIAL:

Declaro para todos os fins, que me comprometo a cumprir integralmente a contrapartida social deste projeto.

#### 9.2- DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA:

Comprometo-me a providenciar a abertura de conta específica, em nome do projeto, para recebimento dos recursos, após a comunicação oficial da aprovação do mesmo, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Campo Alegre/SC, os comprovantes da abertura de conta e saldo zerado.

Declaro que não há nenhum impedimento legal para a realização do procedimento de abertura de conta corrente em meu nome e vinculada ao projeto.

Tenho conhecimento de que todos os gastos do projeto deverão ser efetuados através de emissão de cheques nominais.

#### 9.3- DO CUMPRIMENTO DOS ITENS ORÇAMENTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Comprometo-me a cumprir os itens orçamentários apresentados e/ou aprovados neste projeto, bem como apresentar prestação de contas, na forma e nos limites estabelecidos.

#### 9.4- DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DO CRÉDITO:

As informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.

Estou ciente de que caso o apoio ao projeto se concretize, estarei automaticamente obrigado a fazer constar as logomarcas do Município de Campo Alegre/SC, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Cultura em todas as peças promocionais, no produto final ou nos serviços realizados, de acordo com o projeto aprovado.

Estou ciente de que o Município de Campo Alegre/SC, em todas as suas instâncias, poderá fazer uso das imagens e sons, bem como das contrapartidas sociais relacionadas ao projeto aprovado, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Manifesto minha concordância com os termos estabelecidos neste formulário, comprometendo-me ao cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 3.609 de 16 de junho de 2010 e de seu Decreto de Regulamentação.

Local: Campo Alegre/SC.

Data:

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo/Função:

#### ANEXO II

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei MUNICIPAL no 3.609 de 16 DE JUNHO de 2010.

#### FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### INFORMAÇÕES GERAIS

Produtor cultural: (digitar o nome completo, conforme aprovação).

( ) Pessoa física ( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos

Projeto beneficiado: (digitar o nome do projeto, conforme aprovação)

Número no FMC: \_\_\_\_\_ Aprovação Portaria No \_\_\_\_\_

Valor repassado: \_\_\_\_\_ R\$

Prestação de contas recebida pelo FMC em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Recebida por: \_\_\_\_\_

Encaminhada à CAP em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Recebida por: \_\_\_\_\_



O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

NOMEAR, por Concurso Público, na forma do art. 7º, do capítulo III, da Lei nº 3449/09 de 23 de Setembro de 2009, EDILSON JOACIR LAGO, para o cargo de provimento efetivo de PEDREIRO, Padrão 4, Nível - 1, do quadro de pessoal desta Autarquia, à contar desta data com os vencimentos de Lei.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOEL FRANCISCO FAGUNDES

Diretor do SAMAE

### Portaria 068/2010

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
Rua Caetano Carlos - 466 Fone/Fax (49) 3541-0844 e 3541-0834  
89.620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA  
CNPJ - 83.158.105/0001-09 Inscrição Estadual - Isento  
PORTARIA SAMAE CNO 068/2010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

NOMEAR, por Concurso Público, na forma do art. 7º, do capítulo III, da Lei nº 3449/09 de 23 de Setembro de 2009, ROBSON MOLON, para o cargo de provimento efetivo de ENCANADOR, Padrão 4, Nível - 1, do quadro de pessoal desta Autarquia, à contar desta data com os vencimentos de Lei.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JOEL FRANCISCO FAGUNDES

Diretor do SAMAE

## Canoinhas

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº. 205/2010

DECRETO Nº. 205/2010  
DECRETA PONTO FACULTATIVO

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO, o Dia do Servidor Público em 28 de outubro, será gozado o Ponto Facultativo em 01 de novembro, RESOLVE: DECRETA

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2010, segunda-feira.

Art.2º - O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços essenciais.

Art.3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/10/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### Resolução Comdema Nº 002

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010  
Regulamenta os procedimentos e disposições relativas a ÁREAS INSTITUCIONAIS e ÁREAS VERDES de loteamentos no Município de Canoinhas - SC

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 4.357 de 29/10/2008, o Decreto Nº 173/09, e Lei 0022 de 16/01/2008 do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Canoinhas, visando à promoção do desenvolvimento urbano, de modo disciplinado e integrado, a fim de obter melhoria da qualidade de vida da população, o crescimento e desenvolvimento social e o aumento do bem estar da comunidade resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativas às operações e as áreas definidas em projetos de loteamentos como Áreas Verdes e Áreas Institucionais.

Art. 2º O desenvolvimento urbano municipal, tratando-se de loteamentos, obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas desta Resolução, a qual visa:

I - Ordenação e promoção do crescimento, o desenvolvimento urbano do município, nos setores físico, econômico, social, cultural e administrativo;

II - Aumentar harmonicamente a densidade demográfica na área urbana,

III - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, lazer e cultura, circulação, abastecimento e convívio com a natureza;

IV - Conservação do patrimônio ambiental do município, valorizando os aspectos característicos da paisagem local, através da proteção ecológica, paisagística e cultura;

V - Racionalização e ordenação do uso e ocupação do solo, para perfeita adequação entre a estrutura urbana e social e o bem estar da população.

#### SEÇÃO I

##### DAS ÁREAS FUNCIONAIS

Art. 3º As áreas funcionais são as que requerem regime urbanístico especial, visando à preservação e a valorização da paisagem e de áreas de interesse da coletividade.

As áreas funcionais classificam-se em:

I - Áreas de interesse público;

II - Áreas de interesse ambiental;

III - Área de preservação permanente;

IV - Área de interesse paisagístico e cultural.

##### DA ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 4º Classifica-se como áreas de interesse público:

Áreas Institucionais são as áreas reservadas ao poder público para desenvolvimento de programas institucionais. Sua finalidade é a edificação de equipamentos de interesse comunitário, tais como escolas, edifícios públicos, centros de serviços, postos de saúde, etc.

Parágrafo Único: Conforme Lei complementar 0022 de 16/01/2008 do Plano Diretor as Áreas Institucionais deverão representar 10% da área total dos lotes.

##### DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 5º As áreas de interesse ambiental são as que apresentam

aspectos físicos que, pelas suas características devam ter a sua ocupação e utilização regulada no sentido de conservar o patrimônio ambiental do município.

#### DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 6º As áreas de preservação são aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, botânicas e climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural.

#### DAS ÁREAS DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E CULTURAL

Art. 7º Área de interesse paisagístico e cultural é a área de lazer, recreação a serem preservadas e valorizadas no sentido cultural e natural e destinadas à realização de planos e projetos específicos destinados a:

I - Promoção, preservação, restauração e valorização do patrimônio ambiental urbano e de seus valores culturais intrínsecos.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º Somente poderá o Loteador protocolar o projeto de loteamentos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Canoinhas, mediante Autorização da Consulta Prévia emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Para que seja emitido o parecer da Consulta Prévia, deferindo ou indeferindo o projeto, o loteador deverá apresentar, além do requerimento, os seguintes documentos:

Planta baixa do loteamento em escala 1:2.000 contendo:

I - As divisões e a linha perimetral da gleba a ser loteada;

II - As curvas de nível de metro em metro;

III - Localização dos cursos d'água, bosques, e outros recursos ambientais notáveis.

Art. 10 O projeto deverá ser elaborado por profissionais habilitados, acompanhado das respectivas ART's, e deverão ser incorporados os seguintes documentos:

I - Planta do município com a localização do empreendimento;

II - Espaços para área verde;

III - Projeto Preliminar do Empreendimento, contendo o memorial descritivo, contendo no mínimo:

IV - Planta ilustrativa;

V - Caracterização da área quanto ao relevo;

VI - Hidrografia;

VII - Solos;

VIII - Vegetação;

IX - Aspectos geológicos e geotécnicos (comprovados mediante Laudo);

X - Indicação de infra-estrutura existente e/ou a ser instalada, a saber: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica e acessos viários.

#### DAS ÁREAS VERDES

Art. 11 Conforme Instrução Normativa 03 da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, ficará obrigado à reserva de uma área verde, contendo esta, no mínimo oito metros quadrados por habitante por lote (8 m²/hab/lote).

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As Áreas Verdes deverão ser constituídas de Vegetação nativa continuada, delimitadas por georeferenciamento e identificadas por placas de orientação.

§ 1º A localização das áreas verdes deverão, prioritariamente ser contínuas à APP - Áreas de Preservação Permanentes e/ou demais remanescentes nativos, quando existentes. Não havendo as referidas áreas, estas serão definidas pelo loteador observadas às

definições do Art. 11.

Art. 13 As Áreas Institucionais serão isentas de arborização, qualquer recurso hídrico (córregos, arroios, nascentes), não possuir impedimento quanto ao relevo (áreas planas - declividade inferior a 30%), delimitadas por georeferenciamento e conter placas de orientação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As atividades governamentais de indução e promoção do desenvolvimento urbano do Município são objeto de planejamento contínuo, organizadas sob a forma de conselho e sujeitas à atualização periódica.

Art. 15 Situações distintas ao que está disciplinado nesta resolução serão deliberadas pelo COMDEMA.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canoinhas, 18 de outubro de 2010.

FELIPPE SALIBA DAVET

Presidente

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 18/10/2010.

#### **Alteração do Edital de Tomada de Preços n.º 14/2010**

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ALTERAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 100/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC, torna público que houveram alterações nos anexos I (Projetos), IV (Planilha orçamentária) e IX (Cronograma físico financeiro) do edital da Tomada de Preços n.º 14/2010, influenciando diretamente a formulação das propostas. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 12/11/2010, ficando estipulado os seguintes horários: às 14:00 horas. (entrega) e 14:15 horas. (abertura). Informações (047) 3621 7705. O edital devidamente alterado estará disponível no site [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br) no link licitações.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

#### **Edital de Pregão Eletrônico n.º FMS 10/2010**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º FMS 33/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º FMS 10/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10 realizará no dia 08/11/2010, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição de Aparelhos Fotocolorímetro de medição de cloro residual livre e medidor de pH (pHmetro) portátil, a serem utilizados na coleta e análise de água, para a Vigilância Sanitária. Cadastro de propostas no site até as 09:00 horas do dia 08/11/2010. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

LEOBERTO WEINERT

Prefeito/Presidente do Fundo

**Edital de Pregão Presencial n.º 20/2010**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 108/2010  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/11/2010, às 14:05 horas, pregão presencial para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis e materiais de limpeza, destinados as atividades complementares dos alunos da Rede Municipal de Ensino através do projeto AABB Comunidade. Recebimento de propostas até às 14:00 hs. do dia 09/11/2010. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br) no link licitações.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

**Edital de Pregão Presencial n.º FMAS 03/2010**

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMAS N.º 40/2010  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMAS N.º 03/2010

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 08/11/2010, às 14:05 horas, Pregão Presencial para aquisição de diversos materiais para confecção de trabalhos artesanais para serem utilizados pelo grupo da terceira idade (PAVI). Recebimento de propostas até às 14:00 horas do dia 08/11/2010. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br) no link licitações.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

## Capinzal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parecer 003.2010 - COMED**

|  |                        |                            |
|--|------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  |                        | UF:<br>SC                  |
| ASSUNTO: Projeto para certificação de Curso de Formação Continuada   |                        |                            |
| RELATORA: Rosangela V. R. Scheuerman, Ivete Terezinha Gralha, Neuza B.B. Brambila, Ivonete Boesing Mendes Rodrigues, Antonio Carlos Kirst, Sonia Regina Modena da Silva, Noemia M.B. Pizzamiglio, Josi Mary Coas |                        |                            |
| PROCESSO: 003/2010   |                        |                            |
| PARECER<br>COMED/CEI<br>Nº: 003  | COLEGIADO:<br>CLN e CP | APROVADO EM:<br>20/10/2010 |

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer é resultado de análise de Projeto de Curso de Formação Continuada, encaminhado por Ofício nº 038/2010/SED a este conselho pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para que se realize a certificação dos cursos de formação continuada desenvolvidos pela secretaria nos anos de 2010, 2011 e 2012

**ANÁLISE**

- 1 - Considerando a importância da formação continuada como meio de melhorar a qualidade da educação;
- 2 - Considerando a necessidade de ações que visam a melhoria da

qualidade profissional.

- 3 - Considerando a necessidade de constante estudo por parte da equipe de docentes e demais setores da educação;
- 4 - Considerando a relevância do projeto apresentado pela secretaria de educação;
- 5 - Considerando a LDB quando fala da formação profissional e da valorização do magistério;
- 6 - Considerando o sistema municipal de ensino.

**II VOTO DA RELATORA**

Estes relatores se manifestam favoráveis a certificação do Curso de Formação Continuada desenvolvido pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do município de Capinzal, para os anos de 2010, 2011 e 2012 sendo que este curso ao ser registrado pela mesma, deverá conter conteúdos ministrados, carga horária, professor responsável e nome completo do cursista acompanhado de CPF.

Capinzal, (SC), 20 de outubro de 2010.

**III - DECISÃO DA PLENÁRIA**

A plenária acompanha o voto dos relatores aprovando proposta de certificação de curso por unanimidade dos presentes.

Capinzal, (SC), 20 de outubro de 2010.

Conselheira Rosangela V. R. Scheuerman- presidente \_\_\_\_\_  
Conselheira Ivete Terezinha Gralha-Vice- presidente \_\_\_\_\_  
Conselheira Neuza B.B. Brambila \_\_\_\_\_  
Conselheira Ivonete Boesing Mendes Rodrigues \_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Carlos Kirst \_\_\_\_\_  
Conselheira Sonia Regina Modena da Silva \_\_\_\_\_  
Conselheira Noemia M.B. Pizzamiglio \_\_\_\_\_  
Conselheira Josi Mary Coas \_\_\_\_\_

## Catanduvás

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Extrato de Contrato FUNREBOM Nº 0002/2010**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Catanduvás  
EXTRATO DE CONTRATO FUNREBOM Nº 0002/2010  
Processo Licitatório nº 00109/2010 - Carta Convite nº 0060/2010.

Objeto: contrato de aquisição equipamentos de proteção individual para desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros deste município.

Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Prefeitura Municipal de Catanduvás - SC.  
Contratado (a): SOS SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA - ME.

Prazo de vigência: de 15 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 15.374,00 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais)

Data e assinatura do contrato: 15 de outubro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0114/2010**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Catanduvás

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0114/2010  
Processo Licitatório nº 00106/2010 - Carta Convite nº 0059/2010.

Objeto: contrato de aquisição de leite pasteurizado para compor a merenda escolar visando desenvolver as atividades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.  
Contratado (a): MP SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA..  
Prazo de vigência: de 15 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.  
Valor global R\$ 1.911,00 (um mil novecentos e onze reais)  
Data e assinatura do contrato: 15 de outubro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

## Chapadão do Lageado

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria Nº 335/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
P O R T A R I A Nº 335/2010

CONSIDERANDO, o recebimento da Comunicação de Decisão do benefício Auxílio-doença da Previdência Social,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o prazo referenciado na Portaria nº. 313/2010 de 23.09.2010, da Servidora ADRIANA MARTINS DAMANN, com a seguinte alteração: onde se lê: prorrogar pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, leia-se: prorrogar pelo prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de outubro de 2010.  
JOSE BRAULIO INACIO  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 334/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
P O R T A R I A Nº 334/2010

CONSIDERANDO, o recebimento da Comunicação de Decisão do benefício Auxílio-doença da Previdência Social,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o prazo referenciado na Portaria nº. 312/2010 de

23.09.2010, da Servidora CLEUSA FRANCISCO SCHNEIDER, com a seguinte alteração: onde se lê: prorrogar pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, leia-se: prorrogar pelo prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de outubro de 2010.  
JOSE BRAULIO INACIO  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 044/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 044/2010

Número do contrato: 044/2010  
Processo Licitatório nº 031/2010  
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado  
Contratado/Credenciado: JULIO SESAR DA SILVA ME  
Prazo: 90 (noventa) dias.  
Objeto: Em conformidade com o Art. 65, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei 8.883, de junho de 1994 fica ajustado o Cronograma Físico-Financeiro ao novo prazo contratual.  
Data da assinatura: 22 de outubro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

## Concórdia

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Resolução Nº 01/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE  
RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Dispõe sobre as regras de uso do Parque Municipal de Exposições Atílio Francisco Xavier Fontana.

O Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Esportes - FMEC do Município de Concórdia, SC, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 212, de 12 de dezembro de 2001, c/c o disposto na Lei Complementar nº 557, de 19 de fevereiro de 2010, e diante das considerações que seguem:

Considerando que o Parque Municipal de Exposições Atílio Francisco Xavier Fontana se constitui em uma área de lazer e uso dos munícipes e visitantes do Município de Concórdia;

Considerando que estará em andamento no Parque Municipal de Exposições obras de melhoramento, com o conseqüente fluxo de veículos em determinados espaços da área em questão;

Considerando que para fins de melhor utilização e bem-estar dos visitantes do Parque de Exposições, se faz necessária a adoção de medidas, objetivando definir regras de convivência no local.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as seguintes regras, para fins de fruição dos espaços do Parque Municipal de Exposições Atílio Francisco Xavier Fontana.

Art. 2º. Os espaços do Parque Municipal de Exposições, inclusive as vias de circulação de veículos e motocicletas, destinar-se-ão, exclusivamente, para uso de pedestres e circulação de pessoas.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a circulação de veículos e motocicletas particulares, no Parque Municipal de Exposições.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos e motocicletas particulares, somente, para fins de carga e descarga e, exclusivamente, pelo tempo necessário para esse fim, mediante solicitação ao vigilante do Parque Municipal de Exposições e autorização deste.

Art. 4º. O acesso de veículos e motocicletas ficará restrito às áreas de estacionamento, devendo os condutores respeitar a sinalização respectiva.

§ 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos e motocicletas particulares, em qualquer espaço do Parque de Exposições, que não seja nas áreas reservadas ao estacionamento, salvo o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, e durante o tempo necessário para os fins de carga e descarga.

§ 2º. Os veículos particulares de propriedade de empresas e/ou pessoas físicas, que estiverem prestando serviço em razão de contrato e/ou outro ajuste, ao Município de Concórdia, poderão circular e estacionar seus veículos, em áreas fora dos locais definidos nesta Resolução, desde que necessários aos serviços e autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Público Municipal providenciará a instalação das sinalizações de trânsito a serem respeitadas, segundo as normas legais.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de sons automotivos, assim como de qualquer outro tipo de aparelho de som, inclusive portátil, em volume acima do compatível para o local, ou que venha a causar perturbação pública.

Art. 7º. Esta Resolução não se aplicará na ocorrência de eventos festivos, realizados em quaisquer dependências/locais do Parque Municipal de Exposições, mediante autorização da FMEC, cabendo ao responsável pela realização do evento, a adoção das medidas de segurança indispensáveis ao lugar.

Art. 8º. O Poder Público Municipal adotará ainda, as demais providências necessárias para fins do efetivo cumprimento desta Resolução, inclusive com relação às medidas a serem adotadas contra os eventuais infratores.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia SC, 19 de outubro de 2010.

SILVIOMAR BERNARDI

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, em exercício

### **Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de

trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 38.084,88 (trinta e oito mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Concórdia SC, 21 de outubro de 2010.

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

### **Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R\$ 55.183,55 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 21 de outubro de 2010.

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

### **Edital de Notificação Salário Educação**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 130.953,69 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Concórdia SC, 21 de outubro de 2010.

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

---

## **CÂMARA DE VEREADORES**

---

### **Decreto Legislativo Nº 2.292**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.292, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010. Homologa os Termos Aditivos aos Contratos de Repasse nº 0306308-83/2009 e nº 0301871-04/2009, celebrados entre o Município de Concórdia e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Concórdia e consoante deliberação do Plenário,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0306308-83/2009, celebrado entre o Município de Concórdia e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, em 16 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Termo tem por objetivo alterar o item/subitem nº 4.1 da Cláusula Quarta - Do Valor.

Art. 2º Fica homologado o Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0301871-04/2009, celebrado entre o Município de Concórdia e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, em 16 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Termo tem por objetivo alterar o item/subitem nº 4.1 da Cláusula Quarta - Do Valor.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 20 de outubro de 2010.

ALAOR ANTÔNIO CAMILLO  
Presidente

EVANDRO PEGORARO  
1º Secretário

## Coronel Martins

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº. 169

DECRETO Nº. 169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.  
ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XL do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de trabalho dos servidores públicos municipais das Secretarias e Departamentos da administração municipal em conformidade com o decreto municipal nº. 138 de 13 de julho de 2010, o qual estabelece regime de contenção de despesas até o final do exercício de 2010.

Art. 2º A partir do dia 15 de outubro até 31 de dezembro de 2010, o horário de atendimento ao público será das 07h00min às 13h00min nas secretarias e departamentos a seguir:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Departamento de Assistência Social;
- Biblioteca Pública Municipal;
- Correio.

Art. 3º Nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e Saúde e Bem Estar Social não haverá alteração de horário de atendimento ao público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 15 de outubro de 2010.  
DARCI CABRAL DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI  
Chefe de Gabinete

#### Extrato de Publicação de Pregão Presencial 005 - 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PM N. 030/2010  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PM N. 005/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial PM n. 005/2010, até às 9:00 horas do dia de 05 de novembro de 2010, e farão abertura das mesmas às 9:30 horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a concretização do objeto do Convênio nº. 027609892/2008 de 26 de dezembro de 2008, firmado entre o Município de Coronel Martins e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA/ Caixa Econômica Federal, que consiste na aquisição de um Insensibilizador pneumático de bovinos com compressor, balancim e lubrificante com capacidade de produção mínima de 150 animais/hora e uma Misturadeira de carnes para embutir total inox, dimensão mínima de 860x480x920mm(comp x larg x altura), conforme descrição completa no edital, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011, com Marinilse de Freitas.

Coronel Martins - SC, 21 de outubro de 2010.  
DARCI CABRAL DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## Forquilha

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Extrato de Contrato PMF Nº. 182/2010.

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 182/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
CONTRADADO - SAFRABON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
OBJETO - execução da adaptação de ambientes incluindo a conclusão da cozinha e do bar do Centro Comunitário da Localidade de Sanga de Engenho na Rodovia dos Imigrantes Italianos, Bairro Sanga do Engenho, município de Forquilha/SC.  
VALOR - R\$ 19.633,12 (dezenove mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos).  
VIGÊNCIA - 150 (cento e cinquenta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias).  
DOTAÇÃO - 0602.1016.4490 (86)  
FUNDAMENTO LEGAL -Lei 8.666/93 e Carta Convite nº. 108/PMF/2010.  
DATA DA ASSINATURA - 18 de outubro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

# Fraiburgo

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 0293/2010

DECRETO Nº 0293, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo nominadas para comporem a Comissão Especial de avaliações de bens imóveis do Município de Fraiburgo, que serão objetos de alienação, ficando sob a Presidência do primeiro:

I - Willian Morsolotto;

II - Franciely Moraes Perego;

III - Wigand Leonhardt;

IV - Adriana Kasburg;

V - Daniel Dresch.

Art. 2º. Os bens imóveis que serão avaliados pela Comissão Especial são os identificados no anexo único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Especial lavrará laudo de avaliação, que servirá de referência para alienação dos imóveis através do devido processo licitatório.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 088, de 22 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 21 de Outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RONNAU

Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N. 0293, DE 21 OUTUBRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO A SEREM AVALIADOS

| Quadra | Lote | Rua                       | Bairro     |
|--------|------|---------------------------|------------|
| 035    | 140  | Ademar Martins Vicente    | São José   |
| 042    | 227  | Avenida Tangará           | São José   |
| 374    | 001  | Avenida Lorival Silva     | São Miguel |
| 385    | 009  | Avenida Guilherme Pinz    | São Miguel |
| 398    | 001  | Avenida Michele Simonetti | São Miguel |
| 398    | 002  | Avenida Michele Simonetti | São Miguel |
| 398    | 003  | Avenida Michele Simonetti | São Miguel |
| 398    | 004  | Avenida Michele Simonetti | São Miguel |
| 407    | 011  | Avenida Guilherme Pinz    | São Miguel |

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RONNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Portaria Nº 2493/2010

PORTARIA Nº 2.493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0017 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação; Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, MICHELLI MARQUES BARTOLOMEU, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 053.180.359-73, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITAÇÃO 60, por 21 horas semanais, no período de 25 de outubro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RONNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Portaria Nº 2494/2010

PORTARIA N.º 2.494 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de CRISTIANE DE ANDRADE RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 031.664.259-26, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por 40 horas semanais, a partir de 20 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RONNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 0009/2010 - FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0032/2010 - FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2010 - FMS

O Município de Fraiburgo - SC, através do Fundo Municipal de

Saúde, torna público, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação nos termos seguintes:

Objeto: Aquisição de REAGENTES para a realização de hemograma no aparelho Analisador Automático de Hematologia da marca "HORIBA ABX PENTRA 60", que se encontra no período de garantia técnica.

Contratada: SILVANA TAVARES COMÉRCIO DE APARELHOS DE LABORATÓRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 06.278.906/0001-59, representante exclusiva da HORIBA na venda destes materiais, sendo portadora de Declaração.

Prazo de vigência: Outubro de 2010 a Janeiro de 2011.

Valor total: R\$ 4.089,64 (quatro mil, oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Fraiburgo(SC), 20 de outubro de 2010.

NILCE PINZ

Secretária Municipal de Saúde.

### **Aviso de Pregão Presencial Nº 0120/2010 - PMF**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0120/2010 - PMF

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, Tipo PABX CPA-T, incluindo o fornecimento de acessórios, instalação, configuração, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos propostos durante o período de garantia, a serem executadas na Prefeitura e Unidade de Saúde Central no município de Fraiburgo. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:30 horas do dia 05/11/2010. Abertura: Às 10:30 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço GLOBAL. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 21 de outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

**Garopaba**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Decreto N.º 154/2010**

DECRETO N.º 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. O ponto facultativo do dia 28 de outubro, de que trata o art. 221, da Lei Municipal n.º 1.000, de 06 de dezembro de 2005, fica transferido para o dia 01 de novembro, relativamente ao ano de 2010.

Art. 2º. Os expedientes das repartições municipais serão normais no dia 28 de outubro - Dia do Funcionário Público, sendo encerrado seu funcionamento às 17h00min, em virtude de Evento de Confraternização.

Art. 3º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às atividades consideradas de natureza essencial, nem às atividades docentes da Rede Municipal de Ensino, que devem observar o Calendário Escolar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 22/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA

Secretária de Administração

### **Decreto N.º 156/2010**

DECRETO N.º 156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

REVOGA O DECRETO N.º 092, DE 20 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n.º 092, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 22/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA

Secretária de Administração

**Gaspar**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Decreto Nº. 4.059/10**

DECRETO Nº. 4.059, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº. 3.259, de 08 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as seguintes dotações, no valor de R\$ 364.925,00 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais), constantes do orçamento da Administração Direta do Município de Gaspar:

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100211 - Proteção Social Especial - Alta Complexidade  
 Despesa: 57  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.5.0 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 300,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100193 - Revisão BPC - Benefício Prestação Continuada  
 Despesa: 23  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 288,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100195 - Implantar Programas na Área Social  
 Despesa: 40  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 890,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100197 - CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social  
 Despesa: 43  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 300,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100199 - Construção CRAS - Centro de Referência em Assistência Social Bela Vista  
 Despesa: 45  
 Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100201 - Gerando Autonomia  
 Despesa: 47  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100203 - Construção Centro Múltiplo Uso  
 Despesa: 49  
 Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100205 - Melhor Servir  
 Despesa: 51  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100207 - Repensando o Espaço de Convívio  
 Despesa: 53  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 1 - Projeto  
 Ação: 1.100209 - Amigo sem Preconceito  
 Despesa: 55  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200120 - Pró-Jovem  
 Despesa: 41  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 100,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200172 - PAC - Programa Ação Continuada  
 Despesa: 29  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas R\$ 25.675,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200176 - Programa Sentinela

Despesa: 33  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas  
 R\$ 11.360,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 Função: 28 - Encargos especiais  
 Sub-Função: 843 - Serviço da Dívida Interna  
 Destino: 9 - Operação Especial  
 Ação: 9.100045 - Encargos Especiais  
 Despesa: 21  
 Modalidade de Aplicação: 3.4.6.9.0 - Aplicações Diretas  
 R\$ 325.412,00

Art. 2º Por conta dos recursos anulados no artigo 1º deste Decreto, fica suplementado o valor de R\$ 364.925,00 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais) nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na Área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200164 - Ações de Desenvolvimento Social  
 Despesa: 13  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.1.9.0 - Aplicações Diretas  
 R\$ 124.950,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200164 - Ações de Desenvolvimento Social  
 Despesa: 14  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas  
 R\$ 85.975,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200180 - Convênios com Entidades  
 Despesa: 37  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.5.0 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos  
 R\$ 117.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
 Unidade: 21 - Centro Educativo Maria Hendricks  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
 Programa: 0030 - Gestão Centro Educativo Maria Hendricks  
 Destino: 2 - Atividade  
 Ação: 2.200184 - Garantir Funcionamento, Manutenção e Equipamentos para o Centro Educativo  
 Despesa: 1  
 Modalidade de Aplicação: 3.3.1.9.0 - Aplicações Diretas  
 R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 08 de outubro de 2010.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito

### Decreto Nº. 4.064/10

DECRETO Nº. 4.064 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO GASPAR GRANDE, UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO GASPAR GRANDE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública um imóvel com as seguintes características: um terreno situado nesta cidade, no Bairro Gaspar Grande, contendo a área de 31.680 m², limitando-se ao sul, com terras de Pedro Nicolau Isensee; ao Norte, com o Ribeirão Gaspar Grande e a Estrada Pública; ao Leste com terras de Dário Volpi, e a Oeste, com terras de Germano Moser e Pedro Nicolau Isensee, sem benfeitorias.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é destinada à construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Gaspar Grande.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 14 de outubro de 2010.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

### Decreto Nº. 4.065/10

DECRETO Nº. 4.065 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDIG.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDIG abaixo mencionado, de acordo com a seguinte composição:

| Representatividade   | Novo Membro                           | Membro Substituído                     |
|--|---------------------------------------|--|
| Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro<br>Área Não Governamental | Titular: Isabelita<br>Fabiana Ribeiro | Titular: Michele de<br>Oliveira Natale |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 3.900 de 20 de abril de 2010.

Gaspar, 15 de outubro de 2010.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito do Município de Gaspar

## SAMAE

### Extrato Contrato Nº 32/2010 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
 EXTRATO CONTRATOS / 2010

Número do contrato: 32/2010  
 Data vigência: 18/10/2010  
 Data vencimento: 31/12/2010  
 Número da Licitação: 44/2010 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 46.481.156/0004-85

Objeto: Aquisição de produto químico para a Estação de Tratamento de Água - ETA I - Centro do Município (CLORO GÁS).

Valor: R\$ 11.254,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Gaspar (SC), em 18 de outubro de 2010.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

**Governador Celso Ramos**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Extrato de Contrato Nº. 126/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: JADSON PEREIRA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 002/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. PRAZO: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010. VALOR: R\$ 5.008,49 (Cinco mil e oito reais e quarenta e nove centavos).

Governador Celso Ramos, 20 de outubro de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.



# Herval do Oeste

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 2.851/2010.

DECRETO Nº 2.851/2010.

ACRESCENTA ITEM 5.15 AO ANEXO III DO DECRETO Nº 2.577/2009 QUE "REGULAMENTA A MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 5.15 ao ANEXO III do Decreto nº 2.577/2009, que Regulamenta a Modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

#### ANEXO III

#### CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

##### BENS COMUNS

( )

##### SERVIÇOS COMUNS

1.( )

( )

5. ( )

5.15 "Contratação de empresa para realizar Concursos Públicos e Testes Seletivos".

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos do Decreto nº 2.577/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 20 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito

### Portaria Nº 845/2010

PORTARIA Nº 845/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora VIVIANE APARECIDA CAMPANHOL SBRUSI (Matr. 575) nascida aos 19/10/1974, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 7/A, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 7/B, anexo III, a partir de 19 de outubro de 2010, de conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar Nº. 081 de 04 de dezembro de 1998, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

### Portaria Nº 846/2010

PORTARIA Nº 846/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

DISPENSAR a pedido conforme requerimento em anexo, a Servidora SIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO (Matr. 2812), a partir de 20 de outubro de 2010, a qual exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Letra "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 20 de Outubro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

### Portaria Nº 847/2010

PORTARIA Nº 847/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora JANAINA DAVID (Matr. 1042) nascida aos 20/10/1977, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/D, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 6/E, anexo III, a partir de 20 de outubro de 2010, de conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar Nº. 081 de 04 de dezembro de 1998, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de outubro de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

# Imbituba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Portaria DGP/SEAGP N.º 327/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 327, de 20 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Advogado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas



atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

**RESOLVE:**

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2007, com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 06/03/2008 para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

| Nome           | Cargo    | CPF            | Demissão   |
|----------------|----------|----------------|------------|
| Wagner Pereira | Advogado | 040.868.719-39 | 20/10/2010 |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 20 de outubro de 2010.  
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.  
ANDREZA BARCELOS CARVALHO  
Diretora de Gestão de Pessoas

**Portaria PMI Nº 115.2010**

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 115, de 05 de outubro de 2010.  
Dispõe sobre nomeação de Assessor II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Osvaldo João Freitas Martins, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 377.287.339-15 e RG nº 832.523, para exercer o cargo/função de Assessor II, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2010.

Imbituba, 05 de outubro de 2010.  
JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.  
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Portaria PMI Nº 116.2010**

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 116, de 18 de outubro de 2010.  
Dispõe sobre exoneração de Assessor II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, Osvaldo João Freitas Martins, brasileiro, inscrito

no CPF sob o n.º 377.287.339-15 e RG nº 832.523, do cargo/função de Assessor II, nomeado através da Portaria PMI/SEAGP nº 115/2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2010.

Imbituba, 18 de outubro de 2010.  
JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.  
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Publicação de Extrato de Reabertura do Prazo de Recurso de Tomada de Preço 01/2010 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

PROCESSO Nº 12/2010

COMUNICADO

Considerando o parecer emitido pela Comissão Técnica Especial indeferindo o recurso emitido pela empresa GRUPO JAM COMUNICAÇÃO E MARKETING, dou prosseguimento ao certame licitatório comunicando a classificação das empresas de acordo com as propostas de preços:

| Empresas                             | % Desconto | Pontuação Proposta Comercial | Pontuação Proposta Técnica | Total de Pontos |
|--------------------------------------|------------|------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Ômega Comunicação Estratégica        | 30%        | 10                           | 81,97                      | 91,97           |
| Tag Propaganda                       | 30%        | 10                           | 73,37                      | 83,37           |
| Marcca Comunicação Ltda              | 30%        | 10                           | 72,55                      | 82,55           |
| MEDIACOM Propaganda e Marketing Ltda | 30%        | 10                           | 72,08                      | 82,08           |

Informamos que o fica aberto prazo para recurso Administrativo quanto a proposta de preços, prazo este que findará no dia 29 de outubro de 2010. Informações encontra-se disponível para os interessados no Departamento de Licitações sito a Av. Dr. João Rimsa, 531 - Centro - Imbituba - SC.

Imbituba, 22 de outubro de 2010.  
DILSON PETRASSEM JUNIOR  
Presidente da Comissão de Licitação

**Irineópolis**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Extrato de Declaração de inexigibilidade - FMS**

PROCESSO LICITATORIO 08/2010

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2010

Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do Processo de Credenciamento nº. 01/2010, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa Procrifka Galvão & Cia Ltda., conforme consta nos

autos do processo acima citado, com o objetivo da contratação de empresa para Prestação de Serviços na área médica, através de clínicos gerais e/ou outros especialistas, para a realização de plantões de 12 horas, neste incluídos atendimentos médicos, sem limite de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e outros, a serem realizados no Hospital Municipal Bom Jesus, sendo obrigações da contratada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado, para realização do objeto;
2. Os plantões serão realizados de acordo com escala disponível no Hospital Municipal Bom Jesus;
3. Os médicos plantonistas deverão permanecer no local de plantão durante todo o período, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de rescisão de contrato;
4. Quando das consultas/atendimentos, durante a execução do plantão, for gerado internamento, o médico plantonista será o responsável também pelas visitas e demais atendimentos, bem como pelo fornecimento da alta do paciente.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, e também, mediante sistema de credenciamento, de acordo com orientação do TCE/SC, conforme os Prejudicados n.º 680/99 e 1994/09.

Nos termos do artigo 109, da Lei n.º. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 21 de outubro de 2010.

MAURICIO JURASZEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### Extrato Homologação Processo Nº 33/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2010

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação da empresa: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV.

Irineópolis (SC), 22 de outubro de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

### Extrato Processo Licitatorio Nº 07/2010 -OFMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia de 09 de novembro de 2010, às 08:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de materiais médico hospitalares para uso e manutenção de atividades desenvolvidas nos postos de saúde do município, para um período de 12 meses. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07:30 às 12:30 horas, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, e no site [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis, 20 de outubro de 2010.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

Secretaria Municipal da Saúde e Gestora do FMS

### Contrato Nº 73/2010 - PM

CONTRATO Nº. 73/2010

2º. Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº. 103/2008, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 499.758 SSP DF, a seguir denominada Contratante, e a empresa RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Caçador, 112, Bairro Atiradores, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.821.701/0057-64, neste ato representada pelo senhor Luiz Carlos Cardoso, portador do CPF nº 438.584.739-87, RG nº 6R-1215500, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 43/2008, modalidade Pregão Presencial n.º 29/2008, tem, justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, consolidada e Clausula Vigésima do Contrato nº. 103/2008, e de acordo com o Parecer Contábil emitido pela Sra. Sofia Sydol, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 29/11/2011.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Pela execução do presente termo aditivo, a Contratada se compromete realizar a Publicação de Atos Oficiais do Município em jornal diário de circulação estadual, tamanho 2 col x 4 cm., onde a Contratante, pagará a Contratada o valor de R\$ 405,67 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) por publicação, na quantidade de 30 publicações, num total de R\$ 12.170,10 (doze mil, cento e setenta reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato nº. 103/2008.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 20 de outubro de 2010.

Município de Irineópolis

RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.

WANDERLEI LEZAN

Contratante

LUIZ CARLOS CARDOSO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Jessica Luana Nicoluzzi

CPF: 088.201.929-50

Nome: Lucio Flavio Lima

CPF: 024.793.129-25

### Contrato Nº 74/2010 - PM

CONTRATO Nº 74/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2010

Contrato para realização de Concurso Público, com Instituição de Ensino Superior, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 499.758 SSP DF, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 75.967.745/0001-23, com sede a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto n.º. 3856, no Bairro São Basílio Magno, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Jairo Vicente Clivatti, sob o CPF n.º. 465.665.979-72 e RG 1.625.738/PR, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º. 33/2010, modalidade Dispensa de Licitação n.º 03/2010, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no Processo de Licitação n.º 33/2010, Dispensa de Licitação n.º 03/2010, no qual a Contratada se compromete a Realizar Concurso Público para o preenchimento de vagas na esfera municipal, onde a mesma será responsável pela elaboração dos editais, elaboração, aplicação e correção das provas, divulgação do gabarito e resultado final, análise dos eventuais recursos, bem como todos os demais atos necessários a completa realização do certame. Segue abaixo a relação de cargos e vagas, para o respectivo concurso:

#### QUADRO DE VAGAS - PESSOAL EFETIVO – REGIME: ESTATUTÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

##### GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

| GRUPO | VAGAS | CARGO                         | REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO   |
|-------|-------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------|---|
| I     | 1     | Médico Ginecologista/Obstetra | 3.455,14                     | 44 h                  | Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional. |

##### GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

| GRUPO | VAGAS | CARGO                | REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO   |
|-------|-------|----------------------|------------------------------|-----------------------|---|
| II    | 1     | Fiscal de Tributos   | 1.016,02                     | 44 h                  | Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio.                     |
| II    | 4     | Motorista Socorrista | 693,96                       | 44 h                  | Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio e CNH Categoria "D". |

##### GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

| GRUPO | VAGAS | CARGO                    | REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO  |
|-------|-------|--------------------------|------------------------------|-----------------------|--|
| III   | 2     | Operador de Equipamentos | 693,96                       | 44 h                  | Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª À 4ª (séries iniciais) e Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E. |

#### GRUPO – MAGISTÉRIO

| GRUPO      | VAGAS | CARGO                  | REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO  |
|------------|-------|------------------------|------------------------------|-----------------------|--|
| Magistério | 2     | Professor de Artes     | 1.251,30                     | 40 h                  | Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação. |
| Magistério | 1     | Professor de Português | 1.251,30                     | 40 h                  | Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação. |

Para os cargos de Professor a jornada de trabalho poderá ser de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com a necessidade para cada área específica, conforme a grade curricular.

#### QUADRO DE VAGAS – EMPREGO PÚBLICO – REGIME: CLT PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

| GRUPO | VAGAS | CARGO                       | REMUNERAÇÃO INICIAL (EM R\$) | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO  |
|-------|-------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------|--|
| I     | 2     | Médico para ESF             | 8.283,10                     | 40 h                  | Diploma de Curso Superior na área de atuação, com registro no respectivo Conselho da Classe no Estado de Santa Catarina. |
| II    | 4     | Agente Comunitário de Saúde | 485,48 + abono salarial      | 40 h                  | Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio.  |

Os empregos públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis são regidos pelo regime CLT conforme dispõe a Lei Complementar Nº 035/2007 de 19/12/2007 do Município de Irineópolis, amparada pela Lei Federal Nº 11.350 de 05/10/2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a empresa CONTRATANTE, não pagará a CONTRATADA nenhum valor, pois a mesma se propõe a realizar o contrato sem qualquer custo para o Município, apenas tendo como contraprestação o valor arrecadado com as inscrições, estimadas em um total de 150 (cento e cinquenta), caso o número de inscritos não atinja o estimado, ainda assim nenhum valor será devido a Contratada pelo Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais e serviços a serem

empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição serão encargos da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução completa do objeto do contrato será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através do Departamento de Recursos Humanos, e Comissão Especial designada para este fim, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do referido contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 180 (cento e oitenta) após a assinatura do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto, que serão feitas por comissão designada por esta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO SETIMO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Dispensa de Licitação nº. 03/2010, Processo Licitatório nº. 33/2010, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº. 03/2010, Processo Licitatório nº. 33/2010, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total das inscrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.
- Cinco décimos por cento (0,5%) do valor das inscrições por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras "a" e "b" do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra "a" do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra "b" do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre

através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.  
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 22 de outubro de 2010.

Município de Irineópolis Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória - UNIUV

Wanderlei Lezan Jairo Vicente Clivatti  
Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: Jessica Luana Nicoluzzi Nome: Lucio Flavio Lima  
CPF: 088.201.929-50 CPF: 024.793.129-25

### CÂMARA DE VEREADORES

#### Extrato de contrato Nº 11/2010

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2010  
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS  
CNPJ : 83.529.958/0001-00  
CONTRATADA : JULIANA HOCHSTEN POSENATTO  
CPF Nº : 222.681.918-50  
RG Nº 36.625.942-8

OBJETO DO CONTRATO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DESTINADO A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO

ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA FORMULAÇÃO DO EDITAL DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 6.750,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA : 20/10/2010 A 20/04/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA : 3390360600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## Itapoá

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Ata de SESSÃO PÚBLICA - Tomada de Preço Nº 10/2010

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

|                       |                 |                                |
|-----------------------|-----------------|--------------------------------|
| Data                  | 20/10/2010      | Horário: 08h:30m               |
| Licitação /Modalidade | TOMADA DE PREÇO | Nº 10/2010<br>PROC. Nº 67/2010 |

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO (SGBD), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITOS NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1145/2010. A fim de analisar e julgar as exigências do item nº 9.6 do edital da única Empresa participante e habilitada ao certame, IPM -INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF: 01.258.027/0001-41, conforme pré agendamento em ata de sessão pública do dia 18/10/2010 às 09h:30m sob folhas nº 477 do autos; e conforme transcrição e ditames a seguir:

9.6 - Os softwares ofertados serão avaliados pela Comissão de Licitação (Avaliação de Conformidade), que poderá contar com ajuda de equipe técnica de informática da Prefeitura, ou ainda pessoa jurídica especializada a ser contratada, devendo os proponentes trazer na data e hora a ser comunicada, o sistema (softwares) para comprovação do atendimento dos itens exigidos no ANEXO II-A (obrigatórios) e II-B (pontuáveis) deste edital, tendo cada proponente o prazo máximo de até 80 (oitenta) horas para cumprimento da exigência;

9.7 - Após a abertura, conferência, aposição de rubricas e avaliação de conformidade, as Proponentes que atenderem, rigorosamente, a todas as exigências deste Edital para a Proposta Técnica, será considerado tecnicamente classificado pela comissão; Para este auxilio no dia 14 de outubro do corrente ano, a Secretaria de Administração e Finanças através do Setor de Licitações e Contratos juntamente com CPL expediu "CONVOCAÇÃO" a um representante de cada Setor, Departamento, e Secretaria da Municipalidade afim de acompanhamento da apresentação dos softwares com a justificativa que cada servidor se utiliza dos seus

próprios sistemas e, portanto possuem maior conhecimento técnico de operação e funcionalidade, conforme comprovação sob folhas nº 479 a 481 dos autos; Exatamente as 08h:30m iniciou-se a sessão pública para apresentação dos softwares, que foi seguida com Lista de Presença a todos os servidores, e presentes todos os convocados e outro servidores não convocados, e a equipe da empresa, composta pelos técnicos GERSON DA SILVA OLCHA JUNIOR, portador do CI.RG nº 3.116.169 -SSP/SC e do CNPF/MF: 040.141.659-30, e ALINE FERNANDA FLORIANI portadora do CI.RG. nº 4.605.143 SSP/SC, e do CNPF/MF: 004.133.909-69, e do representante Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, portador da CI.RG nº 1.437.640-7 SSP/SC. Em seguida foi decidido a metodologia da Sessão Pública pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a empresa licitante a fim de agilidade na apresentação dos trabalhos. Neste momento o Secretário de Administração e Finanças e Vice Presidente da CPL Carlito Joaquim Custódio Júnior anunciou em voz alta que seriam explanados a apresentação dos softwares juntamente com explicações e que poderiam ser interrompidos por perguntas pelos servidores da área, e assim ocorreu até o horário de 12h:00m, neste momento encerrada as explicações e supridas todas as dúvidas dos servidores presentes a CPL suspendeu a Sessão para intervalo de almoço. Reaberta a sessão conforme a CPL teve-se a Avaliação de conformidade e ao julgamento do dos itens exigidos no ANEXO II - A (Obrigatórios) e ANEXO II - B (pontuáveis), e foi atribuída a empresa IPM -INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, a seguinte pontuação, a saber:

| ITEM             | SISTEMAS/SOFTWARES   | PONTUAÇÃO TOTAL |
|------------------|--|-----------------|
| 1.               | Programas de Planejamento  | 30              |
| 2.               | Programas de Licitações e Contratos  | 64              |
| 3.               | Programas de Gestão Contábil   | 100             |
| 4.               | Programas de Recursos Humanos  | 78              |
| 5.               | Programas para Gestão da Frota Municipal   | 28              |
| 6.               | Programas de Patrimônio  | 30              |
| 7.               | Programas de Almoxarifado  | 26              |
| 8.               | Programas de IPTU  | 46              |
| 9.               | Programas de ISSQN   | 30              |
| 10               | Programas de Nota fiscal Eletrônica de Serviços  | 30              |
| 11.              | Programas de Escrita Fiscal  | 64              |
| 12.              | Programas para Fiscalização Fazendária   | 56              |
| 13.              | Programas de Fiscalização de Obras e Posturas  | 45              |
| 14.              | Programas de Receitas Diversas   | 16              |
| 15.              | Programas de Contribuição de Melhoria  | 18              |
| 16.              | Programas de Arrecadação   | 69              |
| 17.              | Programa de Dívida Ativa   | 33              |
| 18.              | Programas de Protocolo   | 34              |
| 19.              | Programas para Atendimento ao Cidadão  | 51              |
| 20.              | Programa de Controle Interno   | 48              |
| 21.              | Programas para a Procuradoria  | 81              |
| 22               | Programas para o Portal do Cidadão   | 62              |
| 23               | Programas de Business Intelligence   | 96              |
| TO-TAL           | 1.135  |                 |
| 10.3             | - Plano de Treinamento para os usuários (em centro de treinamento).  |                 |
| 10.4             | - Tempo necessário à realização dos serviços de implantação (instalação, configuração e migração do sistema de informações a ser entregue), em todos os setores objeto da licitação. |                 |
| 10.5             | - Meio de comunicação para prestação de serviços de suporte operacional.   |                 |
| 10.6             | - Plano de atendimento técnico local.  |                 |
| 10.7             | - SGBD base dos softwares.   |                 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: |  | 1.345           |

Portanto por unanimidade dos membros da CPL a empresa considerou a empresa apta tecnicamente e portanto CLASSIFICADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO da única empresa participante e habilitada ao certame, que foi achada conforme, com o seguinte valor total R\$ 204.284,00 (duzentos e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais). Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e abrindo prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR  
VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SUZINEI RIBEIRO SCHULTZ  
MEMBRO

ISABELA R. DUTRA POHL  
MEMBRO

FERNANDA CRISTINA ROSA  
MEMBRO

RODRIGO ROSA PAIXÃO  
MEMBRO  
"ad hoc"

LICITANTES:

IPM - INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA  
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR

GERSON DA SILVA OLCHA JUNIOR

ALINE FERNANDA FLORIANI

### Portaria Nº 1054/2010

PORTARIA Nº 1054/2010.

De: 20 de outubro de 2010.

FICA NOMEADO (A) PARA O CARGO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições das Leis Municipais nº 76/2001, 152/03 e 155/03; e considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2007, NOMEIA para ocupar o cargo abaixo descrito:

| Cargo        | Nome              | Sal. Inicial |
|--------------|-------------------|--------------|
| Enfermeiro I | Paulo José Hening | R\$ 1.474,71 |

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de outubro de 2010.

ERVINO SPERANDIO

Prefeito Municipal

# Joaçaba

## SIMAE

### Homologação PP 34/2010 - SIMAE

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b><br><b>SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO</b>                        | <b>PREGÃO PRESENCIAL</b><br><b>Nr.: 34/2010 - PR</b>  |
|  | <b>CNPJ: 84.591.890/0001-43</b><br><b>Rua Tiradentes, 123</b><br><b>C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC</b> | <b>Processo Administrativo: 39/2010</b><br><b>Processo de Licitação: 39/2010</b><br><b>Data do Processo: 02/09/2010</b> |
|  |  | Folha: 1/1  |

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora, Elisabet Maria Zanela Sartori, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 39/2010
- b ) Licitação Nr.: 34/2010-PR
- c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d ) Data Homologação: 19/10/2010
- e ) Data da Adjudicação: 19/10/2010 Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO SIMAE.

|                                      | Qtde de Itens | Média Descto (%) | (em Reais R\$)<br>Total dos Itens |
|--------------------------------------|---------------|------------------|-----------------------------------|
| g ) Fornecedores e Itens Vencedores: |               |                  |                                   |
| - 007916 - CESAR AUGUSTO SILOCHI     | 47            | 0,0000           | 25.471,31                         |
|                                      | 47            |                  | 25.471,31                         |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (18), 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (21), 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (27)

Joaçaba, 19 de Outubro de 2010.

-----  
Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

# Luzerna

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 930

LEI Nº 930 de 20 de outubro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENO EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, a execução do PROJETO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA DO MEIO OESTE, conforme características, objetivos e metodologia discutida e aprovada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE LUZERNA pagará ao SEBRAE/SC o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em 02 (duas) parcelas, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art.2º- As despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

ASSESSORIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.1001.22.661.0058.2046 - Manutenção dos Serviços de Incentivo a Indústria

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de outubro de 2010.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

**Balancete Financeiro PML**

CPL Informática.

Pág. 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 09/2010

Emissão: 30/09/2010

| > TITULOS                                | V A L O R           | > TITULOS                                | V A L O R           |
|--|---------------------|--|---------------------|
| RECEITA ORÇAMENTARIA                     | 861.698,90          | DESPESA ORÇAMENTARIA                     | 807.355,80          |
| RECEITA CORRENTE                         | 861.698,90          | LEGISLATIVA                              | 22.556,21           |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                       | 146.834,77          | ADMINISTRAÇÃO                            | 81.712,28           |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                 | 16.395,29           | SEGURANÇA PÚBLICA                        | 97,62               |
| RECEITA PATRIMONIAL                      | 13.180,93           | ASSISTÊNCIA SOCIAL                       | 50.000,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                      | 2.290,00            | SAÚDE                                    | 7.401,65            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | 678.824,43          | TRABALHO                                 | 30,00               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                | 4.173,48            | EDUCAÇÃO                                 | 385.736,74          |
|  |                     | CULTURA                                  | 8.846,83            |
|  |                     | URBANISMO                                | 30.398,81           |
|  |                     | HABITAÇÃO                                | 22.830,00           |
|  |                     | SANEAMENTO                               | 71.415,26           |
|  |                     | GESTÃO AMBIENTAL                         | 1.750,00            |
|  |                     | AGRICULTURA                              | 42.960,77           |
|  |                     | INDÚSTRIA                                | 4.273,59            |
|  |                     | TRANSPORTE                               | 51.548,89           |
|  |                     | DESPORTO E LAZER                         | 9.035,21            |
|  |                     | ENCARGOS ESPECIAIS                       | 16.761,94           |
| <b>&gt; RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>32.878,86</b>    | <b>&gt; DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>143.619,00</b>   |
| CREDITOS DIVERSOS A RECEBER              | 2.932,60            | CREDITOS DIVERSOS A RECEBER              | 2.932,60            |
| SALARIO-FAMILIA                          | 418,16              | SALARIO-FAMILIA                          | 418,16              |
| SALARIO-MATERNIDADE                      | 2.514,44            | SALARIO-MATERNIDADE                      | 2.514,44            |
| PREVIDENCIA SOCIAL                       | 20.211,32           | PREVIDENCIA SOCIAL                       | 20.211,32           |
| INSS                                     | 20.211,32           | INSS                                     | 20.211,32           |
| PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU  | 178,50              | PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU  | 178,50              |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,  | 7.562,65            | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,  | 7.328,09            |
| Emprestimo Consignação Folha-CEF         | 2.514,56            | Emprestimo Consignação Folha-CEF         | 2.514,56            |
| Emprestimo Consignação Folha-Besc        | 5.048,09            | Emprestimo Consignação Folha-Besc        | 4.813,53            |
| DIVERSOS CONSIGNATARIOS                  | 456,16              | DIVERSOS CONSIGNATARIOS                  | 456,16              |
| ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999     | 456,16              | ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999     | 456,16              |
| Contribuição ASM                         | 456,16              | Contribuição ASM                         | 456,16              |
| DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP | 1.537,63            | DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP | 2.512,33            |
| Tucano Obras e Serviços Ltda             | 617,81              | Tucano Obras e Serviços Ltda             | 617,81              |
| Empresa Joaçabense Transportes Coletivo  | 393,92              | Empresa Joaçabense Transportes Coletivo  | 393,92              |
| Brandalise Com Equip. de Segurança Ltda  | 44,00               | Brandalise Com Equip. de Segurança Ltda  | 44,00               |
| Empreiteira de Cosntrução Civil Oliveir  | 181,10              | Empreiteira de Cosntrução Civil Oliveir  | 181,10              |
| Marli Lucia Hoffmann                     | 88,00               | Marli Lucia Hoffmann                     | 88,00               |
| Fernando Ignacio Rossa                   | 66,83               | Fernando Ignacio Rossa                   | 66,83               |
| Regina Carin Jacoby Cureau               | 29,92               | Regina Carin Jacoby Cureau               | 29,92               |
| Almirante Lemes da Rosa                  | 33,00               | Almirante Lemes da Rosa                  | 33,00               |
| Rudinei Schneider                        | 83,05               | Eletelsul Eletrecidade e Comunicação S/  | 974,70              |
|  |                     | Rudinei Schneider                        | 83,05               |
|  |                     | REPASSE CONCEDIDO FONTE DE RECURSOS      | 110.000,00          |
|  |                     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL D  | 10.000,00           |
|  |                     | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.   | 100.000,00          |
| <b>&gt; DESPESA EMPENHADA</b>            | <b>807.355,80</b>   | <b>&gt; DESPESA PAGA</b>                 | <b>705.743,75</b>   |
| CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES  | 807.355,80          | CREDITO LIQUIDADO                        | 705.743,75          |
|  |                     | CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE  | 705.743,75          |
| <b>&gt; SALDOS ANTERIORES</b>            | <b>1.857.840,09</b> | <b>&gt; SALDOS ATUAIS</b>                | <b>1.903.055,10</b> |
| APLICACOES FINANCEIRAS                   | 1.845.333,30        | APLICACOES FINANCEIRAS                   | 1.886.660,72        |
| BANCO DO BRASIL                          | 8.696,06            | BANCO DO BRASIL                          | 13.275,51           |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  | 3.810,73            | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                  | 3.118,87            |
| <b>&gt; TITULOS</b>                      | <b>V A L O R</b>    | <b>&gt; TITULOS</b>                      | <b>V A L O R</b>    |
| <b>&gt; TOTAL</b>                        | <b>3.559.773,65</b> | <b>&gt; TOTAL</b>                        | <b>3.559.773,65</b> |

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/0-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

# Massaranduba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 1233/2010

LEI Nº 1233/2010

Proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco dentro da jurisdição do Município.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º Fica proibido no município de Massaranduba - SC, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivos, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, com base nesta lei, em pontos de ampla visibilidade.

Art. 3º O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta proibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o responsável pelo estabelecimento deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local não seja praticada infração ao disposto nesta lei, sujeitando-se, em caso de omissão, às sanções previstas no Artigo 56 da Lei Federal 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 à 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de defesa do consumidor e/ou de vigilância sanitária da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

Art.6º Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;  
III- às vias públicas e aos espaços ao ar livre;  
IV - às residências;  
V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo Único - Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos locais de defesa do consumidor e/ou vigilância sanitária.

Parágrafo Único. O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Governo municipal, nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Art. 8º (vetado).

Art. 9º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em, 20 de Outubro de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretaria de Administração e Finanças

# Meleiro

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 067-2010

DECRETO n.º 067/2010.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.394/2009, de 04 de Dezembro de 2009.

D E C R E T A

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil, quinhentos reais), neste termo:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130110301.2022 - Manutenção da Ações Básica de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00.0107.0 - Aplicações Diretas (17)..... R\$ 7.000,00

130110301.2024 - Manutenção Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.00.00.00.00.00.0110.0 - Aplicações Diretas (28) .... R\$ 8.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0117.0 - Aplicações Diretas (29)..... R\$ 9.500,00

130110304.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00.0111.0 - Aplicações Diretas (33) .... R\$ 5.000,00

Total ..... R\$ 29.500,00

Art. 2.º As suplementações das Dotações Orçamentárias de que trata o artigo 1.º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício nas fontes especificadas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de Outubro de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças.

### Decreto Nº 068-2010

DECRETO n.º 068/2010.

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.459/2010, de 20 de Outubro de 2010.

#### D E C R E T A

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R\$ 339.700,00 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos reais), nestes termos:

##### 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

030304122.2005 - Manut. Administração Geral e Finanças

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (4) ..... R\$ 42.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (7) ..... R\$ 10.000,00

##### 04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO

040112361.2012 - Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.00.00.00.00.0113.0 - Aplicações Diretas (33) ..... R\$ 20.000,00

040112365.2017 - Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (56) ..... R\$ 30.000,00

##### 06 - SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

060115452.2043 - Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvolvimento Urbano

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (104)..... R\$ 28.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (105)..... R\$ 30.000,00

##### 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

080128846.2054 - Manutenção dos Encargos Especiais

4.6.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (120)..... R\$ 9.000,00

##### 11 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

110120606.2038 - Manutenção dos Serviços/Promoção e Extensão Rural

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (137)..... R\$ 20.000,00

##### 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130110301.2022 - Manutenção da Ações Básica de Saúde

3.3.71.00.00.00.00.0080.0 - Transferências a Consórcios Públicos (13) R\$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (14) ..... R\$ 30.000,00

130110301.2023 - Manutenção do Programa ESF/PACS

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (22) ..... R\$ 67.700,00

130110301.2024 - Manutenção Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (27) ..... R\$ 20.000,00

130110304.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (30) ..... R\$ 3.000,00

Total R\$ 339.700,00

Art. 2.º Para atender os créditos que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulações parciais e totais das seguintes Dotações Orçamentárias.

##### 04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO

040112812.1011 - Aquis. Area, Const. Ampl. Equipamentos Esportivos

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (24)..... R\$ 30.000,00

040112361.2014 - Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (41) ..... R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (45) ..... R\$ 25.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0113.0 - Aplicações Diretas (48) ..... R\$ 20.000,00

040112364.2019 - Manut. Outros Níveis de Ensino/Especial/Superior

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (64) ..... R\$ 30.000,00

##### 06 - SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

060115451.1042 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (97)..... R\$ 20.000,00

060117512.2029 - Manutenção do Fundo Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (101)..... R\$ 20.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (102)..... R\$ 3.750,00

##### 07 - SECRET. DE AGRIC. MEIO AMB. E DESENVOL. ECON

070222661.2048 - Manutenção dos Serviços Gerais/Indústria e Comércio

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (113)..... R\$ 2.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (114)..... R\$ 30.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (115)..... R\$ 2.000,00

##### 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

120116482.2051 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (146)..... R\$ 40.000,00

120108241.2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.0080.0 - Transf. Instituições Privadas s/ Fins Lucrativo (153) ..... R\$ 5.200,00

120108242.2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.0080.0 - Transf. Instituições Privadas s/ Fins Lucrativo (154) ..... R\$ 2.500,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (159)..... R\$ 500,00

120108243.2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.0080.0 - Transf. Instituições Privadas s/ Fins Lucrativo (155) ..... R\$ 2.500,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (170)..... R\$ 1.250,00

120108244.2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (171)..... R\$ 10.000,00

120108243.2053 - Manutenção do Fundo Infância e Adolescência - FIA

3.1.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (175)..... R\$ 16.000,00

3.3.50.00.00.00.00.0080.0 - Transf. Instituições Privadas s/ Fins Lucrativo (176) ..... R\$ 22.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (177)..... R\$ 11.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (179)..... R\$ 5.000,00

##### 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130110301.1021 - Aquisição de Veículo e equipamentos funcionais

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (4) ..... R\$ 3.500,00

130110304.2025 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (31) ..... R\$ 15.000,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (35)..... R\$ 7.500,00

4.4.90.00.00.00.00.0080.0 - Aplicações Diretas (36)..... R\$ 5.000,00

Total ..... R\$ 339.700,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de Outubro de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças.

### Portaria Nº 302-2010

PORTARIA n.º 302/2010

TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO REMUNERATORIO AOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1454/2010, RESOLVE:

C O N CEDER

Art. 1.º Aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Serviços gerais o abono remuneratório no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por um período de 3(três) meses a contar do dia 1º de outubro de 2010 conforme lei nº 1454/2010 § único, conforme tabela de servidores em anexo:

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/10/2010.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de outubro de 2010.

JONNEI ZANETTE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA  
Secret. Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 302/2010

| MATRICULA Nº | NOME DO SERVIDOR (A)     |
|--------------|--------------------------|
| 318          | Alcides Carradore        |
| 351          | Antonio Jose Macarini    |
| 5            | Argemiro Natal           |
| 1            | Danilo Flores da Silva   |
| 710          | Jardel Xavier de Moura   |
| 332          | Joao Batista Salvalaio   |
| 170          | Marino Machado           |
| 604          | Pedro Alessio Zanelatto  |
| 338          | Salesio Acordi           |
| 896          | Valdemar Langer          |
| 804          | Valmir Alessio Zanelatto |
| 1133         | Juliano Xavier de Moura  |

Meleiro, 20 de outubro de 2010.

JONNEI ZANETTE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA  
Secret. Adm. e Finanças

### Extrato Contrato Nº 095/2010

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 095/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: CLINICA EVOLUÇÃO - FONOAUDIOLOGIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E FONOAUDIOLOGO PARA TRATAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO 2º SEMESTRE LETIVO DE 2010.

Valor: R\$ 3.000,00

Vigência: Início: 22/09/2010 Término: 30/11/2010.

Data da assinatura: 22 de setembro de 2010.

# Nova Trento

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Carta Convite Nº 021/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 118/2010 - Carta Convite nº 021/2010

Objeto: Aquisição de 2.000 (dois mil) Blocos de Meio Fio para colocação na Rua Felipe Schimitz, com seção de 12 x 30 x 80 cm, fabricados em concreto FCK 25 MPa, de acordo com o item abaixo discriminado e demais especificações constantes da Carta Convite nº 021/2010.

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 03/11/2010 até as 15:00 horas. Abertura: 03/11/2010 - 15:00 Horas.

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 3267-3213. e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Ou através do site: www.novatrento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

### Carta Convite Nº 022/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 120/2010 - Carta Convite nº 022/2010

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de academia ao Ar livre para instalação na Praça Municipal Getúlio Vargas, de acordo com as exigências constante do anexo I deste convite.

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 03/11/2010 até as 16:00 horas.

Abertura: 03/11/2010 - 16:05 Horas.

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267-3213 ou através do e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Edital de INFRAÇÃO de TRANSITO N. 153 547/2010**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET  
**DETRAN - DEINFRA**

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N. 153 547/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

| Placa   | Auto de Infração | Nome do Proprietário/Condutor               | Cod.Infr./Desd. | Enquadramento |
|---------|------------------|---|-----------------|---------------|
| AJQ7456 | 55928853C        | IVANDI ROTHERMEL                            | 5568/0          | 181 * XIX     |
| AKJ6208 | 55928744C        | MARIA APARECIDA TURACI                      | 6599/2          | 230 * V       |
| AKJ6208 | 55928745C        | MARIA APARECIDA TURACI                      | 6610/2          | 230 * VII     |
| ANL4367 | 55928696C        | ADEMILSON GONCALVES                         | 5568/0          | 181 * XIX     |
| IMN1750 | 55234130C        | VALDIR FLAVIO DE BRITO                      | 5568/0          | 181 * XIX     |
| KPE0066 | 55928665C        | GENERSON TIAGO DESSOY                       | 5568/0          | 181 * XIX     |
| LWV7069 | 55234154C        | AZEMIRO WEBER                               | 6599/2          | 230 * V       |
| LXQ9283 | 55928602C        | EDER LUIZ FRANZEN                           | 5568/0          | 181 * XIX     |
| LYC0296 | 55928871C        | GILSON DE BORBA                             | 6599/2          | 230 * V       |
| LYC0296 | 55928872C        | GILSON DE BORBA                             | 5045/0          | 162 * V       |
| LZA3738 | 55234135C        | GABRIEL VICENTINI SARTORI                   | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MAU0999 | 55234038C        | OLIVIO COSTA                                | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MBK1837 | 55928669C        | MARELISE PAREY                              | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MCI0208 | 55928684C        | SANDRO DOS SANTOS                           | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MDD0990 | 55234116C        | MARIA JARDICLEIDE PATRICIO DA SILVA FUGAZZA | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MEC5896 | 55928697C        | PAULO CESAR MACHADO FERREIRA                | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MET2967 | 55234031C        | JOSIMAR CAVALHEIRO DE CAMPOS                | 6599/2          | 230 * V       |
| MET2967 | 55234244C        | JOSIMAR CAVALHEIRO DE CAMPOS                | 5010/0          | 162 * I       |
| MFP5911 | 55234131C        | ALFREDO PACHECO VIANA                       | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MGO6497 | 55928715C        | ZELI TEREZINHA MALESCKI BATTISTI            | 5185/1          | 167           |
| MGX3007 | 55928675C        | TEREZINHA MARCOLLA MINATTI                  | 5568/0          | 181 * XIX     |
| MHF8935 | 55928620C        | ANTONIO VANINI                              | 5185/1          | 167           |

---

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.  
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 20 DE OUTUBRO DE 2010

RICARDO COELHO DE SOUZA LABES FERREIRA

DELEGADO DE POLICIA

**EDITAL DE INFRAÇÃO DE TRANSITO N. 153 548/2010**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET  
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 548/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª e 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

| Placa   | Auto de Infração | Nome do Proprietário/Condutor | Cod.Infr./Desd. | Enquadramento   |
|---------|------------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| ACT1870 | 55234073C        | ELIETE SPERLING               | 5185/1          | 167             |
| CNA9504 | 55233896C        | CANDINHO LUIZ DALLA BRIDA     | 5193/0          | 168             |
| IJU3839 | 55679688B        | EVELICE BASTIANI NICOLODI     | 5452/1          | 181 * VIII      |
| LXF7978 | 55679682B        | FRANCISCO VANIO STEFFENS      | 5061/0          | 163 c/c 162 * I |
| LZW3726 | 55928762C        | GUILHERME GASPAR WISINTAINER  | 5568/0          | 181 * XIX       |
| MAG3260 | 55679884B        | VALMIR MACHADO                | 5010/0          | 162 * I         |
| MAG3260 | 55679885B        | VALMIR MACHADO                | 6599/2          | 230 * V         |
| MAO3492 | 55679668B        | SANTINHA MARIA ANDRINI JORGE  | 6599/2          | 230 * V         |
| MBH1425 | 55679880B        | ROSE NEVES DA SILVA           | 5207/0          | 169             |
| MBS0295 | 55233888C        | BERNARDETE TOMASI CARNIEL     | 5185/1          | 167             |
| MCX6876 | 55233850C        | JOSE ANTONIO ANZINI           | 5010/0          | 162 * I         |
| MCX6876 | 55234152C        | JOSE ANTONIO ANZINI           | 5169/1          | 165             |
| MCX6876 | 55234153C        | JOSE ANTONIO ANZINI           | 6599/2          | 230 * V         |
| MDL3428 | 55233841C        | JOSE ARLINDO TRAINOTTI        | 5746/1          | 187 * I         |
| MDW7196 | 55679680B        | JANAINA LUIZA BERTOLDO        | 5010/0          | 162 * I         |
| MEC4968 | 55234082C        | TULIO PEDRO SCALVIN           | 7455/0          | 218 * I         |
| MEO3969 | 55234220C        | ROBSON JOEL LIBARDO           | 6920/0          | 233             |
| MFS9088 | 55234080C        | TIAGO FERNANDO GALVAN         | 5835/0          | 195             |
| MGA0552 | 55233966C        | JOAO PAULO DA SILVA PORTO     | 5010/0          | 162 * I         |
| MGJ6754 | 55233834C        | EVERTON WILLIAN RAIMUNDO      | 5010/0          | 162 * I         |
| MHH5532 | 55233813C        | RODRIGO BATTISTI ARCHER       | 6599/2          | 230 * V         |

---

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 20 DE OUTUBRO DE 2010

RICARDO COELHO DE SOUZA LABES FERREIRA

DELEGADO DE POLICIA

# Pinheiro Preto

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 1.449 , de 20 de OUTUBRO de 2010.

LEI Nº 1.449 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a seguinte programação:

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                        |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento |               |
| 0201.04               | Administração                              |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                        |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento               |               |
| 0201.04.122.0002.2005 | Contribuição a Entidades Municipalistas    |               |
| 33500000              | Aplicações Diretas                         | .R\$27.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                                |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento         |               |
| 0201.04               | Administração                                      |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                                |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento                       |               |
| 0201.04.122.0002.2003 | Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento |               |
| 31900000              | Aplicações Diretas                                 | .R\$60.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                                |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento         |               |
| 0201.04               | Administração                                      |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                                |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento                       |               |
| 0201.04.122.0002.2003 | Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento |               |
| 31910000              | Aplicações Diretas                                 | .R\$13.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais):

|                       |                               |               |
|-----------------------|-------------------------------|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO           |               |
| 0202                  | Secretaria de Educação        |               |
| 0202.12               | Educação                      |               |
| 0202.12.361           | Ensino Fundamental            |               |
| 0202.12.361.0008      | Educação Básica               |               |
| 0202.12.361.0008.2026 | Manutenção da Educação Básica |               |
| 33900000              | Aplicações Diretas            | R\$ 30.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |                               |               |

|             |                        |  |
|-------------|------------------------|--|
| 02          | CHEFIA DO EXECUTIVO    |  |
| 0202        | Secretaria de Educação |  |
| 0202.12     | Educação               |  |
| 0202.12.365 | Educação Infantil      |  |

|                       |                                 |               |
|-----------------------|---------------------------------|---------------|
| 0202.12.365.0011      | Educação Infantil               |               |
| 0202.12.365.0011.1038 | Manutenção da Educação Infantil |               |
| 31900000              | Aplicações Diretas              | R\$ 70.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |                                 |               |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de Outubro de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº 3.271, de 20 de OUTUBRO de 2010.

DECRETO Nº 3.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme artigo 16º da Lei Municipal nº 1.390 de 10 de Novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) na Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                        |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento |               |
| 0201.04               | Administração                              |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                        |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento               |               |
| 0201.04.122.0002.2005 | Contribuição a Entidades Municipalistas    |               |
| 33500000              | Aplicações Diretas                         | .R\$27.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                                |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento         |               |
| 0201.04               | Administração                                      |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                                |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento                       |               |
| 0201.04.122.0002.2003 | Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento |               |
| 31900000              | Aplicações Diretas                                 | .R\$60.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

|                       |  |               |
|-----------------------|--|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO                                |               |
| 0201                  | Secretaria de Administração e Planejamento         |               |
| 0201.04               | Administração                                      |               |
| 0201.04.122           | Administração Geral                                |               |
| 0201.04.122.0002      | Administração e Planejamento                       |               |
| 0201.04.122.0002.2003 | Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento |               |
| 31910000              | Aplicações Diretas                                 | .R\$13.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |  |               |

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais):

|                       |                               |               |
|-----------------------|-------------------------------|---------------|
| 02                    | CHEFIA DO EXECUTIVO           |               |
| 0202                  | Secretaria de Educação        |               |
| 0202.12               | Educação                      |               |
| 0202.12.361           | Ensino Fundamental            |               |
| 0202.12.361.0008      | Educação Básica               |               |
| 0202.12.361.0008.2026 | Manutenção da Educação Básica |               |
| 33900000              | Aplicações Diretas            | R\$ 30.000,00 |
| Fonte de Recursos 00  |                               |               |



02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0202 Secretaria de Educação  
 0202.12 Educação  
 0202.12.365 Educação Infantil  
 0202.12.365.0011 Educação Infantil  
 0202.12.365.0011.1038 Manutenção da Educação Infantil  
 31900000 Aplicações Diretas R\$ 70.000,00  
 Fonte de Recursos 00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC 20 de Outubro de 2010  
 EUZEBIO CALISTO VIECELI  
 Prefeito Municipal

## Porto Belo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº 838/2010

DECRETO Nº 838/2010

"Cria estrutura para acompanhamento e homologação dos produtos referentes a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências."

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a indicação da entidade membro,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Executivo (GTE) destinado a acompanhar e homologar os produtos referentes a cada fase da elaboração do Plano de Saneamento Básico deste Município.

Art. 2º. O Grupo Técnico Executivo será composto por:

I - Secretaria Municipal de Administração: a) Titular: Aoilto Motta Porto b) Suplente: Marco Aurélio Pereira;

II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente: a) Titular: Jhonson Zunino, b) Suplente: José Bento Ferreira Filho;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; a) Titular: Antônio Ballesterio Garcia Júnior, b) Suplente: Indaiara Viero;

III - Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Belo - CDL: a) Titular: Gilmar Castro Moura, b) Suplente: Edenise Maria da Silva Rocha;

IV - ONG Porto Ambiental; a) Titular: Gisele Amorim D' Aquino, b) Suplente: Jorge Augusto Bleggi;

V - Rotary Club de Porto Belo: a) Titular: Rosa Maria Silveira, b) Suplente: Érico Manoel da Silva.

§1º O Grupo Técnico Executivo será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º São atribuições específicas do Presidente do Grupo Técnico Executivo:

I - Representar o Grupo ou delegar a sua representação;

II - Convocar as reuniões do Grupo sempre que solicitado por qualquer dos seus membros;

III - Coordenar as reuniões e proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 3º. São responsabilidades do Grupo Técnico Executivo:

I - Participar em todas as atividades realizadas durante o processo de elaboração do PMSB;

II - Participar de reuniões e oficinas;

III - Realizar a leitura de todos os documentos produzidos, homologando os produtos referentes a cada fase, quanto aos interesses do Município;

IV - Mobilizar, registrar as reuniões, audiências e consultas públicas do PMSB.

Art. 4º. Ao Grupo Técnico Executivo compete:

I - Acompanhar todas as fases do trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo de elaboração do PMSB, aprovando tarefas, prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos (homologando os produtos referentes a cada Fase);

II - Colaborar e opinar no processo de construção do PMSB;

III - Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela Equipe Técnica da Empresa Consultora;

IV - Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações de saneamento básico;

V - Participar das reuniões preparatórias das estratégias de comunicação na mobilização da comunidade para as Audiências;

VI - Mobilizar e registrar as reuniões, as oficinas e as audiências públicas do PMSB.

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",  
 em Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

ALBERT STADLER

PREFEITO

#### Decreto Nº 839/2010

DECRETO Nº 839/2010

"Prorroga prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2007 e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, Considerando a previsão legal, bem como a possibilidade de prorrogação do concurso no edital;

Considerando a necessidade de admissão de novos servidores para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

Considerando a conveniência da Administração Pública no preenchimento dessas vagas;

Considerando o princípio da economicidade;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público Edital nº 01/2007, a partir do término da prorrogação do Decreto nº 772/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",  
 em Porto Belo - SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

ALBERT STADLER

PREFEITO

#### Decreto Nº 840/2010

DECRETO Nº 840/2010

"Transfere Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a conveniência pública,

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo de 28 de outubro, relativo à comemoração do Dia do Servidor Público, no exercício de 2010, fica transferido para o dia 1º de novembro, segunda-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",  
em Porto Belo - SC, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.  
ALBERT STADLER  
PREFEITO

#### **Extrato do Contrato Nº 051/2010 - Prefeitura**

Extrato de Contrato Nº 051/2010 - PREFEITURA  
Estado de Santa Catarina  
Município de Porto Belo  
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 039/2009  
Objeto: Item I: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE ZERO KILOMETRO.  
Contratado: RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA  
Prazo de vigência: O prazo de entrega dos equipamentos, completo objeto do contrato, é de 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.  
O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais)  
Data e assinatura do contrato: 20 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER  
Prefeito

#### **Extrato do Contrato Nº 052/2010 - Prefeitura**

Extrato de Contrato Nº 052/2010 - PREFEITURA  
Estado de Santa Catarina  
Município de Porto Belo  
Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 039/2009  
Objeto: Item II: AQUISIÇÃO DE 02 (duas) RETRO ESCAVADEIRA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL.  
Contratado: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Prazo de vigência: O prazo de entrega dos equipamentos, completo objeto do contrato, é de 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, sendo que o presente ajuste contratual vigorará durante o prazo de garantia, podendo o contrato ser alterado ou prorrogado nos limites da lei, mediante termo de aditamento.  
O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)  
Data e assinatura do contrato: 20 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER  
Prefeito

## Porto União

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **Portaria Nº 074/10**

PORTARIA Nº 074, de 19 de outubro de 2010.  
Nomeia Comissão de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo e constituir a respectiva Comissão encarregada de apurar fato referente a Servidora Roseli Edeline Wilke, qual seja, averbação de tempo de serviço como regente de classe, quando efetivamente foi nomeada como professora.

Art. 2º Designar, como membros da Comissão:  
I- Roseli M. Costa Curta de Bona - Presidente;  
II- Maria Estela Flenik - Secretária; e  
III- Marilene Cotrim da S. Buch - Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 19 de outubro de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

## Rio do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **Edital de Chamada Pública 115/2010**

Edital de Chamada Pública n.º 115/2010.

A Prefeitura de Rio do Sul pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 25 de Julho n.º , inscrita no CNPJ sob n.º 83102574/0001-06 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Milton Hobus no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal de Rio do Sul, SC, durante o período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2010, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do Art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.



1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

| Item             | Unidade     | Quantidade |
|------------------|-------------|------------|
| FEIJÃO           | KG          | 6804       |
| SUCO CONCENTRADO | LITRO       | 3267       |
| DOCE DE FRUTA    | POTE DE 1kg | 996        |
| MELANCIA         | KG          | 5000       |
| BATATA INGLESA   | KG          | 12000      |
| CEBOLA           | KG          | 3840       |
| BRÓCOLIS         | PÇ          | 810        |
| COUVE-FLOR       | PÇ          | 810        |
| ALFACE           | PÇ          | 3000       |
| QUEIJO           | KG          | 464        |
| AMEIXA           | KG          | 1720       |
| AIPIM            | KG          | 1200       |
| REPOLHO          | PÇ          | 2040       |

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 03 de novembro de 2010, até as 11h, no Depósito Central de Alimentação Escolar, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Wenceslau Borini, n.º 2950, Rio do Sul/SC pelos telefones (47) 3531-1100, no horário 7h30min às 11h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias de Educação e Agricultura.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Wenceslau Borini, n.º 2950, Rio do Sul/SC, às segundas-feiras de manhã até às 08h, conforme o cronograma de entrega pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com uma programação específica prevendo prazo e etapas de entrega.

7. O valor para aquisição dos gêneros alimentícios citados, seguirá a seguinte configuração:

- 39,3% para o PNAEC (08.02.2053.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0062.0);
- 24,7% para o PNAEF (08.02.2052.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0060.0);
- 36% para PNAEP (08.02.2119.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0062.0);

dos recursos recebidos do FNDE para a alimentação escolar. (De acordo com a Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009; Resolução CD/FNDE nº 67/2009).

8. Todos os produtos a serem entregues deverão seguir o cronograma da programação prevista pelo Setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Rio do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO

Prefeito Municipal e exercício

JANARA APARECIDA MAFRA

Secretária Municipal de Educação

### Pregão Presencial 108/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2010

OBJETO: Contratação de serviços para adequação de 02 (dois) chassis Ford, modelo Transit furgão longo teto elevado em auto socorro de urgência (ASU) do Corpo de Bombeiros de Rio do Sul REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 05/11/2010, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 05/11/2010, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 21 de outubro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

### Pregão Presencial 114/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2010

OBJETO: Aquisição de frutas, verduras e ovos vermelhos para atender o setor de merenda escolar, Convênio PNAE.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 05/11/2010, às 08:30h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30h do dia 05/11/2010., no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 22 de outubro de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

## Salto Veloso

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº 044/2010

DECRETO N. 044/2010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Decreta Ponto Facultativo.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito de Salto Veloso (SC), no uso de suas atribuições e pelos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 2010, segunda-feira, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC) em 21 de outubro de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

SIBELE SANTIAN GAIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## São Lourenço do Oeste

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto Nº 4.110, de 21 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 4.110, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotações, no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.900,

de 15/10/2010 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar criando-se as modalidade de aplicação necessárias no Fundo Municipal de Saúde - FMS, adicionando-se o valor de R\$ 659.008,64 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

|   |                                |                  |            |
|---|--------------------------------|------------------|------------|
| 13.00   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |                  |            |
| 13.01   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |                  |            |
| 13.01.10.301.4506.2.019.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 40                             | Aplicação Direta | 620.000,00 |
| 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 05                             | Aplicação Direta | 39.008,64  |

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.900, de 15/10/2010:

|   |  |                  |            |
|---|--|------------------|------------|
| 09.00   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU        |                  |            |
| 09.02   | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                     |                  |            |
| 09.02.15.451.4511.1.027.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 31   | Aplicação Direta | 125.542,95 |
| 10.00   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR         |                  |            |
| 10.01   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR         |                  |            |
| 10.01.20.606.4508.2.027.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 09   | Aplicação Direta | 11.219,92  |
| 10.01.20.606.4508.2.027.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 08   | Aplicação Direta | 5.000,00   |
| 11.00   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS        |                  |            |
| 11.01   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS     |                  |            |
| 11.01.08.244.4509.2.029.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 26   | Aplicação Direta | 90.000,00  |
| 10.02   | FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA |                  |            |
| 11.02.08.243.4509.2.030.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 23   | Aplicação Direta | 60.000,00  |
| 12.00   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE     |                  |            |
| 12.01   | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE     |                  |            |
| 12.01.22.661.4515.2.026.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 58   | Aplicação Direta | 145.145,77 |
| 12.01.22.661.4515.2.026.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 56   | Aplicação Direta | 10.000,00  |
| 12.01.22.661.4515.2.026.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 55   | Aplicação Direta | 212.100,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

#### Decreto Nº 4.111, de 21 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 4.111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotações, no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.900, de 15/10/2010 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar, adicionando-se o valor de R\$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentárias:

|   |   |                  |            |
|---|---|------------------|------------|
| 02.00   | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM            |                  |            |
| 02.01   | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM            |                  |            |
| 02.01.04.122.4502.2.002.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 01  | Aplicação Direta | 25.000,00  |
| 04.00   | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM          |                  |            |
| 04.01   | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM          |                  |            |
| 04.01.04.122.4512.2.005.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 94  | Aplicação Direta | 50.000,00  |
| 06.00   | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP |                  |            |
| 06.01   | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP |                  |            |
| 06.01.04.122.4503.2.006.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 85  | Aplicação Direta | 265.000,00 |
| 16.00   | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                    |                  |            |
| 16.01   | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                    |                  |            |
| 16.01.02.182.0000.0.003.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 65  | Aplicação Direta | 62.500,00  |

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.900, de 15/10/2010:

|  |   |                  |           |
|--|---|------------------|-----------|
| 06.00  | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP |                  |           |
| 06.01  | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP |                  |           |
| 06.01.04.392.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 79  | Aplicação Direta | 25.000,00 |
| 06.01.04.845.4503.2.007.3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000  | 78  | Aplicação Direta | 70.000,00 |
| 06.01.04.128.4503.2.009.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 74  | Aplicação Direta | 30.000,00 |
| 06.01.04.122.4503.2.022.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 03  | Aplicação Direta | 20.000,00 |
| 08.00  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME          |                  |           |
| 08.01  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME          |                  |           |
| 08.01.12.364.4505.2.017.3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000  | 107   | Aplicação Direta | 35.379,20 |
| 08.01.12.364.4505.2.017.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 106   | Aplicação Direta | 12.500,00 |
| 09.00  | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU       |                  |           |
| 09.01  | SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU       |                  |           |
| 09.01.15.451.4.511.1.037.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 | 43  | Aplicação Direta | 26.500,00 |
| 09.01.15.451.4511.2.033.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 60  | Aplicação Direta | 46.873,75 |
| 09.01.15.451.4511.2.033.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 59  | Aplicação Direta | 49.290,00 |
| 09.02  | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO                    |                  |           |
| 09.02.15.451.4511.1.027.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000  | 31  | Aplicação Direta | 86.957,05 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2010.  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

### Extrato do Termo de PERMISSÃO de USO Nº 001/2010, de 28 de SETEMBRO de 2010.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Origem: Lei Municipal nº 1.898, de 24 de setembro de 2010.

Partes: Município de São Lourenço do Oeste e ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS DO SETOR 2 DE PRESIDENTE JUSCELINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.382.344/0001-29.

Objeto - O presente Termo tem por objeto permitir o uso, à título gratuito, à Permissionária, do seguinte bem de propriedade do Permitente: Trator agrícola, marca Massey Ferguson 292/4 818A; P2978130; série 292-252135; Monobloco nº000T292408C014585; modelo MF 292/4; eixo dianteiro 4x4; rotação nominal do motor 2200rpm; 4 cilindros; 4.100cm³; direção tipo hidrostática; motor 105cv turbo aspirado; estrutura contra capotamento e toldo; transmissão 12x4; embreagem dupla; levante hidráulico 3200kg; potência 540/1000; tanque combustível 190lts; fabricação nacional; ano 2008; com registro patrimonial nº 5196, avaliado em R\$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais).

Data da assinatura: 28 de SETEMBRO de 2010.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste e Sérgio Brzezinski Presidente da Associação.

## Schroeder

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Aviso de Pregão Presencial Registro DE Preços Nº 88/2010 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201.

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

89275-000 - SCHROEDER/ SC

e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2010 - PMS

PROCESSO Nº. 167/2010-PMS

TIPO: POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviço de recapagem de pneus e para a aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos lotados nas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria de Saneamento; Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 11 de novembro de 2010 às 08h45min.

Abertura do Processo: 11 de novembro de 2010 às 09h

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal ([www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br))

ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de outubro de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

## Tunápolis

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Processo de licitação 100/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2010

Edital de Pregão Presencial nº 41/2010

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição de cadeiras dobráveis a serem distribuídos gratuitamente às pessoas da 3ª idade do município, através da programação "Natal do Idoso" desenvolvido pela Assistência Social. Entrega das propostas até às 9h do dia 09/11/2010

Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 20 de outubro de 2010

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal

#### Termo aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 077/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA PRÉ LAJES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Enói Scherer e de outro lado a empresa Pré Lajes Materiais de Construção Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 01.620.108/0001-40, estabelecida na Rua Bruno Dalmina,75 no Município de São Miguel do Oeste - SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 077/2010 para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto na cláusula Quinta do contrato ora ditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do prazo anteriormente fixado conforme solicitação e justificativa anexa.

Cláusula Segunda : As demais cláusulas constantes do Contrato nº 077/2010 permanecem inalteradas e em pleno vigor e na forma original contratada

Por estarem justos e contratadas, as partes firmam este em duas vias de igual teor e forma, cabendo uma via para cada parte, para que surta os legais e desejados efeitos.

Tunápolis, SC, 14 de outubro de 2010.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Pré Lajes Materiais De Construção Ltda ME

Contratado

Jackson Scherer

Secretário Municipal da Administração.

## Videira

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Nº 2.427/10

LEI Nº 2427/10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, faço saber a todos os municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

|   |            |
|---|------------|
| 14 - Fundo Rotativo Habitacional                  |            |
| 01 - Fundo Rotativo Habitacional                  |            |
| 2.061 - Manutenção do Fundo Rotativo Habitacional |            |
| 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0.....               | 450.000,00 |

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....450.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação:

|   |            |
|---|------------|
| 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura |            |
| 01 - Fundo Rotativo Habitacional            |            |
| 2.050 - Manutenção de Estradas Vicinais     |            |
| 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0.....         | 450.000,00 |

TOTAL DAS ANULAÇÕES .....450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de outubro de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL

Secretário de Administração

#### Decreto Nº 9.544/10

DECRETO Nº 9.544/10, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

Art. 1º .....Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

- 03 - Secretaria de Administração  
01 - Administração  
2.008 - Manutenção do Departamento de Expediente  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....500,00
- 03 - Secretaria de Administração  
01 - Administração  
2.009 - Manutenção do Departamento de Compras  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....3.500,00
- 03 - Secretaria de Administração  
02 - Encargos Especiais  
2.012 - Inativos - FASM Patronal  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....2.500,00
- 04 - Secretaria de Finanças  
01 - Departamento Financeiro e Tributário  
2.024 - Manutenção do Departamento de Contabilidade  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....11.500,00
- 04 - Secretaria de Finanças  
01 - Departamento Financeiro e Tributário  
2.025 - Manutenção do Departamento de Tesouraria  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....7.000,00  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....3.500,00
- 04 - Secretaria de Finanças  
01 - Departamento Financeiro e Tributário  
2.026 - Manutenção do Departamento de Tributação  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....1.500,00
- 05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
01 - Desenvolvimento Econômico  
2.027 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....5.000,00
- 06 - Secretaria Municipal de Planejamento  
01 - Planejamento  
2.028 - Manutenção da Secretaria de Planejamento  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....3.500,00
- 07 - Secretaria Municipal de Educação  
01 - Departamento de Educação  
2.029 - Manutenção da Secretaria de Educação  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....500,00
- 07 - Secretaria Municipal de Educação  
01 - Departamento de Educação  
2.030 - Manutenção da Biblioteca  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....6.000,00
- 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
2.044 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....185.000,00  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....32.000,00
- 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
2.052 - Manutenção do Departamento de Agricultura

3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....90.000,00  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....358.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de outubro de 2010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretario de Administração

**Decreto Nº 9.545/10**

DECRETO Nº 9.545/10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.  
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

- 03 - Secretaria de Administração  
01 - Administração  
2.009 - Manutenção do Departamento de Compras  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....3.000,00
- 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
01 - Departamento de Turismo e Cultura  
2.054 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura  
3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....29.000,00
- TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....32.000,00
- Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação:
- 03 - Secretaria de Administração  
01 - Administração  
2.009 - Manutenção do Departamento de Compras  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....3.000,00
- 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
01 - Departamento de Turismo e Cultura  
2.054 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura  
3.1.9.1.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas .....29.000,00
- TOTAL DAS ANULAÇÕES .....32.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.



Videira, 19 de outubro de 2010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretario de Administração

### **Decreto Nº 9.546/10**

DECRETO Nº 9.546/10, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Médica de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

19 - Fundo Municipal de Assistência Social e Médica - FASM  
01 - Fundo Municipal de Assistência Social e Médica - FASM  
2.077 - Manutenção do Fundo de Assistência Social e Médica  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Aplicações Diretas 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de outubro de 2010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretario de Administração

### **Portaria Nº 1308/10**

PORTARIA nº 1.308/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 673/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão

somente ate a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 673/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Beatriz Scapinello Perin, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1309/10**

PORTARIA nº 1.309/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 675/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente ate a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 675/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Catia Teresinha Ferreira Baraúna, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1309/10**

PORTARIA nº 1.309/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 675/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### **RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 675/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Catia Teresinha Ferreira Baraúna, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1310/10**

PORTARIA nº 1.310/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 676/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente

concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### **RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 676/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Clarice Brancalione Martins, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1311/10**

PORTARIA nº 1.311/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 677/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### **RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 677/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Cloci Peretti, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a

1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.  
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1312/10

PORTARIA nº 1.312/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 681/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 681/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Denize Zago, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.  
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1313/10

PORTARIA nº 1.313/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 685/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam

ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 685/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Dirlei Invitti Defilfro, Professora, do nível MG03P para o nível MG03Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.  
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### Portaria Nº 1314/10

PORTARIA nº 1.314/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 687/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 687/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Ednise Xavier da

Silva, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1315/10**

PORTARIA nº 1.315/10

REVOGA A PORTARIA Nº 690/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 690/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Ednise Xavier da Silva, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1316/10**

PORTARIA nº 1.316/10

REVOGA A PORTARIA Nº 746/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 746/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Eunice Castilho Finger, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1317/10**

PORTARIA nº 1.317/10

REVOGA A PORTARIA Nº 763/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto,

sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 763/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Gleci Terezinha da Rosa, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1318/10**

PORTARIA nº 1.318/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 767/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 767/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Ieda Maria Cesco, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1319/10**

PORTARIA nº 1.319/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 772/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 772/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Ironilda Strapazzon, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1322/10**

PORTARIA nº 1.322/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 794/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 794/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Lineris Terezinha, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1323/10**

PORTARIA nº 1323/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0904/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 0904/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Maridalva Di Domênico Consoni, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração

aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1324/10**

PORTARIA nº 1324/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0907/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 0907/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora MARIZA APARECIDA DE DEUS, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1325/10**

PORTARIA nº 1325/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0908/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns

servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0908/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora MARIZETE GIANELLO TROMBETTA, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1326/10

PORTARIA nº 1326/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0909/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0909/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora MARLI NAVA STECHINSKI, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1327/10

PORTARIA nº 1327/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0938/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0938/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora ROSALINA FELCHILCHER DEMENECHI, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1328/10

PORTARIA nº 1328/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0941/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0941/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora ROSILENE MÂNICA DENARDI, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1329/10

PORTARIA nº 1329/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0943/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0943/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SALETE MARIA GELAIN FABIAN, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1330/10

PORTARIA nº 1330/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0945/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0945/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SANDRA APARECIDA GUILL MENEGAZZO, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1331/10

PORTARIA nº 1331/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0947/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,



Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0947/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SANTINA ARIOTTI, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1332/10

PORTARIA nº 1332/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0948/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 0948/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SILVIA RAQUEL BRUNETTA, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Portaria Nº 1333/10

PORTARIA nº 1333/10

REVOGA A PORTARIA Nº 1035/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 1035/10, de 16 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SILVANA APARECIDA COLISSI, Orientador Educacional, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1334/10**

PORTARIA nº 1334/10

REVOGA A PORTARIA Nº 1036/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 1036/10, de 16 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS ZUFFO, Professora, do nível MG03P para o nível MG03Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1335/10**

PORTARIA nº 1335/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0951/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 0951/10, de 14 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora SUZANA BARONCELLO, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1336/10**

PORTARIA nº 1336/10

REVOGA A PORTARIA Nº 0955/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

**RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 0955/10, de 15 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, ao servidor TUFI CARLOS TORRES, Professor, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1337/10**

PORTARIA nº 1337/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 0956/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### **RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 0956/10, de 15 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora VILMAIR MARIA FAGHERAZZI, Professora, do nível MG04P para o nível MG04Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1338/10**

PORTARIA nº 1.338/10  
REVOGA A PORTARIA Nº 854/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente

concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### **RESOLVE**

Revogar a Portaria nº 854/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Lourdes Nunes da Silva, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

### **Portaria Nº 1339/10**

PORTARIA nº 1339/10  
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta nos Processos Administrativos nº 5691/2009 e 2877/2010,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, ARNALDO POSANSKE e MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte terreno:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 2.393,13m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e noventa e três metros e treze décimos quadrados), parte integrante de uma área maior de 19.100,00 (dezenove mil e cem metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 13.274, de propriedade de João Deon."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de outubro de 2010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1340/10**

PORTARIA Nº 1340/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00065/10-4, nos assentos funcionais da servidora VERA LUCIA BRUSCHI, detentora da matrícula funcional nº 878 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 5021/10,

RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora VERA LUCIA BRUSCHI, detentora da matrícula nº 878 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00065/10-4, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1341/10**

PORTARIA nº 1341/10

Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5085/10,

RESOLVE

Designar MARCOS DEMARTINI, DOUGLAS VARGAS e ADRIANO ZUFFO, para comporem Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, os bens constantes da relação do Processo Administrativo nº 5085/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de outubro de 2010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**Portaria Nº 1342/10**

PORTARIA nº 1342/10

Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5084/10,

RESOLVE

Designar CELSO BRANCHER, BOGART ZINZKER e RODOLFO MULBRANDT, para comporem Comissão de Avaliação de Bens

Inservíveis, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, os bens constantes da relação do Processo Administrativo nº 5084/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de outubro de 2010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**PortariaS Nº 1320/10**

PORTARIA nº 1.320/10

REVOGA A PORTARIA Nº 783/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêem a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 783/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Jacinta Maria Coser de Souza, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

**PortariaS Nº 1321/10**

PORTARIA nº 1.321/10

REVOGA A PORTARIA Nº 785/10

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública que pode

anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme disciplina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que Administração Municipal equivocadamente concedeu progressão por merecimento além da letra "P" para alguns servidores efetivos, contrariando o disposto legal nos artigos 7º e 8º e os anexos II e III da Lei Municipal nº 128/95, que dispõe que a progressão por merecimento dar-se-á conforme a tabela de vencimentos dos anexos II e III, os quais prevêm a progressão somente até a letra "P";

Considerando ainda, que o Departamento Pessoal, bem como o sistema utilizado pelo mesmo, não efetivou o pagamento de nenhuma progressão de merecimento além da letra "P", portanto, sem prejuízo ao erário público;

#### RESOLVE

Revogar a Portaria nº 785/10, de 07 de junho de 2.010, que concedeu Progressão por Merecimento, à servidora Jaqueline Luzia Turkot, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 18 de outubro de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de outubro de 2.010.  
VALMOR LUIZ DALL'AGNOL  
Secretário de Administração

#### Dispensa de Licitação N. 46/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES.

FORNECEDOR DIRETO: FARMÁCIA EDSON JOSÉ COLLE LTDA EPP. Valor R\$: 2.274,08 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 20 de Outubro de 2010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

#### Dispensa de Licitação Nº 47/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES.

FORNECEDOR DIRETO: FARMÁCIA E DROGARIA SOMENSI LTDA.

Valor R\$: 3.466,89 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 20 de Outubro de 2010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

#### Beneficiários do programa bolsa família - mês Outubro

|                                   |
|-----------------------------------|
| ADAIANA APARECIDA DA SILVA ROSA   |
| ADELAIDE DA SILVA                 |
| ADELAIDE FARIAS VIEIRA            |
| ADELAR ALVES DE BOLBA             |
| ADELINA APARECIDA BAPTISTA SANTOS |
| ADELINA FRANCISCA LOPES           |
| ADELIRE MORATELLI                 |
| ADILSON LUIZ LOPES                |
| ADOLINO BALDOVINO BRAATZ          |
| ADRIANA APARECIDA COSTA           |
| ADRIANA ARMILIAATTO               |
| ADRIANA BORGES                    |
| ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA          |
| ADRIANA FOGACA                    |
| ADRIANA LOPES MASTALER            |
| ADRIANA LUZIA RIBEIRO             |
| ADRIANA NUNES CAVALHEIRO          |
| ADRIANA PASQUALI                  |
| ADRIANA RIBEIRO DA SILVA          |
| ADRIANA RUFINO                    |
| ADRIANA TEREZINHA DO PRADO        |
| ADRIANA VON MUHLEN                |
| ADRIANE LOPES DA ROSA             |
| AGELITA DA SILVA                  |
| ALCEU FERREIRA                    |
| ALCIDIA PEREIRA DOS SANTOS        |
| ALCIDINA APARECIDA CHAVES PAIM    |
| ALDEIDI DE SOUZA                  |
| ALESSANDRA SILVANA DIAS           |
| ALESSANDRA TEREZINHA DOS SANTOS   |
| ALICE NERIS DE OLIVEIRA           |
| ALUCINDA DE FATIMA LOPES          |
| ALVERINA BATISTA ANTUNES          |
| ALZIRA ALVES DA LUZ               |
| ALZIRA MARTINS LEITE              |
| AMARILDO ANTONIO FANTIN           |
| AMELIA FERREIRA SALLES            |

|  |
|--|
| AMELIA MEDEIROS                        |
| ANA CLAUDIA MACHADO                    |
| ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS        |
| ANA FLAVIA GOMES                       |
| ANA IRENE FERREIRA DE SOUZA            |
| ANA JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS        |
| ANA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS         |
| ANA LUCIA DOMINGUES DE SOUZA           |
| ANA MARIA ALVES DOS SANTOS             |
| ANA MARIA DE LIMA                      |
| ANA MARIA PERES DA LUZ                 |
| ANA MARIA PINHEIRO                     |
| ANA PAULA DE OLIVEIRA                  |
| ANA PAULA FELIX                        |
| ANDREA MARCIA APARECIDA MUHLBRANDT     |
| ANDREA MIRANDA                         |
| ANDREIA ANTUNES DA CUNHA               |
| ANDREIA ANTUNES DE LIMA                |
| ANDREIA PIRES DOS SANTOS E LIMA ANHAIA |
| ANDREIA RUFINO                         |
| ANGELA APARECIDA DA SILVA              |
| ANGELA GORETI COLERE                   |
| ANGELA SONIA BARBOSA                   |
| ANGELICA CRISTINA PIRES                |
| ANGELICA MACIEL                        |
| ANGELINA DE FATIMA MORAES              |
| ANGELITA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO   |
| ANGELITA FABIANA CONTE                 |
| ANGELITA GOMES                         |
| ANGELO CARLINHO PASSOS RIBEIRO         |
| ANTENOR DOS SANTOS                     |
| ANTONIA ANTUNES MACIEL                 |
| ANTONIA APARECIDA GONCALVES            |
| ANTONIA DALMAZO                        |
| ANTONIO BARETTI                        |
| ANTONIO FERNANDES                      |
| ANTONIO JURACY RIBEIRO                 |
| APARECIDA SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS   |
| ARISTIDES ANTUNES REI                  |
| BARBARA CRISTINA CAPONI                |
| BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS           |
| BEATRIZ PALAMICINI                     |
| BERNADETE APARECIDA MUELLER CORDEIRO   |
| BERNADETE DE FATIMA WERLE              |
| BERNADETE MIORANZA NEVES               |
| BROMILDA VIEIRA                        |
| CARLA MICHELE KATSCHOR                 |
| CARLOS CLODEMIR VIEIRA DA SILVA        |
| CARMELIA DE FATIMA PEDROSO             |
| CARMELINDA CHAVES CAMARGO              |

|   |
|---|
| CARMEM ANDREIA MACHADO PORTO            |
| CARMEN APARECIDA CORDEIRO               |
| CAROLINA ANTONIA FENILI                 |
| CAROLINA IURKEVICZ                      |
| CATARINA DA LUZ                         |
| CATARINA FELIX                          |
| CATARINA QUEIROZ                        |
| CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA          |
| CATLEN DE LURDES ROSI                   |
| CECILIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA    |
| CELIA APARECIDA GONCALVES DE M OLIVEIRA |
| CELIA REGINA ALVES                      |
| CELINIA GAIO                            |
| CENIRA PIRES                            |
| CIMEIA FARIAS                           |
| CINTIA APARECIDA DA LUZ                 |
| CIRLENE DAL PIZZOL                      |
| CLACIR ZENERE FRUET                     |
| CLARICE APARECIDA IURKEVICZ             |
| CLARINDA RODRIGUES DA SILVA MARIAN      |
| CLAUDETE APARECIDA DE GOES              |
| CLAUDETE APARECIDA DO AMARAL            |
| CLAUDETE GRANDO                         |
| CLAUDETE RODRIGUES DE CAMARGO           |
| CLAUDIA APARECIDA SOARES                |
| CLAUDIA CONCEICAO OZORIO PARTYKA        |
| CLAUDIA PORTELLA                        |
| CLAUDIA SOVRANI                         |
| CLAUDIMIR VALER                         |
| CLAUDINO CAMILO FRANCA                  |
| CLEBER QUEVEDO SANTOS                   |
| CLECI DE OLIVEIRA GOMES                 |
| CLECIAMAR ZANELLA                       |
| CLEIDE DA LUZ                           |
| CLEIDE DIAS                             |
| CLEIDE RIBEIRO ALVES PIRES              |
| CLENIR SANDRI TURCATTO                  |
| CLEOMAIR SANDRA MARA DE OLIVEIRA        |
| CLEONICE APARECIDA MARTINS              |
| CLEONICE APARECIDA REIS                 |
| CLEONICE DE FATIMA CAMARGO FERREIRA     |
| CLEONICE DE JESUS DOS SANTOS ANTUNES    |
| CLEONICE DE SOUZA MACHADO ROBERTI       |
| CLEUDES PEDROSO DE QUADROS              |
| CLEURECI APARECIDA VARELA PIMENTEL      |
| CLEUSA APARECIDA DE LIMA ZARVELISKI     |
| CLEUSA APARECIDA DOS ANJOS              |
| CLEUSA DE FATIMA FERNANDES              |
| CLEUSA DE FATIMA MANDELLI               |
| CLEUSA MARIA DA SILVA                   |

|                                       |
|---------------------------------------|
| CLEUSA ROVEDA LOPES FERREIRA          |
| CLEUSA TEREZINHA COITO PEREIRA        |
| CLEUSA TEREZINHA CORDEIRO             |
| CLEUZA CORREIA                        |
| CLEUZA PRESTES PADILHA                |
| CONCEICAO APARECIDA CARVALHO          |
| CREUZA DOS SANTOS                     |
| CRISLEI CRISTIANE FIUZA               |
| CRISTIANA DA SILVA                    |
| CRISTIANA ERDMANN DE LIMA             |
| CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA        |
| CRISTINA CANDIAGO XAVIER DE BARROS    |
| CRISTINA JACINTO DE OLIVEIRA          |
| DAIANA RIBEIRO                        |
| DAIANE DA ROSA                        |
| DAIANE DA SILVA                       |
| DAISI DOS SANTOS                      |
| DALMIR PAULO MARINHO DE MELLO         |
| DALZIZA ALVES PINTO                   |
| DANIELA ALVES VENTURA                 |
| DANIELA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA |
| DANIELA DE CASTRO                     |
| DANIELA FREITAS                       |
| DANIELA KLEINKAUF PEREIRA             |
| DASMELSI DIAS GOMES                   |
| DEBORA ANTUNES DE LIMA                |
| DEISE PIASSON                         |
| DEIVID EZEQUIEL FERNANDES             |
| DEJANIRA ANTUNES CRUZ                 |
| DELONI DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS  |
| DENILSE RIBEIRO DOS SANTOS            |
| DENISE APARECIDA RIBEIRO              |
| DENISE DA ROSA                        |
| DENISE DOS SANTOS                     |
| DENIZE PACHECO                        |
| DERCI CONCEICAO DE BARROS DA SILVA    |
| DERILDES TEREZINHA RIBEIRO            |
| DIANA DE GODOY                        |
| DILAMAR FERNANDES                     |
| DILCEMA APARECIDA TOMAZ FIGUERO       |
| DILETA DE JESUS LIMA FERREIRA         |
| DILVA FERNANDES GARIPUNA              |
| DIMARI CHAGAS                         |
| DIRLEI ALVES DA LUZ                   |
| DIRLEI ALVES DA SILVA                 |
| DIRLENE PIRES                         |
| DIVANIR BARONCELLO GRIZZANA           |
| DOLVINA RUBINI                        |
| DOMINGOS COSER                        |
| DORALINA DA SILVA                     |

|                                       |
|---------------------------------------|
| DORLI DE FATIMA RAMOS                 |
| DORVALINA ANTUNES DA SILVA            |
| EDENIZIA DE FATIMA ALMEIDA            |
| EDERLI TEREZINHA OLIVEIRA             |
| EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA           |
| EDITH BATISTA                         |
| ELAINE APARECIDA FAITEN               |
| ELENA MARIA GARCIA                    |
| ELENITE NORMA TURKEWICZ FANTIN        |
| ELI DORVINA GONCALVES                 |
| ELIANA DA SILVA                       |
| ELIANA MARIA NAWROSKI                 |
| ELIANE APARECIDA FANTIN DE ASSIS      |
| ELIANE FERNANDES PONTES               |
| ELIANE GOMES ALVES                    |
| ELIANE RODRIGUES DE MELLO             |
| ELIDES TEREZINHA ROSA                 |
| ELISANGELA KOKOWIC                    |
| ELISETE ANTUNES MACIEL                |
| ELIZANDRA TEREZINHA DA VEIGA          |
| ELIZANGELA DALAMARIA                  |
| ELIZETE DE FATIMA DA VEIGA            |
| ELIZETE NUNES FRANCA                  |
| ELIZETE VIEIRA BISCARO RIBEIRO PONTES |
| ELLY DOS SANTOS                       |
| ELOIR RIBEIRO DE SOUZA                |
| ELOISA ALVES RIBEIRO                  |
| ELOIZA APARECIDA CESCA                |
| ELSA LEBKUCHEN ALBUQUERQUE            |
| ELVENI MARTINS DE CAMPOS DA SILVA     |
| ELY BENTO CAMARGO                     |
| ELZA DA SILVA DE FIGUEIREDO           |
| EMILIA DOS SANTOS ANDRADE             |
| ENI MARIA DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA   |
| ERENI ANA ALVES DOS SANTOS            |
| ERNA ELISABETH EHLERT TOMASCHESKI     |
| EROCILDE DIAS                         |
| ESTELA MARA APA RUZYCKI               |
| ETELVINA ALVES MOREIRA                |
| EVANIR DAS CHAGAS                     |
| EVANIR OLIVEIRA DE MATTOS             |
| FABIANE BORGES DA SILVA               |
| FABIANE LOPES CARDOZO                 |
| FATIMA APARECIDA CORREA DE LIMA       |
| FATIMA APARECIDA DA CONCEICAO         |
| FATIMA FERREIRA MENDES                |
| FATIMA MARIA MANDELLI DA SILVA        |
| FATIMA MARIA MAZZARDO GARCIA          |
| FATIMA TELLES DE OLIVEIRA             |
| FERNANDA APARECIDA DA SILVA           |

|   |
|---|
| FERNANDA CAMPAGNIN                      |
| FERNANDA DAIANA DA SILVA                |
| FERNANDA GOMES                          |
| FERNANDA GREGOLOM                       |
| FERNANDA REGINA RAMOS FERNANDES FRANCA  |
| FLAVIA DE ALMEIDA                       |
| FLAVIA MARIA FRESQUI                    |
| FLORINDA DE JESUS OLIVEIRA              |
| FLORINDA TRINDADE                       |
| FLORISIA RODRIGUES SOARES               |
| FRANCELINA APARECIDA COSTA              |
| FRANCIELE ALOISA SPORR                  |
| FRANCIELI PONTES                        |
| FRANCIELI RIBEIRO DE LIZ                |
| GENELCI APARECIDA DE DEUS               |
| GENI GRASPKI                            |
| GENIANI LEIA DA SILVA                   |
| GENIR FATIMA DA SILVA                   |
| GESIANY GLORIA LIMA DA SILVA            |
| GESSY DE FATIMA RUFINO                  |
| GIANE PASA                              |
| GILDA APARECIDA DE ASSIS MOREIRA KOHLER |
| GILDETE APARECIDA THIBES                |
| GIOVANA KARINA TORCHATTO                |
| GIOVANA REICHARDT                       |
| GISELE CORONETTI                        |
| GISELE MORAIS                           |
| GISELE OLSCHANHESKI                     |
| GISLAINE PAN                            |
| GIZIELEM APARECIDA CARDOSO              |
| GLAUCIA ANTONIA DA SILVA CREPALDI       |
| GLAUCIA DIAS                            |
| GLEICE DE FATIMA CONRADI LUPATO         |
| HELENA DE FATIMA DA SILVA               |
| HELIA APARECIDA PADILHA                 |
| IDENIR MASSAROLLI                       |
| IGNES DE OLIVEIRA CARDOSO               |
| ILDA ALVES ZAMPIVA                      |
| ILDA FERREIRA DE SALES                  |
| ILZA TEREZINHA DA SILVA                 |
| INES JUSTINA MORATELLI BURATTO          |
| INES MARIA SURDI                        |
| INEZ DE FATIMA DA ROSA DA SILVA         |
| INGRA CELIA DOS SANTOS                  |
| IONICE MORAES                           |
| IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS    |
| IRACEMA BOEIRA DA SILVA                 |
| IRACEMA LOURDES FERNANDES LISBOA        |
| IRACI DA ROSA MARTINS                   |
| IRACI FERNANDES GABRIEL                 |

|                                       |
|---------------------------------------|
| IRACI IRIA CERBATTO                   |
| IRACILDE APARECIDA DIAS               |
| IRENE FERREIRA TERRA                  |
| IRENE PINTO                           |
| IRENE SILVA                           |
| IRES RISSARDI ESTREME                 |
| IRIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS    |
| IRINEI FAITEN                         |
| IRIS SALETE GUZZI                     |
| ISAURA GONCALVES DIAS                 |
| ISELDE CARMEN FARIAS DA SILVA         |
| IVANETE TEREZINHA RANDON              |
| IVANILDE DE LOURDES FERREIRA          |
| IVANIR ANTUNES RIBEIRO                |
| IVANIR DOS SANTOS                     |
| IVANIR GOES CARINHATO                 |
| IVANIR MARTINS DOS SANTOS             |
| IVANIR PEREIRA DOS SANTOS             |
| IVANIR PEREIRA DOS SANTOS             |
| IVETE APARECIDA FARIAS DOS SANTOS     |
| IVETE APARECIDA RODRIGUES PALERMO     |
| IVETE DA APARECIDA GERALDO            |
| IVETE FARIAS                          |
| IVETE MARIA RIBEIRO DA SILVA DE MEIRA |
| IVETE PEREIRA DOS SANTOS              |
| IVETE ROSSI GOLIN                     |
| IVETE VIEIRA CARDOSO                  |
| IVONE BORGES DOS SANTOS               |
| IVONE CORREIA LEITE                   |
| IVONETE APARECIDA CORDEIRO SOTEL      |
| IVONETE BOEING PORTELA ALBERTON       |
| IVONETE DE ANDRADE                    |
| IVONETE DE MOURA                      |
| IVONETE GOULART DA SILVA              |
| IVONETE PEREIRA DOS SANTOS            |
| IVONETE RODRIGUES DA SILVA            |
| IZABEL DOS SANTOS                     |
| IZABEL LUCIANE SALLES                 |
| JACIRA APARECIDA DA SILVA             |
| JAIR RODRIGUES DE AZEVEDO             |
| JANAINA DA SILVA                      |
| JANAINA RIBEIRO KUSTER                |
| JANAYNA APARECIDA MIRANDA             |
| JANDIRA BATISTA DOS SANTOS            |
| JANDIRA MOREIRA                       |
| JANE APARECIDA GONCALVES DA SILVA     |
| JANETE ANTUNES                        |
| JANETE APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS |
| JANETE CATARINA CAMARGO LARA          |
| JANETE DA PARECIDA MARQUES            |

|                                    |
|------------------------------------|
| JANETE DE OLIVEIRA                 |
| JANETE GENIS                       |
| JANETE GONCALVES DA SILVA          |
| JANETE GUEDES DE MORAIS            |
| JANETE RODRIGUES DE CAMARGO        |
| JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA       |
| JANETE TEREZINHA ANTUNES DE LIMA   |
| JANICE NAIR ERCEGO                 |
| JAQUELINE MORAIS                   |
| JEANE APARECIDA SOVRANI            |
| JEANETE GRIGGIO                    |
| JENIFFER ELOISA DA SILVEIRA        |
| JIZELI TEREZINHA ANTUNES GOMES     |
| JOAO BATHISTA                      |
| JOCEANE APARECIDA GOMES            |
| JOCELAINÉ FERREIRA BUENO           |
| JOCELEI PEREIRA                    |
| JOCELI ROSA                        |
| JOCELIA ALVES DE OLIVEIRA TESTA    |
| JOCELIA SALES DA SILVA             |
| JOCELITO GONCALVES DA SILVA        |
| JOELMA DOS SANTOS                  |
| JORACI ALVES DE OLIVEIRA           |
| JOSANE PEREIRA                     |
| JOSIANE ALVES DOS REIS             |
| JOSIANE DA SILVA                   |
| JOSIANE FATIMA ZANOL               |
| JOSIANE FERREIRA                   |
| JOSIELE LARANJEIRAS                |
| JUCELEI MARIA ANTUNES DE CASTRO    |
| JUCELI MARLENE SILVEIRA            |
| JUCELIA ALVES DE MORAIS            |
| JUCELIA DE LIMA ZAGO               |
| JUCIELE APARECIDA MIRSCH           |
| JUCIMARA APARECIDA DE SOUZA BORGES |
| JUCIMARA RUZYCKI                   |
| JUCINELIA LARA DE MORAIS           |
| JUDI FRANCIOZI                     |
| JUDITE PINTO                       |
| JULIANA APARECIDA DA LUZ BATISTA   |
| JULIANA APARECIDA MARTINS DA COSTA |
| JULIANA APARECIDA TOMAS FIGUEIRO   |
| JULIANA BARBOSA DE LIMA            |
| JULIANA FRIEBEL                    |
| JULIANE HELENA GUZZI               |
| JULIETTE DEVENS WEBER              |
| JULY FRANCIOZI                     |
| JURACI DA FONSECA DE SOUZA         |
| JURACY MARTINS                     |
| JUSSARA DE OLIVEIRA                |

|  |
|--|
| JUVILDES ANTONIA DA SILVA                |
| KEROLEIN NAIARA DO CARMO NAVROSKI        |
| LAIDE VEIGA                              |
| LAUDELINA DA SILVA                       |
| LAURA APARECIDA COLLACO PONTES           |
| LAURENTINO ALMEIDA PINTO                 |
| LEANDRINA CONCEICAO DIAS DA SILVA        |
| LEIA ANTUNES DE PRADO                    |
| LEIDIANE DA LUZ BATISTA DA ROSA          |
| LEILA MARA DOS SANTOS                    |
| LENICE EVA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ    |
| LENINHA ALVES MOREIRA                    |
| LENIR SANDRI                             |
| LENITA TRINDADE                          |
| LENOIR TEREZINHA DA SILVA SOUZA GUMIEIRO |
| LEONETE MARIA ZONTA                      |
| LEONI TOMAS VIEIRA                       |
| LEONICE APARECIDA DUARTE DE SOUZA        |
| LEONIDES ROSA                            |
| LEONILDA HONORATO FERREIRA BARROS        |
| LEONINA PEDROSO                          |
| LEONIRA BARBOSA DE LIMA                  |
| LEONIRA HENING                           |
| LESSANDRA FORTES                         |
| LETICIA LAZZARI                          |
| LIBIA GOIS TRINDADE                      |
| LIDIA GONCALVES DOS SANTOS               |
| LILIAN MARIA FERNANDES DA SILVA          |
| LINDAMAR DENARDI MICHELON                |
| LOERI TEREZINHA DRUN MACHADO             |
| LOIRI SALETE CORREA                      |
| LORDES APARECIDA ROSA                    |
| LORECI DE ALMEIDA                        |
| LORENA ALVES GARCIA                      |
| LORENI APARECIDA BALBINOT ALLEBRANDT     |
| LOUDES DE OLIVEIRA                       |
| LOURDES DE FATIMA ANTUNES                |
| LOURDES XAVIER DA SILVA                  |
| LOURI ANTONIESCA SCHULZ                  |
| LOYR MEIRA                               |
| LUANA CARVALHO DOS ANJOS                 |
| LUANA DOS SANTOS                         |
| LUCELIA DE FATIMA CORREA                 |
| LUCIA AMANCIO DA SILVA                   |
| LUCIA DA SILVA                           |
| LUCIA DE FATIMA FERNANDES                |
| LUCIA JULIANOTTI GONCALVES               |
| LUCIA ROSA DA SILVA                      |
| LUCIA TEREZINHA MORANDO DE OLIVEIRA      |
| LUCIANA APARECIDA DE FREITAS             |

|  |
|--|
| LUCIANA DE CASSIA PADILHA              |
| LUCIANA DOMINGOS                       |
| LUCIANE DE LIMA                        |
| LUCIANE FRANCIELI DA SILVA             |
| LUCIANE TEODORO DE ANHAIA              |
| LUCIANI CRISTINI GOMES                 |
| LUCILA RODRIGUES DA SILVA              |
| LUCIMAR ANTUNES DE LIMA                |
| LUCIMAR CALDEROLLI                     |
| LUCIMAR DE FATIMA ALEXANDRE            |
| LUCIMAR DENARDI DALANHOL               |
| LUCIMAR PEPES DOS REIS FERNANDES       |
| LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA             |
| LUCIMARA DE JESUS                      |
| LUCINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA         |
| LUCINEIA BARBOSA                       |
| LUCINEIA SANDRI                        |
| LUIZ CARLOS MENEGUZZI                  |
| LURDES APARECIDA ZARVELISKI DE ALMEIDA |
| LUZIA DOS SANTOS DOMINGOS DE OLIVEIRA  |
| LUZIA THIBES DE CAMPOS                 |
| MADALENA TEREZINHA ARGENTA             |
| MAGDA REGINA FONTOURA MACHADO          |
| MARCELINA CRUZ DA SILVA                |
| MARCELINO RODRIGUES                    |
| MARCIA ALVES DE MORAES                 |
| MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS      |
| MARCIA APARECIDA TELLES RODRIGUES      |
| MARCIA BASTIAN                         |
| MARCIA DA SILVA                        |
| MARCIA DIAS                            |
| MARCIA DIAS DOS SANTOS                 |
| MARCIA FAGUNDES DAS CHAGAS DE MEIRA    |
| MARCIA HOLDEFER                        |
| MARCIA MARIA MOREIRA                   |
| MARCIA MIRANDA                         |
| MARCIA MOREIRA DOS SANTOS NERES        |
| MARCIA REGINA GOMES                    |
| MARCIANA SANGALETTI                    |
| MARCIELI REGINA DOS SANTOS BARBOSA     |
| MARCILENE DOS SANTOS                   |
| MARGARETE APARECIDA MALMAN             |
| MARGARETE ATT                          |
| MARGARETE DA SILVA SANTOS              |
| MARGARETE SOARES                       |
| MARGARETH APARECIDA DE AVILA           |
| MARI TEREZA ALVES DA SILVA             |
| MARIA APARECIDA DA FONSECA             |
| MARIA APARECIDA DA SILVA BALDISSERA    |
| MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA |

|  |
|--|
| MARIA APARECIDA MOREIRA                  |
| MARIA APARECIDA MOREIRA                  |
| MARIA APARECIDA PETROVITZ                |
| MARIA BATISTA DOS SANTOS                 |
| MARIA BERNADETE GARIPUNA                 |
| MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA                |
| MARIA CAROLINA PINTO                     |
| MARIA CATARINA DE MORAIS                 |
| MARIA CLARICE MORAIS                     |
| MARIA CLEUNIR DE OLIVEIRA                |
| MARIA CLEUSA DE MOURA                    |
| MARIA CONCEICAO DIAS DAS NEVES           |
| MARIA CONCEICAO RUTH SCHMIDT             |
| MARIA CUSTODIA MIRANDA                   |
| MARIA DE FATIMA KUHN                     |
| MARIA DE FATIMA MOREIRA                  |
| MARIA DE LOURDES VOLFF                   |
| MARIA DE LURDES PLANS DE LIMA            |
| MARIA DE LURDES VENTZ ZANAO              |
| MARIA DE SOUZA                           |
| MARIA DOS PRAZERES RIBEIRO               |
| MARIA EDIR DE OLIVEIRA                   |
| MARIA ENEDIL SOVRANI                     |
| MARIA ESTELA GARCIA CALIS TIL            |
| MARIA EVA SILVEIRA                       |
| MARIA FABIANA RAMOS MOTTA                |
| MARIA FATIMA ALVES                       |
| MARIA FIORENTINA BALESTRIN               |
| MARIA FORTES                             |
| MARIA GRACIELA DA ROSA                   |
| MARIA HELENA DEMICIANO                   |
| MARIA HELENA DIAS                        |
| MARIA HELENA RIBEIRO THIBES              |
| MARIA HELENA RODRIGUES                   |
| MARIA INES FERREIRA BRANDAO              |
| MARIA IRACEMA MOREIRA DA SILVA RODRIGUES |
| MARIA ISOLINA DE ANDRADE                 |
| MARIA IZABEL DA VEIGA                    |
| MARIA IZABEL RAMOS                       |
| MARIA LEMOS                              |
| MARIA LENY ANDRADE DE RAMOS              |
| MARIA LEONIR GONCALVES DOS SANTOS        |
| MARIA LUCIA BATISTA                      |
| MARIA LUIZA CHAVES                       |
| MARIA LUIZA DE GODOY                     |
| MARIA LUIZA OSORIO MOREIRA               |
| MARIA MADALENA OLIMPIO KANARSKI          |
| MARIA MONICA FERNANDEZ ALVAREZ           |
| MARIA NEUCI CORREA                       |
| MARIA OLGA ATT                           |

|  |
|--|
| MARIA PERCILIANA DOS SANTOS                  |
| MARIA REGINA GOIS TRINDADE                   |
| MARIA SALETE ALVES                           |
| MARIA SALETE CARDOSO                         |
| MARIA SALETE DOS SANTOS PANTERA              |
| MARIA SALETE FERREIRA BELUSSO                |
| MARIA SALETE KNOP                            |
| MARIA SALETE VALLE                           |
| MARIA SOLANGE FERNANDES                      |
| MARIA SUELI DE ALMEIDA                       |
| MARIA TERESINHA BATISTA                      |
| MARIA TEREZINHA DE CASTILHO                  |
| MARIA TEREZINHA SANTOS TEDESCO               |
| MARIA ZELINDA MORAIS                         |
| MARIA ZENIR DOS SANTOS CANAL                 |
| MARIANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES         |
| MARIANA ELIZETE RIBEIRO                      |
| MARIBEL MARIA CARLESSO                       |
| MARIDA DO SOCORRO DOS SANTOS                 |
| MARILDA SALETE MEIRA                         |
| MARILDE FATIMA DOS SANTOS PRADO              |
| MARILDE PADILHA DOS SANTOS GONCALVES         |
| MARILDE ZANON                                |
| MARILEI BORGES                               |
| MARILEI RUZYCKI                              |
| MARILENE FATIMA MORAIS                       |
| MARILENE FERREIRA                            |
| MARILENE GONCALVES DIAS PELENTIR DE OLIVEIRA |
| MARILETE DOS SANTOS                          |
| MARILI GISLAINE GALDINO                      |
| MARILISA TEREZINHA MEIRA                     |
| MARILU PIRES                                 |
| MARILUCIA GUEDES DE LIMA                     |
| MARINA RUFINO DOS SANTOS                     |
| MARINES DAMBROS DE MELLO                     |
| MARINES DOS SANTOS                           |
| MARINES DOS SANTOS                           |
| MARINES ONEGREIRO                            |
| MARINES REIS                                 |
| MARINEZ DALAZEN BALBINOT                     |
| MARINEZ GONCALVES                            |
| MARINO ORTIZ                                 |
| MARISA APARECIDA DE AVILA                    |
| MARISA APARECIDA DE SOUZA                    |
| MARISA CONSTANTINO DOS SANTOS                |
| MARISA IMACULADA VERISSIMO DA COSTA          |
| MARISE PINHEIRO                              |
| MARISETE RODRIGUES DE BARROS KIRSCH          |
| MARISTELA ALONCO                             |
| MARISTELA APARECIDA ZANELLA                  |

|  |
|--|
| MARISTELA CORREA DE LIMA                     |
| MARISTELA DE LIMA FRANCO                     |
| MARISTELA INEZ COSMA                         |
| MARITANI DIAS                                |
| MARIZA FERNANDES LISBOA                      |
| MARIZA MARQUES                               |
| MARIZA MORAIS DE OLIVEIRA                    |
| MARIZA RODRIGUES DA SILVA                    |
| MARIZANE VAZ                                 |
| MARIZETE NARKOSKI VEIGA DOS SANTOS           |
| MARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS                  |
| MARIZILDA DE FATIMA RIBEIRO ORBANO           |
| MARLEI ALVES DE ANDRADE                      |
| MARLENE APARECIDA CAMARGO                    |
| MARLENE CORDEIRO DE CAMPOS                   |
| MARLENE GOMES DAS ALMAS                      |
| MARLENE KAMINSKI                             |
| MARLENE LUIZ DOS SANTOS                      |
| MARLENE NATALIA BARP KUCINSKI                |
| MARLENE TEREZINHA TEDESCO                    |
| MARLI APARECIDA GONCALVES                    |
| MARLI APARECIDA MACIEL                       |
| MARLI DORNELES                               |
| MARLI FATIMA TEDESCO                         |
| MARLI IVONE GAIO                             |
| MARLI RODRIGUES DOS SANTOS                   |
| MARLI TEREZINHA DA CRUZ                      |
| MARTA ALVES                                  |
| MARTA APARECIDA RODRIGUES                    |
| MARTA DE LIMA CAMPOS                         |
| MARTA FATIMA ANTUNES                         |
| MARTA ISABEL DE OLIVEIRA                     |
| MARTA LOCATELLI                              |
| MARTA MOREIRA                                |
| MARTA PELLIN                                 |
| MATILDA RODRIGUES ALVES                      |
| MEDIANEIRA DE FATIMA CAMARGO DE ARAUJO       |
| MERCEDES DOS SANTOS CORREA                   |
| MERI TEREZINHA ALVES DOS SANTOS MACIMAVICINS |
| MEURIN CRISLEI SOUZA MOREIRA                 |
| MICHELE DA SILVA FURTADO                     |
| MILTON MORAIS                                |
| MIRIAM DA SILVA                              |
| MIRIAM FERNANDES                             |
| MIRIS ALVES DOS REIS                         |
| MONICA DOS SANTOS DA SILVA                   |
| MONICA ESTER VIER                            |
| MONICA GONCALVES DA SILVA                    |
| MORGANA PRISCILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA      |
| NADIA ANTUNES CARVALHO                       |

|                                    |
|------------------------------------|
| NADILSE LUZIA PELINTIER            |
| NADIR MARIA XAVIER DE OLIVEIRA     |
| NADIR RIBEIRO                      |
| NAIANI APARECIDA PIRES DUARTE      |
| NATALIA ALVES MOREIRA              |
| NATALINA CALISCTIL                 |
| NAYR DOMINGOS DA FONSECA           |
| NEIDE APARECIDA ALVES              |
| NEIDE GIMBARSKI                    |
| NEIDIR TEREZINA DIAS DOS SANTOS    |
| NEIVA HECKLER                      |
| NEIVA SANTINA DELANY PERETI        |
| NEIVA VARELA                       |
| NEIVANIR RODRIGUES                 |
| NELCI APARECIDA CHAVES BRANCO      |
| NELCI APARECIDA MICHELON FRUET     |
| NELCI DE SOUZA                     |
| NELI LUCI ANTUNES                  |
| NELI RODRIGUES DE QUEIROS          |
| NELINA ROQUE BRANDINO DOS SANTOS   |
| NERCI APARECIDA DE SOUZA           |
| NEUSA APARECIDA RIBEIRO            |
| NEUSA DE FATIMA POLICENO           |
| NEUSA LISBOA MARTINS DOS SANTOS    |
| NEUSA MARIA DOS SANTOS             |
| NEUSA MOREIRA DA SILVA             |
| NEUSO JESUS MORAES                 |
| NEUZA APARECIDA CORREA             |
| NEUZA TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS |
| NILDA FRANCISCA MENGUE TURMINA     |
| NILDA IOLANDA LEMES                |
| NOELI DE SOUZA ZENERE              |
| NOELI GENIS MELERE                 |
| NOELI LOURENCO DE MELLO            |
| NOELI MORAIS GHELLER               |
| NOELI TEREZINHA VALERIO            |
| NOEMI DA SILVA                     |
| NOEMY DA SILVA ALVES               |
| NOERCI FONTES DE RAMOS DOS SANTOS  |
| ODETE APARECIDA GAIO               |
| ODETE CONCEICAO                    |
| ODETE DIAS                         |
| OLINDA APARECIDA DOS SANTOS        |
| OLVIDE CLARA GUZZI                 |
| ONEIDE VALMIR GOMES                |
| ONILDO UBIALI                      |
| ORDALINA PEREIRA DE MORAIS         |
| ORILINA PERETTI                    |
| ORQUELI DOS SANTOS GUERREIRO       |
| OSNI LOPES CARDOZO                 |

|                                       |
|---------------------------------------|
| OSNIR NUNES DOS SANTOS                |
| OTACILIO ANTUNES DE SOUZA             |
| OTACILIO LUIZ DE ABREU                |
| OTILIA DAS GRACAS CORDEIRO            |
| OTILIA ENILZA ANTUNES NEVES           |
| OZANA ALVES                           |
| PATRICIA APARECIDA FERREIRA NERIS     |
| PATRICIA APARECIDA RAYZER TESKE       |
| PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS   |
| PAULO CLOVIS DE OLIVEIRA              |
| PRISCILA GLORIA XAVIER LEAO           |
| RAIMUNDA MATILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA  |
| RAQUEL DA SILVA BOEIRA DE ANDRADE     |
| RAQUEL PERRONE ANSELMO                |
| RAQUEL SALETE PAZ                     |
| RAQUEL VANESSA VOLPATTO               |
| REGIANE DIAS                          |
| REJEANE ALVES DE BOLBA SANTOS         |
| RELEODIR APARECIDA NUNES COSTA        |
| REMI DE FATIMA DE OLIVEIRA MACIEL     |
| REVALDA APARECIDA COSTA               |
| RITA DA SILVA                         |
| RITA DE CASSIA DE LARA                |
| RITA DE CASSIA OLIVEIRA               |
| RITA SIQUEIRA                         |
| ROSA APARECIDA NUNES                  |
| ROSA DIAS MOREIRA ALVES               |
| ROSA GENIS QUARESMA                   |
| ROSA MARIA LINS                       |
| ROSALINA DA ROSA SERAFIM              |
| ROSALINA FENILI                       |
| ROSALINA LEONIDA WINK                 |
| ROSALINA MACHADO FIABANE              |
| ROSALINA RUBINI                       |
| ROSANA DE FATIMA DELFE                |
| ROSANA FERREIRA                       |
| ROSANA RODRIGUES DA FREITAS           |
| ROSANA VEIGA                          |
| ROSANE ANTUNES                        |
| ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA |
| ROSANE ATT                            |
| ROSANE DA LUZ RIBEIRO                 |
| ROSANE DE OLIVEIRA                    |
| ROSANE DE SOUZA                       |
| ROSANE OLIVEIRA                       |
| ROSANE PANTERA                        |
| ROSANGELA APARECIDA COSTA             |
| ROSANGELA KOKOWIC                     |
| ROSANGELA PANTERA                     |
| ROSE APARECIDA MAFI                   |

|                                       |
|---------------------------------------|
| ROSE PELENTIR                         |
| ROSE RIBEIRO DOS SANTOS               |
| ROSELAINÉ NARDES MELO DE SOUZA        |
| ROSELÂNIA MARIA LOPES                 |
| ROSELEI GUARNIERI                     |
| ROSELENE ADAM                         |
| ROSELI APARECIDA DOMINGUES BARETTI    |
| ROSELI CAMPOLIN DOS SANTOS            |
| ROSELI DA ROSA                        |
| ROSELI DE ALMEIDA                     |
| ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS           |
| ROSELI DE SOUZA                       |
| ROSELI FOGACA                         |
| ROSELI MOTTA                          |
| ROSELI OSMARIN BATISTA                |
| ROSELI PANTERA                        |
| ROSELI RODRIGUES RIBEIRO              |
| ROSELITA TEREZINHA PINTO              |
| ROSEMARI RIBEIRO DO NASCIMENTO        |
| ROSEMERE BATISTA DE JESUS PINTO ALVES |
| ROSEMILDA DA SILVA CARRAO             |
| ROSENAIDE MARIA DE RAMOS              |
| ROSENI VARELA GONCALVES               |
| ROSILENE DREHMER                      |
| ROSILENE MARIA DALLAGNOL              |
| ROSIMAR APARECIDA DOMINGOS            |
| ROSIMAR DA SILVA                      |
| ROSINHA DE CAMPOS                     |
| ROSITA APARECIDA RODRIGUES            |
| ROZELI POLICENO                       |
| ROZMARI FATIMA ALBANI                 |
| RUBIA DAIANI RAMOS                    |
| RUTE DE OLIVEIRA                      |
| RUTH MARA DA SILVA                    |
| RUY NORATO DO AMARAL                  |
| SALETE ALONSO DE SOUZA                |
| SALETE ANTUNES DE MOURA               |
| SALETE CORDEIRO DE LIMA DEICHE        |
| SALETE DE SOUZA MACHADO FRANCA        |
| SALETE FAE                            |
| SALETE FARIAS                         |
| SALETE FERNANDES MEDEIROS             |
| SALETE MORAES                         |
| SALETE TELLES DE OLIVEIRA             |
| SAMANTA DE SOUZA                      |
| SAMIRA RIBEIRO DE GODOY SALGADO       |
| SANDRA APARECIDA BARBOSA              |
| SANDRA APARECIDA BATISTA              |
| SANDRA CATIA FERREIRA DA SILVA        |
| SANDRA LUCIA WAZLAWICK                |

|   |
|---|
| SANDRA MARA RODRIGUES                   |
| SANDRO DO PRADO                         |
| SARA GONCALVES RYBANDT                  |
| SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO RODRIGUES |
| SEBASTIANA RIETER                       |
| SERGIO FERNANDO ALVES                   |
| SERGIO LUIZ MERGERT                     |
| SHAIANE RUBINI                          |
| SIDNEIA APARECIDA VARELA                |
| SILMARA APARECIDA MANDELLI              |
| SILMARA PEREIRA                         |
| SILMARA REGIANE DOS SANTOS              |
| SILVALINA FERREIRA                      |
| SILVANA APARECIDA FALCHETTI A RIBEIRO   |
| SILVANA APARECIDA LOPES                 |
| SILVANA ARMILIATTO                      |
| SILVANA CARDOSO DE LIMA                 |
| SILVANA CRUZ DA SILVA                   |
| SILVANA SAROTREL COSSA                  |
| SILVANIA TERESINHA DA SILVA             |
| SILVIA DIAS                             |
| SILVIANE APARECIDA DE LIMA              |
| SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA              |
| SIMONE GONCALVES ALVES                  |
| SIMONE JOSE MARIA                       |
| SIMONE NUNES                            |
| SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA            |
| SIRLEI ALVES DA LUZ                     |
| SIRLEI APARECIDA FELIX                  |
| SIRLEI APARECIDA HECKLER                |
| SIRLEI DE FATIMA DA ROSA                |
| SIRLEI DOMINGOS                         |
| SIRLEI FATIMA MACIEL                    |
| SIRLEI FERREIRA DE SALLES KUSTER        |
| SIRLEI GUEDES FERREIRA                  |
| SIRLEI MACIEL                           |
| SIRLEI MARIA CARNIEL                    |
| SIRLENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS      |
| SIRLENE DOMINGUES                       |
| SIRLENE GOMES                           |
| SIRLEY APARECIDA DA VEIGA CORDEIRO      |
| SOELI TEREZINHA PETRY                   |
| SOLANGE ALVES DOS SANTOS                |
| SOLANGE COSTA VALIERI                   |
| SOLANGE FELIX BATISTA                   |
| SONIA APARECIDA ANTUNES DE LIMA         |
| SONIA DE OLIVEIRA FERREIRA              |
| SONIA MARIA DOS SANTOS BRANCO           |
| SUELI APARECIDA DA SILVA                |
| SUELI APARECIDA FURQUIM PINTO TIBES     |

|                                      |
|--------------------------------------|
| SUELI BARTH CORDEIRO SANTOS          |
| SUELI DA SIVA                        |
| SUELI DE FATIMA RIBEIRO GARCIA       |
| SUELI FERNANDES                      |
| SUELI FILOMENA SOMMARIVA             |
| SUELI PADILHA                        |
| SUELI PEREIRA DUARTE                 |
| SUELI RIBEIRO                        |
| SUELLEM FABRICNEI                    |
| SUSANA ANTUNES                       |
| SUZANA APARECIDA DE SOUZA            |
| SUZANA COSTA                         |
| SUZANE APARECIDA QUEIROZ             |
| SUZETE ALVES DE ANDRADE              |
| TANIA REGINA ALVES                   |
| TANIA REGINA ALVES                   |
| TANIA REGINA MENEZ NERES             |
| TATIANA SILVEIRA DRUN                |
| TATIANE DE GOES SOUZA                |
| TATIANE GRAZIELA DE OLIVEIRA         |
| TATIANI BATTISTELLA SCHIEVELBEIN     |
| TERESA DIAS JACINTHO                 |
| TERESA FRIEBEL                       |
| TERESINHA ANTUNES DE MACEDO          |
| TERESINHA DE JESUS PAZ               |
| TERESINHA PASTORE BRIDI              |
| TEREZA ALVES RIBEIRO DA SILVA        |
| TEREZA BORGA                         |
| TEREZINHA ALVES MOREIRA              |
| TEREZINHA APARECIDA GONCALVES        |
| TEREZINHA APARECIDA GUINDANI         |
| TEREZINHA APARECIDA PEREIRA          |
| TEREZINHA CORREA DE LIMA FAITEN      |
| TEREZINHA DA SILVA KOHLER            |
| TEREZINHA DE A DE O TONIAZZO         |
| TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA LAVRATTI |
| TEREZINHA FERNANDES FRANCA           |
| TEREZINHA FERREIRA                   |
| TEREZINHA LOPES CARDOZO              |
| TEREZINHA MOREIRA RODRIGUES          |
| TEREZINHA ORBANO                     |
| TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS         |
| TEREZINHA RODRIGUES                  |
| TEREZINHA RODRIGUES RIBEIRO          |
| TEREZINHA ROSANI DE SOUZA            |
| TEREZINHA SALETE DE LIMA             |
| THAIZA DA COSTA                      |
| VALDECIR FERNANDES                   |
| VALDIR SERAFINI                      |
| VALDOMIRO LINS                       |

|   |
|---|
| VALERIA SILVEIRA                        |
| VALMIR DE MELLO                         |
| VANDA APARECIDA TIBES FERREIRA          |
| VANDERLEIA ANTUNES SILVEIRA             |
| VANDERLEIA ELIAS VARELA                 |
| VANESSA APARECIDA BARETTI               |
| VANESSA APARECIDA GONCALVES             |
| VANESSA TAIANE DE ANDRADE               |
| VANEZA QUADROS DE GOIS                  |
| VANILDA APARECIDA PIRES                 |
| VANILDA SANTOS DE OLIVEIRA              |
| VANUSA CIRINO DA SILVA ANDREIS          |
| VERA LUCIA CAMPANHA DA TRINDADE RIBEIRO |
| VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA            |
| VERA LUCIA HEEMANN                      |
| VERA LUCIA PASSAGLIA                    |
| VERA LUCIA TIDRE                        |
| VERA MARIA DOS SANTOS                   |
| VERA MARIA DOS SANTOS SILVA             |
| VERALUZ DA ROSA                         |
| VERONICA DE FATIMA DE OLIVEIRA          |
| VERONICE LIZ DA SILVA                   |
| VERONILDA FERRAZ                        |
| VILMA RODRIGUES BUENO                   |
| VILMA WANDSCHEER TEODORO                |
| VITALINA BONFIN OLIVEIRA                |
| VITORIA LEITE GUIMARAES                 |
| VIVIANE GOMES ALVES                     |
| VIVIANE LOPES                           |
| WLADENIZE APARECIDA COSTA NOWAK         |
| ZELI DE JESUS                           |
| ZELIA ANTUNES RODRIGUES                 |
| ZELINA SALES DA ROSA DE ARAUJO          |
| ZENAIDE RODRIGUES NAZARZO DA SILVA      |
| ZENAIDE TEREZINHA MEDEIROS              |
| ZENAIR RODRIGUES DE CAMARGO             |
| ZENI PEREIRA MACHADO                    |
| ZENILDA TEREZINHA DE SOUZA              |
| ZENIR BATISTA DOS SANTOS                |
| ZENIR CHRISTOFEL                        |
| ZENIRA JACINTO DA SILVA COLASSO         |
| ZENITA ALEXANDRE BRESOLIN               |
| ZENITA ELIZIO                           |
| ZULEIDE APARECIDA SOS SANTOS            |

